



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**15/03/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140014/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA D7- BAIRRO PETRÓPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140015/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA D8- BAIRRO PETRÓPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140017/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA D9- BAIRRO PETRÓPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140018/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA CARMELITA OMENA- BAIRRO PETRÓPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140019/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA OMENA DE FARIAS - BAIRRO PETRÓPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140024/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA JOSÉ CORREIA DE MELO - BAIRRO PETRÓPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140020/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA ALAMEDA D9 PETROPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140021/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA ALAMEDA D8 PETROPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140022/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA ALAMEDA OMENA DE FARIAS PETROPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140023/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA ALAMEDA D7 PETROPOLIS II.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100030/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA MANUTENÇÃO E COMPRA DE VENTILADORES PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIA JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA A 32, N° 94, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084-038	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100031/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A COMPRA DE BEBEDOURO PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIA JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA A 32, N° 94, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084-038	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100032/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIA JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA A 32, N° 94, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084-038.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100033/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIA JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA A 32, N° 94, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084-038.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100034/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA DEDETIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIA JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA A 32, N° 94, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084-038.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100035/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA TROCA DO FREEZER INUTILIZADO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIA JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA A 32, N° 94, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084-038.	DISCUSSÃO ÚNICA

17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100036/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA TROCA DO FREEZER INUTILIZADO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIA JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA, LOCALIZADA NA RUA A 32, N° 94, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP 57084-038.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100037/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA BUARQUE DE MACEDO, LOCALIZADA NO CENTRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090058/2022	VEREADOR FABIO COSTA	REQUISITA ESTUDOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NAS PROXIMIDADES DO LOTEAMENTO BARILOCHE, BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090060/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MANUTENÇÃO NA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUA NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070018/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100016/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JOÃO FOLHA, NO SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES DE BRITO - CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090053/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DO CONJUNTO NOVO JARDIM, SITUADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090054/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DO CONJUNTO JARDIM ROYAL, SITUADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090055/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090056/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DO CONJUNTO MACEIÓ 1, SITUADO NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090057/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DOS CONJUNTOS GAMA LINS E DENISSON MENEZES, SITUADOS NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100023/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA 3° PRAÇA ROTATÓRIA DO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100024/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODO O CORREDOR DE ÔNIBUS DO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100025/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODO O CORREDOR DE ÔNIBUS DO CONJUNTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100026/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODO O CORREDOR DE ÔNIBUS DO CONJUNTO MACEIÓ 1, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03100028/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA 01, QD. A, DO CONJUNTO LUCILA TOLEDO, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090044/2022	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À LILIANE VICENTE POR CONQUISTAR O SEGUNTO LUGAR NA COMPETIÇÃO DA EDIÇÃO BRASILEIRA DO GLOBAL STUDENT ENTREPRENEUR AWARDS (GSEA).	DISCUSSÃO ÚNICA
34	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03140006/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	MOÇÃO DE REPÚDIO DANILO GENTILI, FÁBIO PORCHAT E O NETFLIX POR FILME COM CENAS DE PEDOFILIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 03110008/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA MARCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA COMEMORAÇÃO DO BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07010018/2021	VEREADORA TECA NELMA	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE EMENDAS A LEI MUNICIPAL N° 6.533 DE 09 DE MARÇO DE 2016, ESTENDENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FARDAMENTO A CATEGORIA DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12230022/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA THEOBALDO BARBOSA AO SR ALAN QUINTELA.	SEGUNDA DISCUSSÃO

38	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270010/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO SR. EMMANUEL FORTES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270035/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12290037/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESTRA ARTESÃ CLARICE SEVERIANO DOS SANTOS AO SR. ARLINDO MONTEIRO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11160008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA IR DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08250013/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A RESERVA, DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO), DAS VAGAS DE EMPREGO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS PÚBLICAS, PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02130001/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI A CRIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE COMO INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12230016/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O MÊS DE DEZEMBRO COMO O MÊS CONTRA O ABANDONO E O INCENTIVO A ADOÇÃO DE ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12070001/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11110025/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11110003/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11110001/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10210022/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11080011/2021	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DENLSON LEITE PARA A CANTORA E COMPOSITORA DANIELA BARROS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 11110008/2021	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA O FREI JOÃO MARIA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 287/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA D7 – BAIRRO PETRÓPOLIS II”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 289/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA D8 – BAIRRO PETRÓPOLIS II”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 288/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA D9 – BAIRRO PETRÓPOLIS II”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 290/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA CARMELITA OMENA – BAIRRO PETRÓPOLIS II”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 291/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA OMENA DE FARIAS – BAIRRO PETRÓPOLIS II”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 296/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA JOSÉ CORREIA DE MELO – BAIRRO PETRÓPOLIS II”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 292/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA ALAMEDA D9– BAIRRO PETRÓPOLIS II”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 293/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA ALAMEDA D8– BAIRRO PETRÓPOLIS II”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 294/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA ALAMEDA OMENA DE FARIAS – BAIRRO PETRÓPOLIS II”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 295/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 10 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA ALAMEDA D7– BAIRRO PETRÓPOLIS II”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 19/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando manutenção e compra de ventiladores para a Escola Municipal Professor Maria José Clemente da Rocha, localizada na Rua A 32, nº 94, bairro Benedito Bentes, CEP 57084-038.

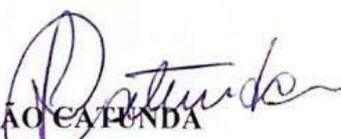
Após realização de visita a escola municipal para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Os alunos e professoras informaram que as salas de aula são muito quentes, tornando as vezes inviável ministrar aula. Vislumbramos que os ventiladores do local estão precisando de manutenção, além disso, o quantitativo é insuficiente para arejar o local.

Sendo assim, é de suma importância que a irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 31/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

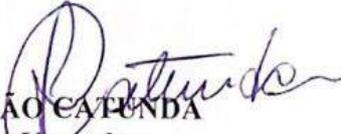
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a compra de bebedouro para a Escola Municipal Professor Maria José Clemente da Rocha, localizada na Rua A 32, nº 94, bairro Benedito Bentes, CEP 57084-038.

Após realização de visita a escola municipal para analisar a possibilidade de retorno às aulas para o ano letivo de 2022, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

É de suma importância que a escola seja um local adequado para fornecer acesso à água própria para consumo pelos alunos que ali frequentam, tendo em vista a situação do bebedouro no local, vislumbramos a necessidade de ser implantado um bebedouro novo, para que não haja risco de contaminação dos alunos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 32/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a manutenção dos banheiros da Escola Municipal Professor Maria José Clemente da Rocha, localizada na Rua A 32, nº 94, bairro Benedito Bentes, CEP 57084-038.

Após realização de visita a escola municipal para fiscalizar o retorno às aulas para o ano letivo de 2022, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Após visita, vislumbramos que os banheiros da escola carecem de manutenção, tendo em vista que estão com algumas rachaduras e vazamentos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 33/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

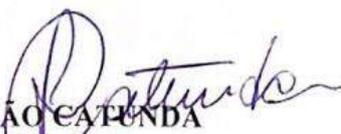
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando que seja realizada dedetização na Escola Municipal Professor Maria José Clemente da Rocha, localizada na Rua A 32, nº 94, bairro Benedito Bentes, CEP 57084-038.

Após realização de visita a escola municipal para fiscalizar o retorno às aulas para o ano letivo de 2022, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Após visita, vislumbramos que a escola carece de dedetização tendo em vista que estão aparecendo baratas e ratos no local, prejudicando o armazenamento dos alimentos na despensa.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 34/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

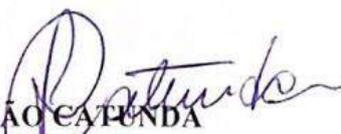
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando troca do freezer inutilizado na Escola Municipal Professor Maria José Clemente da Rocha, localizada na Rua A 32, nº 94, bairro Benedito Bentes, CEP 57084-038.

Após realização de visita a escola municipal para fiscalizar o retorno às aulas para o ano letivo de 2022, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Após visita, vislumbramos que a escola carece da troca do freezer que está inutilizado, deixando as merendeiras com dificuldade de armazenamento dos alimentos da merenda.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 34/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

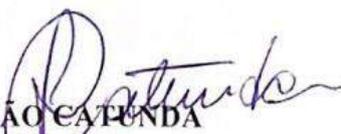
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando troca do freezer inutilizado na Escola Municipal Professor Maria José Clemente da Rocha, localizada na Rua A 32, nº 94, bairro Benedito Bentes, CEP 57084-038.

Após realização de visita a escola municipal para fiscalizar o retorno às aulas para o ano letivo de 2022, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Após visita, vislumbramos que a escola carece da troca do freezer que está inutilizado, deixando as merendeiras com dificuldade de armazenamento dos alimentos da merenda.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 35/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

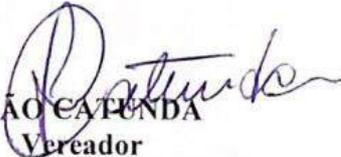
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando fardamento para os funcionários da Escola Municipal Professor Maria José Clemente da Rocha, localizada na Rua A 32, nº 94, bairro Benedito Bentes, CEP 57084-038.

Após realização de visita a escola municipal para fiscalizar o retorno às aulas para o ano letivo de 2022, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Após visita, vislumbramos que o fardamento das merendeiras da escola está velho e as mesmas estão solicitando novas blusas, tendo em vista que não tem condições de ficar arcando com vestimenta para trabalhar.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº56/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“TAPA BURACO NA AVENIDA BUARQUE DE MACEDO, LOCALIZADA NO CENTRO.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região, alguns buracos estão se formando na Avenida supracitada. A situação pode se agravar em dias de chuva e com o grande fluxo de trânsito no local podendo resultar no aumento dos buracos. Segue em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de março de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:



INDICAÇÃO Nº 10/2022

Exmo.Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Requisita estudos para a construção de uma praça nas proximidades do loteamento Bariloche, bairro Feitosa, Maceió/AL.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Secretária de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET**.

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize por meio da **SEDET**, estudos quanto a viabilidade da construção de uma praça nas proximidades do Loteamento Bariloche, Bairro Feitosa.

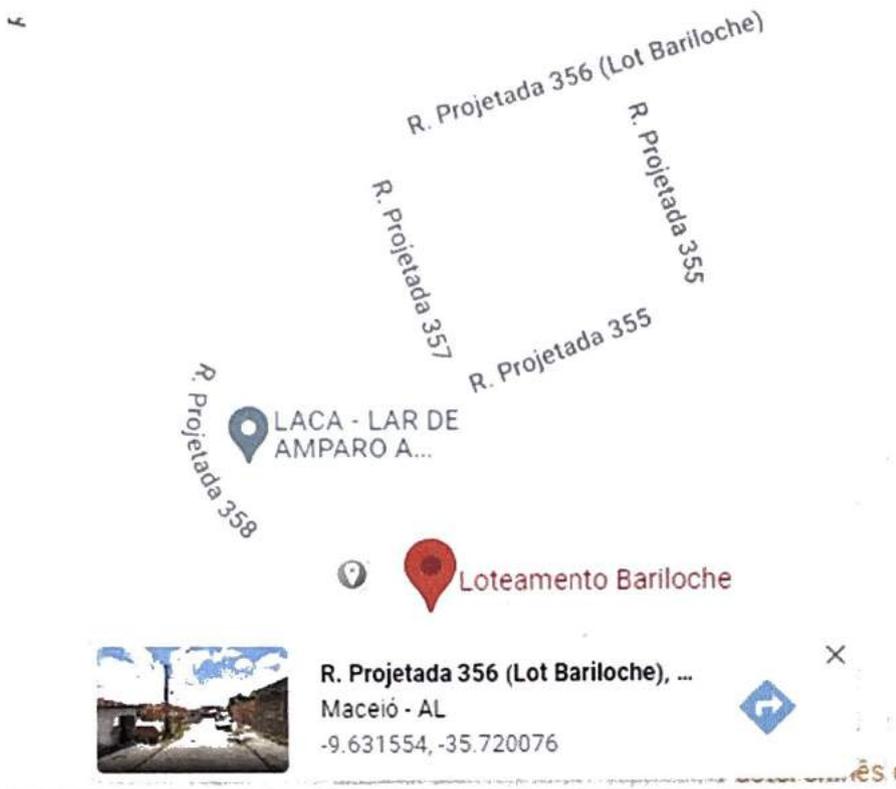
**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação motiva-se pelo fato de se tratar de ambiente residencial com poucas opções para lazer, fato que beneficiaria os moradores que carecem de um espaço para recreação, bem como melhorar a qualidade de vida dos usuários.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador





Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Solicita ao Poder Executivo Municipal  
Manutenção na DRENAGEM,  
SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO de  
rua no bairro do Tabuleiro dos  
Martins, Maceió/AL.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA**.

#### INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize por meio da SEMINFRA, a manutenção na **DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO** das ruas abaixo, visto que ainda não receberam esta benfeitoria:

- 1- **Rua João Martins Lisboa**, Tabuleiro dos Martins cep: 57060-110.

#### JUSTIFICATIVA

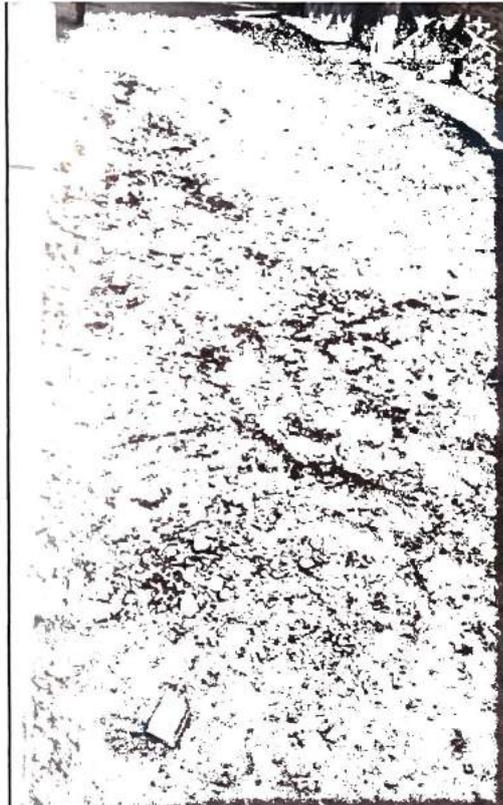
Visando atender aos anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do Bairro da Tabuleiro dos Martins, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que terá impacto direto para a diminuição da criminalidade e na qualidade de vida vindo a favorecer uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água e as lamas nos períodos chuvosos.

Maceió/AL, 09 de março de 2022

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 11/2022



Rua João Martins Lisboa, Tabuleiro dos Martins cep: 57060-110





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**INDICAÇÃO Nº 11/2022**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO DO SÃO JORGE**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceio, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceio, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor **Secretário Fabrício de Oliveira Galvão**, para adotar as providências necessárias para **Construção de Praça Pública nas proximidades da Avenida José Airton Gondim Lamenha no Bairro São Jorge**, conforme fotos em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta tem o objetivo de proporcionar ao moradores do Bairro São Jorge, equipamento público com a finalidade de promover lazer e diversão, visto que há um pedido feito pelos moradores da região, que apontam a existência de um espaço no local que poderia ser destinado a uma área de lazer para a comunidade, tendo em vista que a localidade não é contemplada com um ambiente de lazer.

É evidente que as áreas de uso comum proporcionam qualidade de vida a população local e aos moradores dos bairros vizinhos, sobretudo à comunidade carente, que têm suas necessidades básicas supridas através dos equipamentos comunitários localizados próximos as suas residências. Onde, muitas vezes, essa população tem como oportunidade de lazer apenas o disponibilizado nas áreas públicas, como as praças, parques, áreas verdes, entre outros. Assim como, muitas vezes, possui apenas a opção de utilizar os espaços públicos como: postos de saúde, escolas públicas, hospitais e afins. (ROMANINI, 2010).

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180

E-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Desse modo, fica claro que os equipamentos urbanos desempenham importante função para o equilíbrio social, político, cultural e psicológico de uma cidade. Ou seja, o crescimento dos equipamentos urbanos deve ser proporcional ao crescimento da população, para que estas permitam condições de vida digna e igualitária.

Com intenção de evitar essa desigualdade de equipamentos públicos nos diferentes bairros do município de Maceió e tornar sua implantação mais eficiente em termos de cobertura da população e valorização do espaço, faz-se necessária a implantação desse equipamento, objeto desta solicitação.

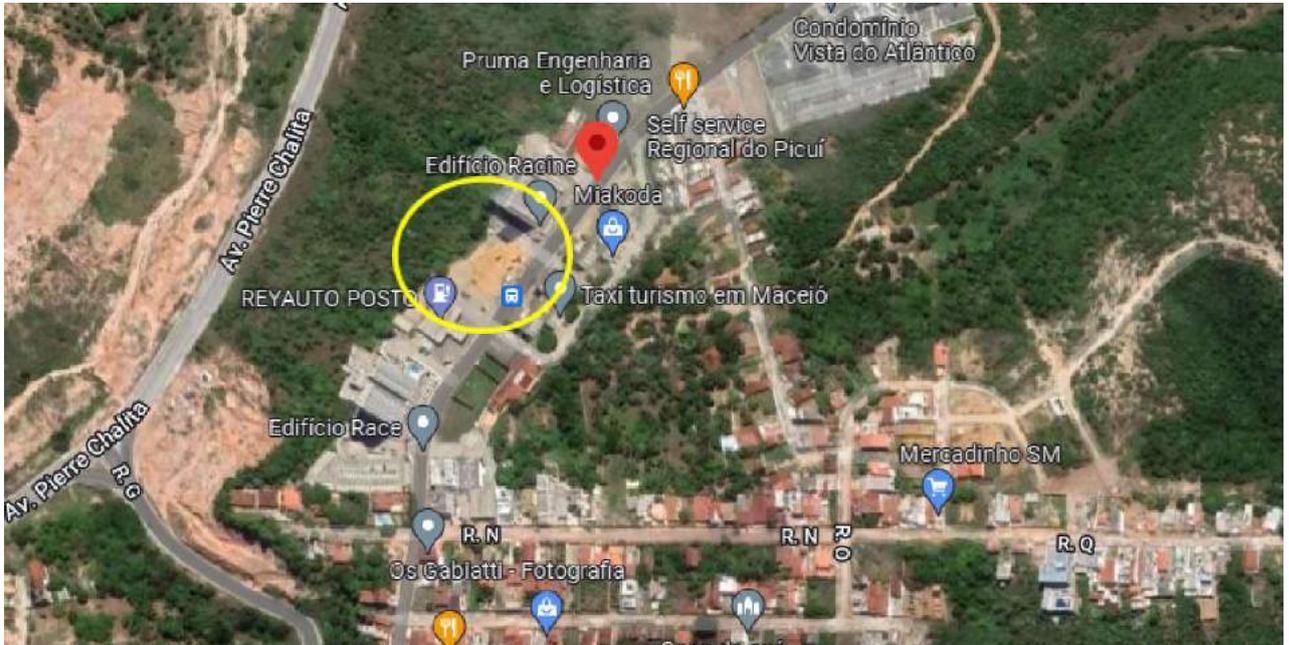
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de março de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**IMAGENS DA INDICAÇÃO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, no sentido de promover a revitalização e manutenção da iluminação da Av. Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito – Cruz das Almas.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de promover iluminação a revitalização e manutenção da iluminação da Av. Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito – Cruz das Almas.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores e frequentadores da supracitada avenida.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de Março de 2021.**

*Aldo Loureiro*

**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 016/2022 GVSM

Maceió - AL, 09 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **a instalação de abrigos nas paradas de ônibus do Conjunto Novo Jardim, situado no Bairro Cidade Universitária**, nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se a indicação pela inexistência de abrigos, que possam oferecer melhor conforto aos usuários do sistema de transporte público de Maceió, haja vista que atualmente os usuários ficam expostos ao sol, chuva, sem qualquer possibilidade de aguardar o ônibus sentado, com o mínimo de conforto. Frisa-se que entre os usuários que se utilizam diariamente do sistema de transporte público estão idosos, gestantes, lactantes, o que torna tal medida ainda mais necessária.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 017/2022 GVSM

Maceió - AL, 09 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **a instalação de abrigos nas paradas de ônibus do Conjunto Jardim Royal, situado no Bairro Cidade Universitária**, nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se a indicação pela inexistência de abrigos, que possam oferecer melhor conforto aos usuários do sistema de transporte público de Maceió, haja vista que atualmente os usuários ficam expostos ao sol, chuva, sem qualquer possibilidade de aguardar o ônibus sentado, com o mínimo de conforto. Frisa-se que entre os usuários que se utilizam diariamente do sistema de transporte público estão idosos, gestantes, lactantes, o que torna tal medida ainda mais necessária.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 018/2022 GVSM

Maceió - AL, 09 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **a instalação de abrigos nas paradas de ônibus do Conjunto Eustáquio Gomes, no Bairro Cidade Universitária**, nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se a indicação pela inexistência de abrigos, que possam oferecer melhor conforto aos usuários do sistema de transporte público de Maceió, haja vista que atualmente os usuários ficam expostos ao sol, chuva, sem qualquer possibilidade de aguardar o ônibus sentado, com o mínimo de conforto. Frisa-se que entre os usuários que se utilizam diariamente do sistema de transporte público estão idosos, gestantes, lactantes, o que torna tal medida ainda mais necessária.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 019/2022 GVSM

Maceió - AL, 09 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **a instalação de abrigos nas paradas de ônibus do Conjunto Maceió 1, situado no Bairro Cidade Universitária**, nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se a indicação pela inexistência de abrigos, que possam oferecer melhor conforto aos usuários do sistema de transporte público de Maceió, haja vista que atualmente os usuários ficam expostos ao sol, chuva, sem qualquer possibilidade de aguardar o ônibus sentado, com o mínimo de conforto. Frisa-se que entre os usuários que se utilizam diariamente do sistema de transporte público estão idosos, gestantes, lactantes, o que torna tal medida ainda mais necessária.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 020/2022 GVSM

Maceió - AL, 09 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **instalação de abrigos nas paradas de ônibus dos Conjuntos Gama Lins e Denisson Menezes, situados no Bairro Cidade Universitária**, nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se a indicação pela inexistência de abrigos, que possam oferecer melhor conforto aos usuários do sistema de transporte público de Maceió, haja vista que atualmente os usuários ficam expostos ao sol, chuva, sem qualquer possibilidade de aguardar o ônibus sentado, com o mínimo de conforto. Frisa-se que entre os usuários que se utilizam diariamente do sistema de transporte público estão idosos, gestantes, lactantes, o que torna tal medida ainda mais necessária.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 022/2022 GVSM

Maceió - AL, 10 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **a construção de uma Academia ao Ar Livre na 3ª praça rotatória do Conjunto Novo Jardim, no Bairro Cidade Universitária**, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de um espaço adequado e com os equipamentos necessários, para a prática de atividade física dos moradores da região, em especial a melhor idade. Frisa-se que através da prática de atividades físicas, os moradores da região poderão obter melhor qualidade de vida, bem como a promoção da saúde.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 023/2022 GVSM

Maceió - AL, 10 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a **substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED em todo o corredor de ônibus do Conjunto Novo Jardim**, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se a presente indicação, haja vista que a trocas das lâmpadas por LED promoverá melhor iluminação pública no local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará em um ambiente mais seguro e digno a toda a população local e aos seus transeuntes.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 024/2022 GVSM

Maceió - AL, 10 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a **substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED em todo o corredor de ônibus do Conjunto Jardim Royal**, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se a presente indicação, haja vista que a trocas das lâmpadas por LED promoverá melhor iluminação pública no local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará em um ambiente mais seguro e digno a toda a população local e aos seus transeuntes.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 025/2022 GVSM

Maceió - AL, 10 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, a **substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED em todo o corredor de ônibus do Conjunto Maceió 1**, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se a presente indicação, haja vista que a trocas das lâmpadas por LED promoverá melhor iluminação pública no local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará em um ambiente mais seguro e digno a toda a população local e aos seus transeuntes.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 026/2022 GVSM

Maceió - AL, de 10 março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja feito o recapeamento asfáltico da Rua 01, Qd. A, do Conjunto Lucila Toledo, no Bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se o recapeamento asfáltico da via para sua melhor utilização por toda a população, evitando acidentes e gerando um ambiente mais seguro no trânsito. Frisa-se que nos períodos de chuva, a via se torna intransitável, além do grande volume de poeira nos dias comuns.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**MOÇÃO 06/2022 – GVTECA/CMM**

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À LILIANE VICENTE POR CONQUISTAR O SEGUNTO LUGAR NA COMPETIÇÃO DA EDIÇÃO BRASILEIRA DO GLOBAL STUDENT ENTREPRENEUR AWARDS (GSEA).**

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas parabenizações e encaminha a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À LILIANE VICENTE POR CONQUISTAR O SEGUNTO LUGAR NA COMPETIÇÃO DA EDIÇÃO BRASILEIRA DO GLOBAL STUDENT ENTREPRENEUR AWARDS (GSEA).**

Liliane Vicente, mulher negra, maceioense, diretora executiva da Amitis e graduanda em Administração pela UFAL, conquistou pelo segundo ano consecutivo a 2ª colocação da edição brasileira do Global Student Entrepreneur Awards (GSEA) e concorrerá na edição mundial que ocorrerá em Junho deste ano.

Anualmente a Entrepreneurs' Organization premia estudantes de várias regiões do Brasil que gerenciam negócios de impacto socioambiental enquanto estão na universidade. Concorrendo com outros 38 empreendedores, a alagoana foi a única mulher a apresentar seu negócio na etapa final da premiação de 2022, alcançando a segunda colocação entre os 12 finalistas.

O Amitis, empresa da qual a Liliane é CEO, é um negócio de impacto socioambiental que atua através da venda e doação de sistemas hidropônicos sustentáveis de baixo custo, proporcionando o plantio no meio urbano e geração de renda a uma rede de micro agricultores, além de aproximar o alimento do consumidor, o que reduz etapas da cadeia de produção e evita o desperdício de alimentos.

Assim, reconhecendo a importância disto para o fortalecimento da ciência por meio da Juventude Alagoana, apresentamos esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À LILIANE VICENTE POR CONQUISTAR O SEGUNTO LUGAR NA COMPETIÇÃO DA EDIÇÃO BRASILEIRA DO GLOBAL STUDENT ENTREPRENEUR AWARDS (GSEA).**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de março de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**MOÇÃO N. 011/2022-GVLD**

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de repúdio a Danilo Gentili, Fábio Porchat e o Netflix por filme que apresenta cenas de incitação à pedofilia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer o registro, publicação e encaminhamento de moção de repúdio a Danilo Gentili, a Fábio Porchat e ao Netflix por filme que apresenta cenas de incitação à pedofilia.

**JUSTIFICATIVA**

- 1 A recente entrada em cartaz na plataforma de streaming Netflix do filme de Danilo Gentili, "Como se tornar o pior aluno da escola", na qual um personagem representado por Fábio Porchat performa cena explícita de alusão à pedofilia, gerou revolta em todo o país.
- 2 Na cena, um professor (Porchat) sugere a dois meninos que o masturbem, constituindo um claro incentivo à pedofilia, podendo despertar de gatilho em vítimas de abuso sexual. A cena sugere que o personagem faz a criança colocar a mão em seu órgão sexual.
- 3 O roteirista do filme, Danilo Gentili, diante da repercussão negativa, orgulhou-se de causar escândalo, ao invés de lamentar as cenas grotescas em seu filme.
- 4 Diante disso, convido os nobres colegas a aprovar a presente moção de repúdio a Danilo Gentili, por roteirizar o filme, a Fábio Porchat, que realiza a cena, e ao Netflix, por disponibilizar o filme na sua plataforma.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de março de 2022.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE VEREADOR LEONARDO DIAS

**REQUERIMENTO N. 06/2022-GVLD**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio do presente **REQUERER**, com fulcro no art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 516/91), a marcação de sessão solene para comemoração do bicentenário da Independência, a ocorrer no dia da Independência (7 de setembro), preferencialmente na semana em que é comemorado o dia, ou seja, entre 5 e 9 de setembro de 2022.

Certo de poder contar com vossa colaboração, me despeço.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

*Institui o “Programa ir de bike” com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o PROGRAMA IR DE BIKE, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

**Art. 2º** - O PROGRAMA IR DE BIKE tem como objetivos:

**I** – Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;

**II** – Criar uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

**III** – Desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária;

**IV** – Melhorar a qualidade de vida no Município de Maceió e as condições de saúde da população.

**Art. 3º** - A pessoa jurídica participante do PROGRAMA IR DE BIKE será denominada de “Empresa Amiga do Ciclista” e será responsável pela doação do suporte para o estacionamento de bicicletas.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Parágrafo único:** A empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2021.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Programa Ir de Bike” e o Selo Empresa Amiga do Ciclista, no Município de Maceió, a fim de potencializar a popularização do uso de bicicletas enquanto modal de transporte público urbano.

O Município de Maceió tem avançado na promoção de meios não motorizados de transporte, especialmente no que se refere à implantação de ciclovias e ciclofaixas. Todavia, ainda é notório que a adesão do uso da bicicleta como meio de transporte (não de lazer) ainda é tímido, relegando esses importantes instrumentos de qualificação do espaço público à alta ociosidade diária.

Pode-se dizer que não há um crescimento maior do número de adeptos de bicicletas (notadamente entre a maioria trabalhadora) exatamente pela falta de locais adequados para deixá-las e guardá-las, bem como pela inexistência de vestiários equipados com chuveiros, armários para guarda de objetos, etc.

Desta feita, se faz necessário à elaboração de política de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável, tendo em vista a melhora na mobilidade urbana, na qualidade do ar da cidade, a democratização do transporte e o bom aproveitamento dos recursos públicos investidos nessas readequações de viários e passeios.

Sendo assim, essa propositura visa instituir o “Programa Ir de Bike”, que cria mecanismos que incentivam essa mudança de hábito que a cidade precisa, a saber, o Selo Empresa Amiga do Ciclista, que poderá ser exibido em peças publicitárias de empresas que, de acordo com parâmetros estabelecidos por essa propositura, incentivem que seus funcionários utilizem cotidianamente bicicletas como meio de transporte.

Destarte, para que os trabalhadores e as trabalhadoras sejam motivados a utilizar o modal de transporte em questão, é importante que as indústrias, as empresas e as instituições comerciais sejam incentivadas a criar e construir estruturas físicas para guardar bicicletas e atender às necessidades de seus trabalhadores e de suas trabalhadoras ciclistas.

Por derradeiro, destaca-se, andar de bicicleta pode trazer inúmeros benefícios, tanto pontuais quanto globais e todos muito visíveis e eficientes. Ademais, a bicicleta





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

foi eleita pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o transporte ecologicamente mais sustentável do planeta, pode ser uma alternativa para ir trabalhar ou estudar ou uma atividade benéfica para praticar nos finais de semana pelos parques ou ciclofaixas das cidades.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora solicita que o presente Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser devidamente votado e aprovado por esta Casa Legislativa.



**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11160008 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 521/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA IR DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 16h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 084.2021  
PROCESSO N. 11160008/2021  
PROJETO DE LEI N° 521/2021  
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 521/2021 QUE INSTITUI O “PROGRAMA IR DE BIKE” COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 521/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa objetiva o incentivo do uso de bicicletas como meio transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
www.maceio.al.leg.br



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Assim, a presente propositura vai de encontro aos ditames da Constituição Federal, não se vislumbrando aos textos constitucionais e municipais, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição, normas e princípios.

Ademais, a proposição, no contexto atual, constitui uma medida de grande relevância para a manutenção social em que vivemos, tendo em vista os inúmeros benefícios da bicicleta, eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o transporte ecologicamente mais sustentável do planeta.

Por fim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 521/2021** de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 29 de novembro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11160008 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 521/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA IR DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 13 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de dezembro de 2021 às 14h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11160008/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11160008/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 521/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 521/2021  
QUE INSTITUI O “PROGRAMA IR DE  
BIKE” COM A INSTALAÇÃO DE  
BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 521/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa objetiva o incentivo do uso de bicicletas como meio transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Assim, a presente proposição vai de encontro aos ditames da Constituição Federal, não se vislumbrando aos textos constitucionais e municipais, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição, normas e princípios.

Ademais, a proposição, no contexto atual, constitui uma medida de grande relevância para a manutenção social em que vivemos, tendo em vista os inúmeros benefícios da bicicleta,

eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o transporte ecologicamente mais sustentável do planeta.

Por fim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 521/2021** de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 29 de novembro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir  
Chico Filho  
Teca Nelma  
Sylvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5A208880

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/12/2021. Edição 6339

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11160008 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 521/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA IR DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 16h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°:** 11160008/ 2021

**Nº PROJETO DE LEI:** 521/2021

**Interessado:** GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA IR DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Ao Vereador CAL MOREIRA, para emitir parecer.

Maceió, 15 de dezembro de 2021

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

**Parecer Nº: 61/2021**

**Processo Nº: 11160008**

**Projeto de Lei Nº: 521/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

**Ementa da Matéria:** Institui o Programa Ir de Bike com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 521/2021, que **“Institui o Programa Ir de Bike com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”**, tem por finalidade instituir o Programa Ir de Bike para incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte, objetivando melhorar a mobilidade urbana, mediante uso de meio de transporte não-poluente.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que visa a instituir o Programa Ir de Bike no Município de Maceió, para incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte, objetivando melhorar a mobilidade urbana, mediante o uso de transporte não-poluente.

Esse incentivo se dá através do Selo Empresa Amiga do Ciclista, motivando trabalhadores a utilizarem este meio de transporte ao criar estruturas físicas para guardar bicicletas. A importância do projeto decorre, sobretudo, dos benefícios da prática de atividades físicas.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 521/2021, que **“Institui o Programa Ir de Bike com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”**.

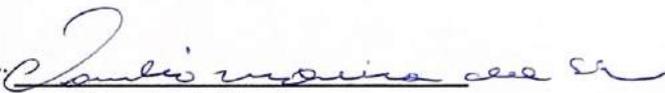


**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

### CONCLUSÃO

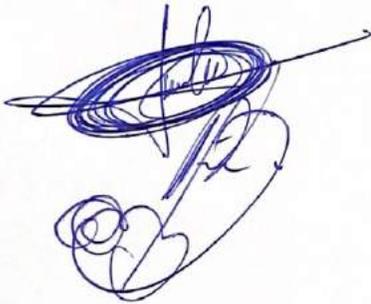
Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade melhorar a mobilidade urbana do município ao incentivar o uso de meio de transporte alternativo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Assuntos Urbanos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021.

Relator:   
Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

*Aldo Loureiro*



Votos Contrários:

Abstenções:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 11160008/2021

Projeto de Lei nº 521/2021

Interessado (a) - Vereadora SILVANIA BARBOSA

Relator: Vereador CAL MOREIRA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 521/2021**, “Institui o Programa Ir de Bike com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

#### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Cal Moreira.

Maceió, em 30 de dezembro de 2021.

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO N°. 11160008.

**PARECER N°: 61/2021**  
**PROCESSO N°. 11160008.**  
**PROJETO DE LEI N°: 521/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI O PROGRAMA IR DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### **RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 521/2021, que “**Institui o Programa Ir de Bike com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências**”, tem por finalidade instituir o Programa Ir de Bike para incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte, objetivando melhorar a mobilidade urbana, mediante uso de meio de transporte não-poluente.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

Trata-se de projeto de lei que visa a instituir o Programa Ir de Bike no Município de Maceió, para incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte, objetivando melhorar a mobilidade urbana, mediante o uso de transporte não-poluente.

Esse incentivo se dá através do Selo Empresa Amiga do Ciclista, motivando trabalhadores a utilizarem este meio de transporte ao criar estruturas físicas para guardar bicicletas. A importância do projeto decorre, sobretudo, dos benefícios da prática de atividades físicas.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 521/2021, que “**Institui o Programa Ir de Bike com a instalação de bicicletários no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências**”.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade melhorar a mobilidade urbana do município ao incentivar o uso de meio de transporte alternativo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Assuntos Urbanos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 29 de Dezembro de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Aldo Loureiro  
Vereador Dr. Valmir  
Vereador Alan Balbino  
Vereador Joãozinho

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/12/2021. Edição 6351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°:** 11160008/ 2021

**Nº PROJETO DE LEI:** 521/2021

**Interessado:** GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA IR DE BIKE COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 03 de janeiro de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Dispõe sobre a reserva, de no mínimo 5% (Cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas, para pessoas do sexo feminino no Município de Maceió, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal direta e indireta fará constar, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos as contratações diretas realizadas com o mesmo fim, exigência de que a empresa contratada reserve, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil, para pessoas do sexo feminino.

**Art. 2º** - A obrigação de que trata esta lei deverá ser, obrigatoriamente, observada, quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 3º** - A inobservância do disposto no Art. 1º ensejará a nulidade de edital de licitações ou do ato de dispensa, conforme o caso.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta presente Lei

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de agosto de 2021.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

De início, é imperioso ressaltar que, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), entre 2007 e 2018, o número de vagas ocupadas por mulheres no mercado da construção civil cresceu em 120% no Brasil. Vislumbra-se, portanto, que o ingresso das mulheres neste ramo está em uma constante crescente.

Apesar desse empenho feminino para se estabelecer na construção civil, é necessário que o Poder Público incentive ainda mais as atividades femininas no mercado de trabalho, ainda mais em uma área na qual é preenchida majoritariamente por homens.

Para mais, é dever do Poder Legislativo se comprometer ativamente com as pautas demandadas pela sociedade, sendo uma destas a necessidade de igualdade de gênero em todos os campos sociais – esta, inclusive, defendo acentuadamente.

Neste sentido, é importante destacar que por vivermos em uma sociedade plural, a diversidade de gênero nos ambientes é um imperativo categórico, isto é, tal atitude deve ser adotada porque é certa e justa.

Outrossim, a título de exemplificação, no ano de 2012, o Governo Federal elaborou o Programa “Mulheres Construindo Autonomia na Construção Civil”, com a finalidade de formar mulheres de baixa renda para inseri-las nessa área de trabalho. Ainda, conforme a ONG Mulheres em Construção, ao terminarem o curso de capacitação, 32% das concludentes ingressaram no mercado em regime formal e, pelo menos, 28% trabalham de forma autônoma. Dessa maneira, a supracitada medida promoveu autonomia e empoderamento para o sexo feminino.

O país avança para que as esferas trabalhistas sejam mais equânimes e apresentem maior representatividade do sexo feminino, a cidade de Maceió, fazendo parte desse meio orgânico, deve seguir as pautas nacionais e internacionais, focando em nossas particularidades.

Nesta acepção, o Município é um agente garantidor dos direitos fundamentais da população, desse modo, é de extrema importância que o Poder Público Municipal delibere sobre a igualdade de gênero no meio laboral. Tal temática não deve ser depreciada pelo Legislativo Municipal.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08250013 / 2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A RESERVA, DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO), DAS VAGAS DE EMPREGO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS PÚBLICAS, PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 073, DE 2021 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08250013 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO), DAS VAGAS DE EMPREGO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS PÚBLICAS, PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08250013 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, sobre a reserva, de no mínimo 5% (cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas, para pessoas do sexo feminino no município de Maceió, devendo constar tal designação em todos os editais de licitação de obras públicas e em todas as contratações diretas realizadas com o mesmo fim, podendo, mediante a não observância, ensejar a nulidade do certame.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto em razão de, apesar do número de vagas ocupadas por mulheres no mercado da construção civil ter crescido em 120% no Brasil e, apesar do empenho feminino para se estabelecer neste campo, é necessário que o Poder Público incentive tal participação, contribuindo com o acesso ao mercado de trabalho para muitas mulheres que têm interesse e aptidão para ocupar este espaço majoritariamente masculino.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º da Constituição Federal que dispõe: *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Além disso, cabe destacar que, no rol dos direitos sociais fixados pela Constituição Federal, encontra-se assegurada proteção específica para as mulheres no que tange ao mercado de trabalho, dispondo o art. 7º expressamente que:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Essa especial proteção conferida pelo texto constitucional às mulheres decorre da materialização da igualdade, ou seja, da efetivação da igualdade material. Na prática, assegura que homens e mulheres recebam tratamento igualitário no que se refere a oportunidades de trabalho. Assim, a proteção do mercado de trabalho da mulher exige a edição de leis para minimizar as diferenças que não sejam naturais entre elas e os homens.

Nesse contexto, tem-se que a implantação da medida da Reserva de vagas para mulheres na construção civil poderá propiciar uma ampliação das oportunidades de emprego para as mulheres em um setor em que a participação feminina é pouca. Além disso, é importante mencionar também que se trata de uma ação estratégica ao considerar que são as mulheres que, apesar de principais cuidadoras, são as mais prejudicadas com a falta de emprego e renda, tendo estas uma taxa de desemprego de 39,4% superior à dos homens (IBGE – dados de 2020)<sup>1</sup>.

Além disso, é importante ressaltar que a matéria tratada no projeto em análise enquadra-se na possibilidade de os estados legislarem em caráter suplementar sobre licitações, não se enquadrando seu conteúdo no conceito de normas gerais de licitação, estas, categoricamente, reservadas à competência privativa da União, nos termos do art. 22, XXVII.

Além disso, é possível afirmar que o conteúdo da proposição está relacionado às peculiaridades do mercado de trabalho no município, especificamente no que concerne à tentativa de diminuir as dificuldades de acesso das pessoas do sexo feminino às vagas de emprego na construção civil, não havendo prejuízo ao implemento de outras medidas nesse sentido.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

<sup>1</sup> [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/05/15/internas\\_economia,1147678/taxa-de-desemprego-das-mulheres-e-39-4-superior-a-dos-homens-diz-ibg.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/05/15/internas_economia,1147678/taxa-de-desemprego-das-mulheres-e-39-4-superior-a-dos-homens-diz-ibg.shtml)



**ESTADO DE ALAGOAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

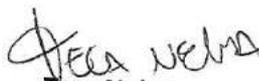
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de setembro de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08250013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 398/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A RESERVA, DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO), DAS VAGAS DE EMPREGO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS PÚBLICAS, PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 14h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08250013/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08250013/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 398/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 08250013 DE  
INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA  
BARBOSA QUE QUE DISPÕE SOBRE A  
RESERVA DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR  
CENTO), DAS VAGAS DE EMPREGO NA  
ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE  
OBRAS PÚBLICAS, PARA PESSOAS DO  
SEXO FEMININO NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08250013 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, sobre a reserva, de no mínimo 5% (cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas, para pessoas do sexo feminino no município de Maceió, devendo constar tal designação em todos os editais de licitação de obras públicas e em todas as contratações diretas realizadas com o mesmo fim, podendo, mediante a não observância, ensejar a nulidade do certame.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto em razão de, apesar do *número de vagas ocupadas por mulheres no mercado da construção civil ter crescido em 120% no Brasil* e, apesar do empenho feminino para se estabelecer neste campo, é necessário que o Poder Público incentive tal participação, contribuindo com o acesso ao mercado de trabalho para muitas mulheres que têm interesse e aptidão para ocupar este espaço majoritariamente masculino. Em síntese, este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º da Constituição Federal que dispõe: “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

Além disso, cabe destacar que, no rol dos direitos sociais fixados pela Constituição Federal, encontra-se assegurada proteção específica para as mulheres no que tange ao mercado de trabalho, dispondo o art. 7º expressamente que:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Essa especial proteção conferida pelo texto constitucional às mulheres decorre da materialização da igualdade, ou seja, da efetivação da igualdade material. Na prática, assegura que homens e mulheres recebam tratamento igualitário no que se refere a oportunidades de trabalho. Assim, a proteção do mercado de trabalho da mulher exige a edição de leis para minimizar as diferenças que não sejam naturais entre elas e os homens.

Nesse contexto, tem-se que a implantação da medida da Reserva de vagas para mulheres na construção civil poderá propiciar uma ampliação das oportunidades de emprego para as mulheres em um setor em que a participação feminina é pouca. Além disso, é importante mencionar também que se trata de uma ação estratégica ao considerar que são as mulheres que, apesar de principais cuidadoras, são as mais prejudicadas com a falta de emprego e renda, tendo estas uma taxa de desemprego de 39,4% superior à dos homens (IBGE – dados de 2020).

Além disso, é importante ressaltar que a matéria tratada no projeto em análise enquadra-se na possibilidade de os estados legislarem em caráter suplementar sobre licitações, não se enquadrando seu conteúdo no conceito de normas gerais de licitação, estas, categoricamente, reservadas à competência privativa da União, nos termos do art. 22, XXVII.

Além disso, é possível afirmar que o conteúdo da proposição está relacionado às peculiaridades do mercado de trabalho no município, especificamente no que concerne à tentativa de diminuir as dificuldades de acesso das pessoas do sexo feminino às vagas de emprego na construção civil, não havendo prejuízo ao implemento de outras medidas nesse sentido.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que compete a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C1F294B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08250013 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 398/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A RESERVA, DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO), DAS VAGAS DE EMPREGO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS PÚBLICAS, PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

**Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 12h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 08250013/2021

PROJETO DE LEI Nº 398/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas para pessoas do sexo feminino no Município de Maceió e dá outras providências.”

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 031/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas para pessoas do sexo feminino no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que o mercado de trabalho na área de construção civil é predominantemente masculino, ainda que as mulheres sejam tão preparadas quanto e se empenhem ao máximo, sendo indispensável que o Poder Executivo incentive a contratação feminina, assim, tal matéria é de extrema relevância no sentido de ser um passo simbólico para



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

a defesa de mais espaços de trabalho para as mulheres.

No que pese as mulheres estarem galgando, com seus esmeros e atenções peculiares, maior participação no mercado de trabalho da construção civil, infelizmente muitas empresas ainda resistem, por força de pensamentos arcaicos e discriminatórios, em absorver mão-de-obra feminina, assim, este projeto tem o condão de aprofundar essa mudança de paradigma, entendendo que a proporção sugerida, embora tímida seja, por ora, suficiente para fermentar a mudança cultural que se pretende.

Espera-se que o aquecimento da construção civil, já perceptível, seja o ambiente propício para novas contratações, e que as mulheres ocupem essas novas vagas sem que haja reposição do estoque de trabalhadores.

Diante do exposto, considero de suma importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 398/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2021.

GABY RONALSA  
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 08250013/2021

PROJETO DE LEI Nº 398/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas para pessoas do sexo feminino no Município de Maceió e dá outras providências.”

DESPACHO Nº 039/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda anteriormente acostada.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 09 de novembro de 2021.

GABY RONALSA  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 08250013/2021

PROJETO DE LEI Nº 398/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas para pessoas do sexo feminino no Município de Maceió e dá outras providências.”

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 031/2021 – GVGR

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas para pessoas do sexo feminino no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que o mercado de trabalho na área de construção civil é predominantemente masculino, ainda que as mulheres sejam tão preparadas quanto e se empenhem ao máximo, sendo indispensável que o Poder Executivo incentive a contratação feminina, assim, tal matéria é de extrema relevância no sentido de ser um passo simbólico para



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

a defesa de mais espaços de trabalho para as mulheres.

No que pese as mulheres estarem galgando, com seus esmeros e atenções peculiares, maior participação no mercado de trabalho da construção civil, infelizmente muitas empresas ainda resistem, por força de pensamentos arcaicos e discriminatórios, em absorver mão-de-obra feminina, assim, este projeto tem o condão de aprofundar essa mudança de paradigma, entendendo que a proporção sugerida, embora tímida seja, por ora, suficiente para fermentar a mudança cultural que se pretende.

Espera-se que o aquecimento da construção civil, já perceptível, seja o ambiente propício para novas contratações, e que as mulheres ocupem essas novas vagas sem que haja reposição do estoque de trabalhadores.

Diante do exposto, considero de suma importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 398/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2021.

GABY RONALSA  
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 08250013 / 2021

Interessado – VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA, DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO), DAS VAGAS DE EMPREGO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS PÚBLICAS, PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o Parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió, em 27 de dezembro de 2021.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Presidente

preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2021, que “**Considera de Utilidade Pública a Associação Dojô Samurais - ADS**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição que promove a qualidade de vida de crianças e adolescentes através da prática desportiva, bem como por desenvolver projetos sociais, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador João Catunda  
Vereador Eduardo Canuto

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C2E9519D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.  
11080004.**

**PARECER Nº: 58/2021  
PROCESSO Nº. 11080004.  
PROJETO DE LEI Nº: 505/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O USO DE LOGOMARCAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 505/2021, que “DISPÕE SOBRE O USO DE LOGOMARCAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem por finalidade estabelecer limites de gastos com publicidade de obras públicas e regular a identificação dos bens públicos, documentos, veículos e outros, para que sejam utilizadas somente as cores e os símbolos oficiais, como brasão e bandeira oficiais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o uso de logomarcas pela administração pública no âmbito do município de Maceió. O nobre vereador salientou que as gestões públicas são temporárias e que a constante renovação destas identificações acarreta despesas desnecessárias do dinheiro público. Pois, a cada nova gestão, os responsáveis realizam novas identificações de veículos, documentos e outros bens públicos.

Deste modo, o PL em análise visa a estabelecer limites de gastos acerca das publicidades relacionadas as identificações, pois, conforme salientado na justificativa, de acordo com o art. 37, §1º, da Constituição Federal, determina que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o

vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 505/2021, que “**DISPÕE SOBRE O USO DE LOGOMARCAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade realizar a economia do dinheiro público e evitar gastos desnecessários com identificações, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2021.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador João Catunda  
Vereador Eduardo Canuto

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**08731217

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 08250013/2021.**

**PROCESSO Nº. 08250013/2021.  
PROJETO DE LEI Nº 398/2021  
AUTORIA: Vereadora Sylvania Barbosa**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE, NO MÍNIMO, 5% (CINCO POR CENTO), DAS VAGAS DE EMPREGO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBRAS PÚBLICAS PARA PESSOAS DO SEXO FEMININO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

### PARECER Nº. 031/2021 – GVGR

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento), das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas para pessoas do sexo feminino no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que o mercado de trabalho na área de construção civil é predominantemente masculino, ainda que as mulheres sejam tão preparadas quanto e se empenhem ao máximo, sendo indispensável que o Poder Executivo incentive a contratação feminina, assim, tal matéria é de extrema relevância no sentido de ser um passo simbólico para a defesa de mais espaços de trabalho para as mulheres.

No que pese as mulheres estarem galgando, com seus esmeros e atenções peculiares, maior participação no mercado de trabalho da construção civil, infelizmente muitas empresas ainda resistem, por força de pensamentos arcaicos e discriminatórios, em absorver mão-de-obra feminina, assim, este projeto tem o condão de aprofundar essa mudança de paradigma, entendendo que a proporção sugerida, embora tímida seja, por ora, suficiente para fermentar a mudança cultural que se pretende.

Espera-se que o aquecimento da construção civil, já perceptível, seja o ambiente propício para novas contratações, e que as mulheres ocupem essas novas vagas sem que haja reposição do estoque de trabalhadores.

Diante do exposto, considero de suma importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 398/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**25290BB4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº. 10260042/2021.**

**PROCESSO Nº. 10260042/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 494/2021**  
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**EMENTA:** “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

**RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**PARECER Nº. 032/2021 – GVGR**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no

sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos referentes à Mulher. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência, em especial contra as mulheres ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Inclusive muitas pessoas quando estão diante de uma cena de briga ou violência, por receio ou por não acharem que devam, acabam não se intrometendo, e consequentemente, não auxiliando e protegendo a vítima, quando poderiam e deveriam, principalmente no âmbito residencial e/ou profissional.

É de extrema importância o projeto em análise, ao instituir, no Município de Maceió a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher.

Diante do exposto, considero de extrema importância e indispensável a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques.

**É o Parecer.**  
**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 09 de Novembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Olívia Tenório  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6A7AC90D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS**  
**AO SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO Nº. 11040007/2021.**

**PARECER Nº 006/2021**  
**PROCESSO Nº. 11040007/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 503/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

### I – RELATÓRIO.

De autoria da Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, o projeto em epígrafe que dispõe da obrigatoriedade de Prefeitura Municipal de Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2021.**

**DISPÕE SOBRE EMENDAS A LEI MUNICIPAL Nº 6.533 DE 09 DE MARÇO DE 2016, ESTENDENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FARDAMENTO A CATEGORIA DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Ficam alterados o texto dos seguintes artigos da Lei Municipal nº 6.533 de 2016:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago aos Agentes de Fiscalização de Transporte e Trânsito, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

§ 1º - Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no caput deste artigo, ficam os integrantes da fiscalização de transporte e trânsito da SMTT obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado de Alagoas, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito dos Agentes de Transporte e Trânsito mediante prévia autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 4º - Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes das Carreiras de Agente de Fiscalização de Trânsito e Agente de Fiscalização de Transporte, que estejam no pleno exercício de suas funções na SMTT.

§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os agentes deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

Art. 2º Quanto a uniformização:

I- Agentes de Fiscalização de Trânsito será: 50% da parte superior em amarelo e 50% da parte inferior na cor preta.

II- Agentes de Fiscalização de Transporte será: 50% da parte superior em amarelo e 50% da parte inferior na cor preta.

Art. 3º Compõem o fardamento dos Agentes discriminados no Art. 1º:

[...]

§ 2º A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados nos uniformes dos Agentes de Fiscalização de Transporte e Trânsito serão determinadas por ato interno do órgão ou entidade a qual se achar vinculado:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4º O Auxílio previsto no Art. 1º corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do vencimento base da respectiva categoria, que será pago anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

§1º - Ao aluno, aprovado em concurso público para cargo Agente de Fiscalização de Trânsito ou Transporte, vencidas as etapas anteriores, restado tão somente o curso de formação, será também contemplado com o referido Auxílio após formatura ou, de outra forma, aos agentes que justifique a percepção do Auxílio por motivos superveniente ou de Força Maior.

§2º O Auxílio previsto no Art. 1º e no caput deste artigo, somente será devido, aos servidores que estão realizando serviços de fiscalização externa (efetivamente nas ruas).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo estender o auxílio para aquisição de fardamento padronizado, aos servidores municipais Agentes de Fiscalização de Transporte da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

Atualmente os agentes de fiscalização da SMTT já recebem auxílio para adquirir fardamento padronizado, regulamentado pela portaria nº 232 de 1º de dezembro de 2016. Sendo este devido, anualmente a estes servidores.

Tendo em vista os argumentos expostos acima, trazemos que a padronização do uniforme e a unificação da identidade visual da corporação de Fiscalização do Trânsito de nossa cidade, é um tema de demasiada importância, destacando que a uniformização das vestimentas doa agentes de campo proporcionarão a população mais uma segurança no trato com os agentes.

Ademais, os Agentes de Fiscalização de Transporte, irão dispor de uma melhor apresentação, identificação e até segurança em suas rotinas de trabalho, em sua maioria no contato direto com a população usuária dos transportes.

Por fim, no sentido de sempre implementar políticas de melhorias aos serviços prestados a população de nossa cidade, a implementação deste auxílio, objetivando a padronização dos servidores Agentes de Fiscalização de Transporte da SMTT, trata além do aumento da autoestima da categoria, segurança e visibilidade para suas ações perante a comunidade.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07010018 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 232/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE EMENDAS A LEI MUNICIPAL N° 6.533 DE 09 DE MARÇO DE 2016, ESTENDENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FARDAMENTO A CATEGORIA DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 17h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº: / 2021**

**PROCESSO: 07010018 / 2021**

**AUTOR: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE EMENDAS A LEI MUNICIPAL Nº 6.533 DE 09 DE MARÇO DE 2016, ESTENDENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FARDAMENTO A CATEGORIA DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**1. Breve Resumo dos Fatos**

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (TECA NELMA) que “Dispõe sobre emendas a Lei Municipal nº 6.533 de 09 de março de 2016, estendendo o benefício de auxílio fardamento a categoria de agentes de fiscalização de transporte, no Município de Maceió, e dá outras providências”.

A Ilustríssima Vereadora Teca Nelma justifica o referido Projeto de Lei como sendo de vital importância para o auxílio na aquisição de fardamento padronizado, aos servidores municipais Agentes de Fiscalização de Transporte da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT. O Projeto de Lei objetiva, nas palavras da Nobre Vereadora, “aumentar a autoestima da categoria, bem como proporcionar a visibilidade de suas ações perante a sociedade.”

Sob o aspecto jurídico, o presente Projeto de Lei reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A matéria de fundo veiculada neste Projeto de lei, ao dispor sobre os servidores públicos municipais, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo, portanto, na competência legislativa do Município de Maceió, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), bem como, no artigo 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o prisma formal, o Projeto de lei fundamenta-se no artigo 32, “caput” da Lei Orgânica do Município de Maceió, segundo o qual a iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos do Município.

Outrossim, o referido Projeto de Lei objetiva a valorização dos servidores públicos.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

De se destacar, demais disso, que o Projeto de Lei possui o escopo de agregar eficiência ao processo de aquisição de fardas para a categoria de agentes de fiscalização de transporte, no Município de Maceió, promovendo assim a consecução dos princípios que regem a administração pública, na exata dicção do artigo 37 da Constituição Federal.

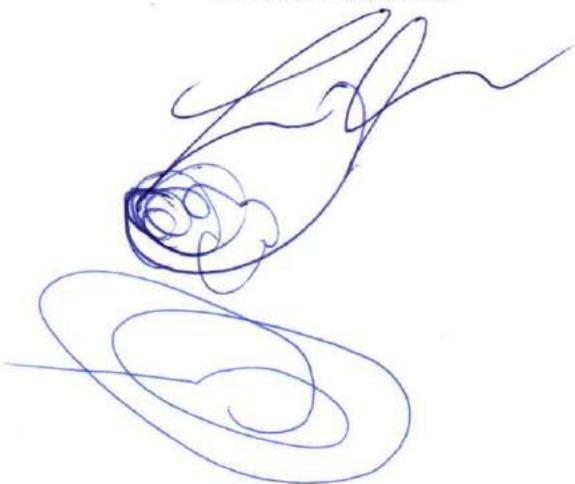
Resta claro, portanto, que o Projeto de Lei está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**


**Votos Contrários:**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07010018 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 232/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE EMENDAS A LEI MUNICIPAL N° 6.533 DE 09 DE MARÇO DE 2016, ESTENDENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FARDAMENTO A CATEGORIA DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2021 às 13h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07010018/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 07010018/2021.****PROJETO DE LEI Nº 232/2021****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE EMENDAS A LEI MUNICIPAL Nº 6.533 DE 09 DE MARÇO DE 2016, ESTENDENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FARDAMENTO A CATEGORIA DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Breve Resumo dos Fatos**

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares (TECA NELMA) que “Dispõe sobre emendas a Lei Municipal nº 6.533 de 09 de março de 2016, estendendo o benefício de auxílio fardamento a categoria de agentes de fiscalização de transporte, no Município de Maceió, e dá outras providências”.

A Ilustríssima Vereadora Teca Nelma justifica o referido Projeto de Lei como sendo de vital importância para o auxílio na aquisição de fardamento padronizado, aos servidores municipais Agentes de Fiscalização de Transporte da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT. O Projeto de Lei objetiva, nas palavras da Nobre Vereadora, “aumentar a autoestima da categoria, bem como proporcionar a visibilidade de suas ações perante a sociedade.”

Sob o aspecto jurídico, o presente Projeto de Lei reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A matéria de fundo veiculada neste Projeto de lei, ao dispor sobre os servidores públicos municipais, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo, portanto, na competência legislativa do Município de Maceió, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), bem como, no artigo 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o prisma formal, o Projeto de lei fundamenta-se no artigo 32, “caput” da Lei Orgânica do Município de Maceió, segundo o qual a iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos do Município.

Outrossim, o referido Projeto de Lei objetiva a valorização dos servidores públicos.

De se destacar, demais disso, que o Projeto de Lei possui o escopo de agregar eficiência ao processo de aquisição de fardas para a categoria de agentes de fiscalização de transporte, no Município de Maceió, promovendo assim a consecução dos princípios que regem a administração pública, na exata dicção do artigo 37 da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o Projeto de Lei está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, em 22 de Agosto de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Dr. Valmir

Fábio Costa

Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**40CC4704

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2021. Edição 6271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07010018 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 232/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE EMENDAS A LEI MUNICIPAL N° 6.533 DE 09 DE MARÇO DE 2016, ESTENDENDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FARDAMENTO A CATEGORIA DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

**Maceió/AL, 26 de agosto de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de agosto de 2021 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 05/2021**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 07010018/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07010018/2021 e dispõe sobre emendas a lei municipal nº 6.533 de 09 de março de 2016, estendendo o benefício de auxílio fardamento a categoria de agentes de fiscalização de transporte, no município de Maceió, e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo estender o auxílio para aquisição de fardamento padronizado, aos servidores municipais Agentes de Fiscalização de Transporte da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, de forma que aja a padronização do uniforme e a unificação da identidade visual da corporação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final recebendo parecer favorável, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Observamos que o propósito deste projeto é emendar a Lei Municipal nº 6.533 de 2016 que criou no município de Maceió o auxílio fardamento para aquisição de uniforme/farda dos agentes de fiscalização de trânsito no âmbito da superintendência municipal.

Atualmente não há padronização dos uniformes dos agentes de transporte no município tendo em vista que a lei vigente apenas atribui auxílio aos agentes de trânsito. Sendo assim, a autora dessa propositura visa unificar a situação dos fardamentos dos agentes da SMTT, sendo atribuído



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

aos agentes de fiscalização de trânsito e de transporte o uniforme com 50% da parte superior em amarelo e 50% da parte inferior na cor preta.

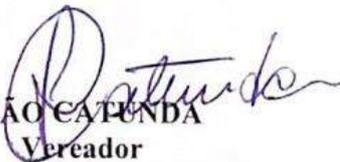
A propositura é de suma importância para a organização dos agentes dos municípios de forma que fiquem mais identificáveis a população, facilitando a abordagem em problemas rotineiros do dia a dia no trânsito.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07010018/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 05/2021**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 07010018/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07010018/2021 e dispõe sobre emendas a lei municipal nº 6.533 de 09 de março de 2016, estendendo o benefício de auxílio fardamento a categoria de agentes de fiscalização de transporte, no município de Maceió, e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo estender o auxílio para aquisição de fardamento padronizado, aos servidores municipais Agentes de Fiscalização de Transporte da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, de forma que aja a padronização do uniforme e a unificação da identidade visual da corporação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final recebendo parecer favorável, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Observamos que o propósito deste projeto é emendar a Lei Municipal nº 6.533 de 2016 que criou no município de Maceió o auxílio fardamento para aquisição de uniforme/farda dos agentes de fiscalização de trânsito no âmbito da superintendência municipal.

Atualmente não há padronização dos uniformes dos agentes de transporte no município tendo em vista que a lei vigente apenas atribui auxílio aos agentes de trânsito. Sendo assim, a autora dessa propositura visa unificar a situação dos fardamentos dos agentes da SMTT, sendo atribuído



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

aos agentes de fiscalização de trânsito e de transporte o uniforme com 50% da parte superior em amarelo e 50% da parte inferior na cor preta.

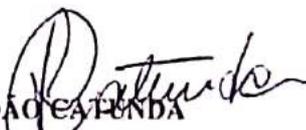
A propositura é de suma importância para a organização dos agentes dos municípios de forma que fiquem mais identificáveis a população, facilitando a abordagem em problemas rotineiros do dia a dia no trânsito.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 07010018/2021 deve ser aprovado.

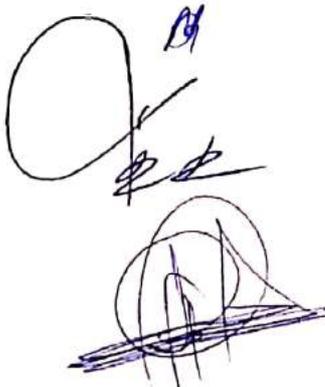
É o parecer.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



LUCIANO  
MARINHO DA  
SILVA:89472020  
453

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
MARINHO DA  
SILVA:89472020453  
Dados: 2021.11.24  
09:25:13 -03'00'

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA - PROCESSO N.º. 07010018/2021.**

PARECER N.º. 05/2021

PROCESSO N.º. 07010018/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n.º 07010018/2021 e dispõe sobre emendas a lei municipal n.º 6.533 de 09 de março de 2016, estendendo o benefício de auxílio fardamento a categoria de agentes de fiscalização de transporte, no município de Maceió, e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo estender o auxílio para aquisição de fardamento padronizado, aos servidores municipais Agentes de Fiscalização de Transporte da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, de forma que aja a padronização do uniforme e a unificação da identidade visual da corporação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final recebendo parecer favorável, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Observamos que o propósito deste projeto é emendar a Lei Municipal n.º 6.533 de 2016 que criou no município de Maceió o auxílio fardamento para aquisição de uniforme/farda dos agentes de fiscalização de trânsito no âmbito da superintendência municipal.

Atualmente não há padronização dos uniformes dos agentes de transporte no município tendo em vista que a lei vigente apenas atribui auxílio aos agentes de trânsito. Sendo assim, a autora dessa propositura visa unificar a situação dos fardamentos dos agentes da SMTT, sendo atribuído

aos agentes de fiscalização de trânsito e de transporte o uniforme com 50% da parte superior em amarelo e 50% da parte inferior na cor preta.

A propositura é de suma importância para a organização dos agentes dos municípios de forma que fiquem mais identificáveis a população, facilitando a abordagem em problemas rotineiros do dia a dia no trânsito.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo n.º 07010018/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

João Catunda

Brivaldo Marques

Eduardo canuto

Luciano marinho

Zé marcio

Davi Davino

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A60349B4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/12/2021. Edição 6333  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela pelos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento do Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Alan Quintela nasceu em 25 de abril de 1980 na cidade de Maceió-AL. Pós-Graduado em Gestão Pública, Funcionário Público, Empresário, Músico, Cantor, Técnico de Áudio, Produtor Cultural, Produtor Musical, Produtor Artístico, Alan traz do berço o amor pela música, pela Cultura.

Ele vem de uma família de apaixonados por Música: Avô, Mãe, Tio, Irmão, Irmã. A partir do ano de 1999, Alan começou sua então extensa vida profissional no meio cultural, musical e artístico fazendo parte da produção de um dos maiores eventos da história de Maceió, o Maceió Fest e a partir daí não parou mais. Durante sua trajetória de 22 anos atuando na seara cultural, Alan coleciona grandes momentos, produzindo diversas bandas, gravações de DVD, eventos musicais nacionais, como o VillaMix, eventos culturais, feiras, além de oficinas de áudio. No começo da pandemia, ainda em 2020, Alan se destacou ao se antecipar e criar um projeto voltado a oportunizar à classe musical condições de se apresentar de forma online e assim buscar arrecadação de doações para dar subsistência às suas famílias. Foi o Projeto Cultura Pela Vida, que contou com apresentações de *lives* de

dezenas de bandas alagoanas, arrecadando dezenas de toneladas de alimentos e doações financeiras que foram revertidos em cachês para as bandas.

Em 2021, Alan foi também idealizador e realizador, através do incentivo da Lei Aldir Blanc, do Governo Federal, do Festival Sururu, que envolveu direta e indiretamente mais de 500 pessoas através de apresentações musicais, culturais, exposições, debates, palestras, entrevistas, cinema, fotografia, poesia, literatura, folclore, arquitetura, gastronomia, todos os segmentos tendo o nosso patrimônio, o Sururu, como identidade comum. Ele tem tido o importante papel, como fazedor de cultura, de girar economicamente essa grande cadeia cultural, tão fragilizada nesse momento de pandemia, levantando a nossa cultura, nossa história, nosso simbolismo, nossas tradições, nossa representatividade

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Theobaldo Barbosa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 265 de 13 de junho de 2000, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento do Município de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que o sr. Alan Quintela seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230022 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA THEOBALDO BARBOSA AO SR ALAN QUINTELA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 004/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12230022/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2021 protocolizado através do Processo nº 12230022/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela”**.

### II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar faz um breve relato de sua trajetória de vida. Nascido em Maceió, em 25 de abril de 1980, o homenageado, além de funcionário público é pós graduado em Gestão Pública, empresário, músico, cantor, produtor cultural, musical e artístico.

Afirma ainda que Alan Quintela vem de uma família de apaixonados por música. Começou sua vida profissional no meio musical ainda em 1999, fazendo parte da produção de um dos maiores eventos de Maceió, o “Maceió Fest”. Durante seus 22 anos atuando na área cultural, Alan produziu diversas bandas, gravações de DVD’s, eventos musicais, culturais, além de oficinas de áudio. No início da pandemia, ainda em 2020, ele se destacou ao criar um projeto



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

voltado a oportunizar à classe musical condição de se apresentar "on line" e assim buscar arrecadação de doações para dar subsistência às famílias dos músicos.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021 e concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa, honraria disposta no art. 312, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Alan Quintela, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

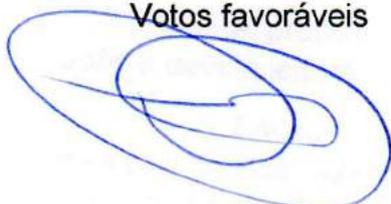
Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção




## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 12230022/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de fevereiro de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230022 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA THEOBALDO BARBOSA AO SR ALAN QUINTELA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 16h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230022/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12230022/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2021 protocolizado através do Processo nº 12230022/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar faz um breve relato de sua trajetória de vida. Nascido em Maceió, em 25 de abril de 1980, o homenageado, além de funcionário público é pós graduado em Gestão Pública, empresário, músico, cantor, produtor cultural, musical e artístico.

Afirma ainda que Alan Quintela vem de uma família de apaixonados por música. Começou sua vida profissional no meio musical ainda em 1999, fazendo parte da produção de um dos maiores eventos de Maceió, o “Maceió Fest”. Durante seus 22 anos atuando na área cultural, Alan produziu diversas bandas, gravações de DVD’s, eventos musicais, culturais, além de oficinas de áudio. No início da pandemia, ainda em 2020, ele se destacou ao criar um projeto

voltado a oportunizar à classe musical condição de se apresentar “on line” e assim buscar arrecadação de doações para dar subsistência às famílias dos músicos.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021 e concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa, honraria disposta no art. 312, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Alan Quintela, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Chico Filho  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E3FF1A22

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/02/2022. Edição 6380  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12230022 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 60/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA THEOBALDO BARBOSA AO SR ALAN QUINTELA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 10h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12230022/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artistica no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12230022/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

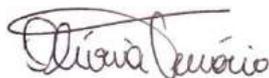
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

  
Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

#### Votos Favoráveis:











**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

#### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

#### JOÃO CATUNDA

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes pelos relevantes serviços prestados na área da medicina, psicologia e psiquiatria no Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Emmanuel Fortes milita em defesa da medicina desde a época de acadêmico. O engajamento no Conselho Regional de Medicina já atravessa mais de uma década – somente como presidente são três mandatos.

Graças ao seu estilo descentralizador, a instituição consolidou notável estrutura física e corporativa. Do tipo combativo, Emmanuel nunca se desliga dos interesses históricos defendidos pela categoria. Segue ampliando o leque de suas atribuições, basta ver que nos últimos anos vem acumulando, paralelamente aos compromissos do Cremal e do seu consultório particular, a vice-presidência do Conselho Federal de Medicina.

Polivalente, esse psiquiatra também tem outras paixões: a família e a boa música popular brasileira. Nunca falta espaço em sua agenda para a Seresta da Pitanguinha, que ajudou a fundar com amigos, o apoio da esposa e dos filhos. Há alguns anos ele vive com um pé em Maceió, e outro em Brasília, no CFM, coordenando o Departamento de Fiscalização de Medicina e da Câmara Técnica de Medicina do Esporte. Para dar conta de tudo, ele ensina: é preciso uma disciplina ferrenha, mas o resultado é compensador.

Para quem pensa que ele vive cansado, Emmanuel rebate que considera gratificante ver as conquistas. Um dos seus maiores trunfos foi ter conseguido motivar os colegas médicos a participarem mais do Conselho, a se identificarem com a entidade. Hoje o Conselho tem representantes em 30% dos municípios alagoanos. Além disso, outra vitória foi a implantação de 53 câmaras técnicas e temáticas na autarquia.

A construção da sede própria do Cremal foi outra importante conquista de Fortes, em 2005. Aqui em Alagoas, foi ele que encabeçou a briga pelo ato privativo do médico. Na época, em 2002, outras categorias profissionais da área da saúde estavam realizando procedimentos historicamente restritos ao médico, mas o presidente do Cremal teve posicionamento contrário, foi firme, e o próprio Conselho Federal acabou entendendo da mesma forma.

No Departamento de Fiscalização Nacional ele vem trabalhando com outros tantos abnegados na elaboração do novo manual de fiscalização das estruturas físicas e de equipamentos de consultórios à hospitais, bem como no controle dos arquivos médicos nacionais e de um novo manual para a propaganda e publicidade médica.

A campanha Orgulho de Ser Psiquiatra de 2018 começa homenageando o Dr. Emmanuel Fortes. Nascido no município de Pilar, região metropolitana de Maceió, Alagoas, o psiquiatra graduou-se em Medicina em 1977, pela Escolha de Ciências Médicas de Alagoas.

Disposição para o trabalho é o que não falta para o psiquiatra alagoano. Nos últimos anos vem acumulando várias funções, como a vice-presidência do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL e a vice-presidência do Conselho Federal de Medicina - CFM, já tendo também atuado como membro do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP e Presidente da Associação Alagoana de Psiquiatria por duas vezes.

Devido à sua pesada rotina de trabalho, divide seu tempo entre Brasília e Maceió. A defesa da categoria é a maior bandeira do alagoano que apesar de tantas atribuições não sinaliza o cansaço. Segundo ele para dar conta de tudo é preciso uma disciplina ferrenha, mas o resultado é compensador.

O psiquiatra se considera autodidata. Para ele, a prática clínica ao longo dos anos de profissão contribuiu muito para a experiência profissional. Apesar de não ter seguido uma vida acadêmica, não quer dizer que não se mantenha atualizado. O grupo do qual faz parte em Maceió convida com frequência profissionais renomados em psiquiatria no país para dar cursos sobre as diversas áreas da especialidade. “Uma forma contínua de atualização”, afirma ele, que participa com frequência de congressos e seminários.

Emmanuel Fortes também trabalhou anos como psiquiatra do sistema penitenciário de Alagoas e atendeu em clínicas do Estado.

Nosso homenageado não cansa de falar que apesar de todas as dificuldades é possível trabalhar com ética e desenvolver a medicina de forma competente. Na ABP sempre teve uma participação ativa e demonstra satisfação em fazer parte da instituição pela característica dinâmica e pelo empenho em defender os psiquiatras, a psiquiatria e o atendimento público de qualidade no país. “A ABP briga pela verdadeira psiquiatria”.

O psiquiatra se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação, abraça a medicina como causa e descobriu na psiquiatria a melhor forma de aliviar o sofrimento dos seus pacientes. "A Psiquiatria é a especialidade onde mais a ciência e a arte se encontram na medicina", afirma.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Nise Magalhães da Silveira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 578 de 7 de abril de 2015, é atribuída àqueles que se destacaram na área de Medicina, Psicologia e Psiquiatria no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Emmanuel Fortes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12270010 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2021COMENDA EMANUEL FORTES**

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 003/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12270010/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 62/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 62/2021 protocolizado através do Processo nº 12270010/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **"Dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes"**.

### II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar faz um breve relato de sua trajetória de vida, além de médico psiquiatra, o homenageado milita em defesa da medicina desde acadêmico, engajado no Conselho Regional de medicina há mais de uma década, três mandatos como presidente e atualmente ocupando também a vice presidência do Conselho Federal de Medicina.

Emmanuel Fortes também tem outras paixões, além da psiquiatria: a família e a música, ajudou a fundar a Seresta da Pitanguinha com o apoio de amigos, esposa e filhos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Outra importante conquista de Emmanuel Fortes foi a construção da sede própria do CREMAL. Encabeçou a briga pelo ato privativo do médico, época em que outras categorias profissionais da área de saúde estavam realizando procedimentos historicamente restritos ao médico.

### III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, XXXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 12270010/2021

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de fevereiro de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12270010 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2021COMENDA EMANUEL FORTES**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 17h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270010/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12270010/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 62/2021 protocolizado através do Processo nº 12270010/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar faz um breve relato de sua trajetória de vida, além de médico psiquiatra, o homenageado milita em defesa da medicina desde acadêmico, engajado no Conselho Regional de medicina há mais de uma década, três mandatos como presidente e atualmente ocupando também a vice presidência do Conselho Federal de Medicina.

Emmanuel Fortes também tem outras paixões, além da psiquiatria: a família e a música, ajudou a fundar a Seresta da Pitanguiha com o apoio de amigos, esposa e filhos.

Outra importante conquista de Emmanuel Fortes foi a construção da sede própria do CREMAL. Encabeçou a briga pelo ato privativo do médico, época em que outras categorias profissionais da área de saúde estavam realizando procedimentos historicamente restritos ao médico.

**III – VOTO**

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, XXXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Chico Filho  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:54902C27**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/02/2022. Edição 6380

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12270010 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL N° 2021COMENDA EMANUEL FORTES**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de  
2022 às 10h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12270010/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/ALe graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional a se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

  
Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 12270010/2021**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/ALe graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional a se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

### III - CONCLUSÃO

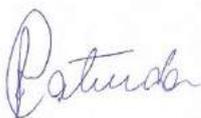
Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

  
Vereadora Olívia Tenório  
Relatora

#### Votos Favoráveis:











**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
 PROCESSO Nº. 12230025/2021.  
 VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022  
PROCESSO Nº. 12270025.  
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021  
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**

**PROCESSO Nº. 12230024.**

**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção pelos relevantes serviços prestados à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital Influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos.

Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Com trabalhos já publicados na Gazeta de Alagoas, na revista S.Mag, Evidência Cosmopolita, CARAS, Isto É e até a Veja, além de fotografar para catálogos como o da Abrasel (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes) e do Guia Veja Comer Nordeste, como fotógrafo e júri.

Já no segmento de foto estúdio, Flávio Cansanção traz um diferencial, por sempre propor aos seus clientes uma experiência única em um estúdio compartilhado da empresa que é sócio, o Maceió 40 graus, que é o maior portal de cobertura de eventos do estado de Alagoas, localizado no maior centro de compras, o Maceió Shopping, onde sempre estão trazendo exposições e fazendo ações em datas comemorativas.

Diante disso, e tendo em vista que a Colunista Social Maria Cândida Palmeira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 682 de 18 de novembro de 2013, é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense, propõe-se que o sr. Flávio Cansanção seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270035 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 67/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 67/2021**

**PROCESSO Nº: 12270035/2021**

**AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 682 de 18 de novembro de 2013, ficou criada a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira que traz como objetivo agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do agraciado, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pelo Sr. Flávio Cansanção para toda a sociedade maceioense como fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



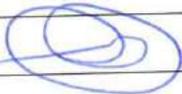
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho  \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa  \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Teca Nelma \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270035 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 67/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12270035/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 12270035/2021.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2021****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO  
SR. FLÁVIO CANSANÇÃO.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 682 de 18 de novembro de 2013, ficou criada a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira que traz como objetivo agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do agraciado, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pelo Sr. Flávio Cansanção para toda a sociedade maceioense como fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12270035 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 67/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 12h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 15/2022**

**Processo Nº: 12270035**

**Projeto de Decreto nº: 67/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO**

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer Nº: 15/2022**

**Processo Nº: 12270035**

**Projeto de Decreto nº: 67/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO**

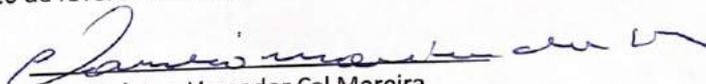
---

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 15/2022**

**Processo Nº: 12270035**

**Projeto de Decreto nº: 67/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

---

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 15/2022**

**Processo Nº: 12270035**

**Projeto de Decreto nº: 67/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

---

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 611/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

#### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos ao Sr. Arlindo Monteiro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos ao Sr. Arlindo Monteiro, em reconhecimento e valorização dos artesãos alagoanos que repassam seus saberes.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Arlindo Monteiro trabalha com escultura há quarenta e sete anos, fazendo arte em pedra, barro e madeira. Já há trinta e três anos faz miniaturas em palitos de fósforo, graças a um sonho de uma noite inspirada. Saiu para representar Alagoas em diversas exposições dentro e fora do Brasil em locais como Belo Horizonte, Fortaleza, Natal, Recife, Rio Grande do Sul, Córdoba, na Argentina, Chile. Ele ficou conhecido nacionalmente depois de ter produzido as miniaturas em palito de fósforo que aparecem na abertura da novela Da Cor do Pecado, da rede Globo.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 619 de 20 de abril de 2016, é atribuída em reconhecimento e valorização dos artesãos alagoanos que

repassam seus saberes, propõe-se que o sr. Arlindo Monteiro seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12290037 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 74/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AO SR ARLINDO MONTEIRO

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 007/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12290037/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 74/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 74/2021 protocolizado através do Processo nº 12230022/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **"Dispõe sobre a concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos ao Sr. Arlindo Monteiro"**.

### II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o Senhor Arlindo Monteiro trabalha com escultura há quarenta e sete anos, esculturas essas em pedra, barro e madeira. Há trinta e três anos faz miniaturas em palitos de fósforo. Já saiu para representar Alagoas em diversas exposições, dentro e fora do Brasil, em locais como: Belo Horizonte, Fortaleza, Natal, Recife, Córdoba na Argentina, Chile.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida às pessoas que se destacam no ramo do artesanato alagoano, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2021 e concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos, disposta no art. 312, XLII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Arlindo Monteiro, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção




## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 12290037/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos ao Sr. Arlindo Monteiro**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de fevereiro de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12290037 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AO SR ARLINDO MONTEIRO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12290037/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12290037/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 74/2021 protocolizado através do Processo nº 12230022/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos ao Sr. Arlindo Monteiro**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o Senhor Arlindo Monteiro trabalha com escultura há quarenta e sete anos, esculturas essas em pedra, barro e madeira. Há trinta e três anos faz miniaturas em palitos de fósforo. Já saiu para representar Alagoas em diversas exposições, dentro e fora do Brasil, em locais como: Belo Horizonte, Fortaleza, Natal, Recife, Córdoba na Argentina, Chile.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida às pessoas que se destacam no ramo do artesanato alagoano, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2021 e concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos, disposta no art. 312, XLII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Arlindo Monteiro, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Chico Filho  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6975329

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12290037 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AO SR ARLINDO MONTEIRO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de  
2022 às 12h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12290037/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃ AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

*João Catunda*

*Olívia Leuócio*  
*Smarting*

*Janice Maria da Silva*

*Buísido Marques Silva Neto*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC0F265

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**989372A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE**  
**2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5634CB04

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 12270022/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONALSA  
 OLÍVIA TENORIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA630A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.**

PARECER Nº \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 12230025/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRA:****ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A275CAB

**EMENTA DA MATÉRIA:** ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

VOTOS FAVORÁVEIS  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270025.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 611/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230023/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

**VOTOS A FAVOR:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO Nº. 12230021/2021.  
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

**PARECER Nº: 10/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270027.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 613/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:  
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;  
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;  
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 09220013/2021.**  
**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

**VOTOS A FAVOR:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

**PARECER Nº: 11/2022**

**PROCESSO Nº. 12270028.**

**PROJETO DE LEI Nº: 614/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROJETO DE LEI 416/2021**

**PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

**VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

**PARECER Nº: 12/2022**  
**PROCESSO Nº. 12230024.**  
**PROJETO DE LEI Nº: 605/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

## MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

**PARECER Nº: 06/2021**  
**PROCESSO Nº. 12200048.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA  
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5776002F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

**PARECER Nº: 15/2022**  
**PROCESSO Nº. 12270035.**  
**PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA  
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.  
FLÁVIO CANSANÇÃO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10050056/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**  
**PROCESSO Nº. 10200008/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### 2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5FFFEB9D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AD87541A

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

**ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO**

Diretora de Departamento de Compras/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A63B67E

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

#### III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
60/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
62/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
63/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:85BFBDBB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
66/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:BF3E369B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.  
69/2021**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº  
06290015/2021.**

**PARECER Nº. 01/2022**

**PROCESSO Nº 06290015/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO  
TECA NELMA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2E7EBF79

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**43CC9FD5

## PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

**INSTITUI O MÊS DE DEZEMBRO COMO O MÊS CONTRA O ABANDONO E O INCENTIVO A ADOÇÃO DE ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA "".**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Maceió, o DEZEMBRO VERDE como o mês de conscientização dedicado CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS, ao tempo em que incentiva a ADOÇÃO RESPONSÁVEL.

**Parágrafo único.** Entende-se por adoção responsável a adoção de animais domésticos, com a finalidade de oferecer abrigo, proteção, cuidados, assistência médica veterinária, e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como tutor, bem como a consciência das responsabilidades assumidas em termo próprio, no ato da adoção.

**Art. 2º** - O DEZEMBRO VERDE será inserido no Calendário Municipal como mês representativo de combate ao abandono e incentivado a importância da adoção de animais que foram abandonados, devendo ser elaborados eventos de conscientização e educação ambiental objetivando prevenir a prática de abandono, esclarecer preceitos legais sobre bem estar animal e a possibilidade de mudar a vida dos animais, lhes propiciando novos lares.

**Artigo 3º** - O mês de dezembro servirá de referência para concentração de palestras sobre o assunto, debates para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas (como ONGs, abrigos, protetores independentes, além de estimular projetos como feiras de adoção com participação da comunidade.

**Parágrafo único.** Nos prédios públicos municipais, sempre que possível, será utilizada a iluminação na cor VERDE, durante todo o mês de dezembro e com símbolos que destaquem o tema, cachorros, gatos, família com seus pets.

RJ



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Art. 4º**- O município deverá catalogar: Ongs, abrigos e protetores, com o objetivo de criar um banco de dados, incumbido de fornecer: endereço, quantidade de animais, situação de atendimento as normas sanitárias de cada um dos inscritos nos programas de adoção.

**Parágrafo único.** Para que os animais sejam considerados aptos para adoção, será necessário um atestado de saúde, que será confeccionado por médico veterinário do município ou profissional particular.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de dezembro de 2021.

**Teca Nelma**

Vereadora

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

**INSTITUI O MÊS DE DEZEMBRO COMO O MÊS CONTRA  
O ABANDONO E O INCENTIVO A ADOÇÃO DE  
ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**“DEZEMBRO VERDE – CONTRA O ABANDONO E PELA ADOÇÃO RESPONSÁVEL”.**

**JUSTIFICATIVA**

A instituição de um mês para conscientizar a população sobre o índice alarmante de abandono e o incentivo à adoção responsável, é uma maneira de praticar o respeito, a empatia, a compaixão e a ciência dos direitos dos animais.

Conhecendo preceitos da Lei de Crimes Ambientais 9.605/98, tem-se a oportunidade de trazer à tona as necessidades dos animais, os direitos arduamente conquistados pela sociedade protetora e ativistas do mundo inteiro que reproduzem o debate de temas importantes em mês específico para conscientização contra o abandono e a necessidade da adoção de errantes.

O descontrole reprodutivo de animais errantes, sem qualquer política de esterilização por parte do poder público, ocasiona alto índice de abandono dos animais nas ruas de Maceió. Por estarem em situação de vulnerabilidade, tornam-se as principais vítimas de violência, enfermidades pelas restrições sofridas e novas crias indesejadas, desencadeando zoonoses, além de diversas outras ocorrências, configurando-se como um problema de Saúde Pública grave. Ongs, abrigos e protetores independentes realizam esse trabalho de recolhimento de animais para minimizar o sofrimento desses animais e possibilitar o controle reprodutivo e novas oportunidades para tais animais, a exemplo de adoções.

Instituir no mês contra o abandono, o incentivo à adoção é aliar a demanda com uma saída também sustentável, é fomentar o engajamento popular, é propagar a solidariedade, compaixão empatia e intenta minimizar o problema, sendo o principal objetivo do mês o despertar dessa consciência na sociedade em ter um animal livre de preconceito quanto à raça, sendo relevados os laços principais de afeto entre o animal abandonado e o adotante.

Animais precisam de proteção tutelada pelo poder público, devendo o mesmo proporcionar a conscientização de que os animais não podem ser tratados como objeto, que estão em plena vigência as leis de proteção animal para que tenham uma nova oportunidade de vida, livre do abandono e em um lar. SOCIEDADE CADA VEZ MAIS CONSCIENTIZADA com campanhas como o dezembro verde.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de dezembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230016 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 602/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DEZEMBRO VERDE - CONTRA O ABANDONO E PELA ADOÇÃO RESPONSÁVEL

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 16h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 07, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 602/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 602/2021, da Vereadora Teca Nelma, que “Institui o mês de dezembro como o mês contra o abandono e o incentivo a adoção de animais, utilizando a nomenclatura ‘Dezembro Verde’”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 602/2021, da Vereadora Teca Nelma, que “Institui o mês de dezembro como o mês contra o abandono e o incentivo a adoção de animais, utilizando a nomenclatura “Dezembro Verde”.

A proposição da nobre Vereadora Teca Nelma pretende instituir o mês de dezembro como o mês de conscientização contra o abandono de animais, além do que, deve-se também, durante o referido mês, ser incentivada a adoção responsável. Para fins de identificação, a Vereadora, optou por adotar a nomenclatura “Dezembro Verde”.

O projeto dispõe, em seu art. 2º, que o “Dezembro Verde” será inserido no Calendário Oficial do Município de Maceió, como o “mês representativo de combate ao abandono e incentivado a importância da adoção de animais que foram abandonados, devendo ser elaborados eventos de conscientização e educação ambiental [...]”.

Prescreve ainda que o mês de dezembro servirá de referência para a realização de palestras sobre a temática, debates para estabelecer ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, como ONG’s, abrigos, protetores independentes, além de incentivar feiras de adoção com participação da comunidade.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 225, §1º, da CF, o qual dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade.**

Outrossim, a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) tipificou como crime o ato de praticar abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação em animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos. A pena para quem cometer tais condutas é de 3 meses a 1 ano.

Além disso, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, prevê no art. 6º que "O abandono de um animal é um ato cruel e degradante".

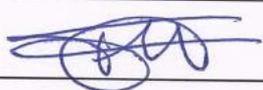
Ademais, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 602/2021, da Vereadora Teca Nelma, que "Institui o mês de dezembro como o mês contra o abandono e o incentivo a adoção de animais, utilizando a nomenclatura "Dezembro Verde".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de fevereiro de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

DR. VALMIR		
SILVANIA BARBOSA		
FÁBIO COSTA		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12230016 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 602/2021

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : DEZEMBRO VERDE - CONTRA O ABANDONO E PELA ADOÇÃO RESPONSÁVEL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 16h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12230016/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12230016/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 602/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 602/2021, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O MÊS DE DEZEMBRO COMO O MÊS CONTRA O ABANDONO E O INCENTIVO A ADOÇÃO DE ANIMAIS, UTILIZANDO A NOMENCLATURA ‘DEZEMBRO VERDE’”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 602/2021, da Vereadora Teca Nelma, que “Institui o mês de dezembro como o mês contra o abandono e o incentivo a adoção de animais, utilizando a nomenclatura “Dezembro Verde”.

A proposição da nobre Vereadora Teca Nelma pretende instituir o mês de dezembro como o mês de conscientização contra o abandono de animais, além do que, deve-se também, durante o referido mês, ser incentivada a adoção responsável. Para fins de identificação, a Vereadora, optou por adotar a nomenclatura “Dezembro Verde”.

O projeto dispõe, em seu art. 2º, que o “Dezembro Verde” será inserido no Calendário Oficial do Município de Maceió, como o “mês representativo de combate ao abandono e incentivado a importância da adoção de animais que foram abandonados, devendo ser elaborados eventos de conscientização e educação ambiental [...]”.

Prescreve ainda que o mês de dezembro servirá de referência para a realização de palestras sobre a temática, debates para estabelecer ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, como ONG’s, abrigos, protetores independentes, além de incentivar feiras de adoção com participação da comunidade.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 225, §1º, da CF, o qual dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**.

Outrossim, a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) tipificou como crime o ato de praticar abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação em animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos. A pena para quem cometer tais condutas é de 3 meses a 1 ano.

Além disso, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, prevê no art. 6º que “O abandono de um animal é um ato cruel e degradante”.

Ademais, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 602/2021, da Vereadora Teca Nelma, que “Institui o mês de dezembro como o mês contra o abandono e o incentivo a adoção de animais, utilizando a nomenclatura “Dezembro Verde”.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

### **LEONARDO DIAS**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Fábio Costa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BE8C26E1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/02/2022. Edição 6380

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12230016 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 602/2021**

**Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Assunto : DEZEMBRO VERDE - CONTRA O ABANDONO E PELA ADOÇÃO RESPONSÁVEL**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais para providências.

**Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

**PARECER N. 002.2022**

**PROCESSO N. 12230016.2021**

**PROJETO DE LEI Nº 602/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 602/2021 QUE INSTITUI O MÊS DE DEZEMBRO COMO O MÊS CONTRA O ABANDONO E O INCENTIVO A ADOÇÃO DE ANIMAIS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 602/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, visa instituir no âmbito do município de Maceió, o DEZEMBRO VERDE como o mês de conscientização dedicado CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS, ao tempo em que incentiva a ADOÇÃO RESPONSÁVEL.

Prevê ainda que o DEZEMBRO VERDE será inserido no Calendário Municipal como mês representativo de combate ao abandono e incentivado a importância da adoção de animais que foram abandonados, devendo ser elaborados eventos de conscientização e educação ambiental objetivando prevenir a prática de abandono, esclarecer preceitos legais sobre bem estar animal e a possibilidade de mudar a vida dos animais, lhes propiciando novos lares.

Em sua justificativa, aduz que o projeto visa despertar a consciência da sociedade em ter um animal livre de preconceito quanto à raça, sendo relevados os laços principais de afeto entre o animal abandonado e o adotante.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

É de suma importância a aprovação do presente projeto que, sem dúvidas, buscará conscientizar, orientar e alertar as pessoas sobre o abandono de animais e incentivar a adoção responsável, promovendo a proteção e defesa acerca dos direitos e bem-estar animal.

Vale mencionar que o propósito do presente Projeto de Lei também atende os objetivos previstos no Decreto n. 9.171/22 de 02 de fevereiro de 2022 que cria o Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para causa animal no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 602/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 11 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS - PROCESSO Nº. 12230016/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 12230016/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 602/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA  
PORTO VIANA SOARES RELATOR: VEREADOR  
DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 602/2021  
QUE INSTITUI O MÊS DE  
DEZEMBRO COMO O MÊS CONTRA O  
ABANDONO E O INCENTIVO A ADOÇÃO  
DE ANIMAIS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 602/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, visa instituir no âmbito do município de Maceió, o DEZEMBRO VERDE como o mês de conscientização dedicado CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS, ao tempo em que incentiva a ADOÇÃO RESPONSÁVEL.

Prevê ainda que o DEZEMBRO VERDE será inserido no Calendário Municipal como mês representativo de combate ao abandono e incentivado a importância da adoção de animais que foram abandonados, devendo ser elaborados eventos de conscientização e educação ambiental objetivando prevenir a prática de abandono, esclarecer preceitos legais sobre bem estar animal e a possibilidade de mudar a vida dos animais, lhes propiciando novos lares.

Em sua justificativa, aduz que o projeto visa despertar a consciência da sociedade em ter um animal livre de preconceito quanto à raça, sendo relevados os laços principais de afeto entre o animal abandonado e o adotante.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

É de suma importância a aprovação do presente projeto que, sem dúvidas, buscará conscientizar, orientar e alertar as pessoas sobre o abandono de animais e incentivar a adoção responsável, promovendo a proteção e defesa acerca dos direitos e bem-estar animal.

Vale mencionar que o propósito do presente Projeto de Lei também atende os objetivos previstos no Decreto n. 9.171/22 de 02 de fevereiro de 2022 que cria o Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para causa animal no Município de Maceió.

**III – VOTO**

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 602/2021** de autoria da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 11 de Fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**Brivaldo Marques**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4C5B0C1D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/02/2022. Edição 6387  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

**PROCESSO N. 12230016.2021**

**PROJETO DE LEI N° 602/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**ASSUNTO: INSTITUI O MÊS DE DEZEMBRO COMO O MÊS CONTRA O  
ABANDONO E O INCENTIVO A ADOÇÃO DE ANIMAIS**

**DESPACHO**

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO TESTEMUNHO E  
ADORAÇÃO”*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública o **INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO** com nome de fantasia de “CASA DO AMOR”, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 41.396.975/00001-68, com sede administrativa situada à Rua Cônego Fernando Lyra, nº 53, Trapiche da Barra, nesta Cidade de Maceió – Alagoas, CEP 57.010-430.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de dezembro de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar como Entidade de Utilidade Pública o **INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO** com nome de fantasia de **“CASA DO AMOR”**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar serviço de acolhimento e promoção humana.

A **“CASA DO AMOR”** conta com o apoio e visita de profissionais multidisciplinares voluntários, disponibilizando aos que a procuram, acolhimento, moradia, refeições, sendo estas realizadas 4 vezes ao dia, acompanhamento psicológico 1 vez por semana, direcionamento de orientações no serviço social, curso terapêutico do programa dos 12 passos relacionados à dependência química, entre outras ações.

A **“CASA DO AMOR”** acolhe pessoas vulneráveis, em situação em situação de rua, usuarios de entorpecentes em abstinência ou não, instruindo o caminho de volta para a sociedade, realizando a reinserção social.

Portanto, devido à importância desta instituição no acolhimento e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social projeto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Maceió, em 07 de dezembro de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM  
ALP2106997510

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORACAO</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 30/12/2019  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: AI-12637040 - 00006367353461

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME <b>MARCIO VALERIO SANTOS SILVA</b>	CPF <b>063.673.534-61</b>
--	------------------------------

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

*Marcio Valerio Santos Silva*

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÃO

CARTÓRIO DE RPN E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ  
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO BARBOSA - Oficial  
RUA DIAS CABRAL, Nº199-MACEIÓ/AL. Tel: (82) 32211838

Reconheço por Autenticidade e firma indicada de MARCIO VALÉRIO SANTOS SILVA, Dqu fé.  
MACEIÓ, 12/03/2021 Em test: Jacira Santos Costa (Tabelã)

Pod. Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição luz! ABN24101-W4 Y0  
Confira o e das do a. e endereço: selo.tst.ju.br

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.396.975/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CASA DO AMOR

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO  
R CONEGO FERNANDO LYRA

NÚMERO  
53

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
57.010-430

BAIRRO/DISTRITO  
TRAPICHE DA BARRA

MUNICÍPIO  
MACEIO

UF  
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(82) 8847-4308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
30/12/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2021 às 08:15:43 (data e hora de Brasília).



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Rua Dr. Pedro Monteiro, Nº 47 – Centro – CEP 57020-380  
**REQUERIMENTO UNIFICADO - MERCANTIL**

Todos os campos são de preenchimento obrigatórios

NOME / RAZÃO SOCIAL (INTERESSADO)		CMC	
INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORACAO			
ENDEREÇO (RUA, AV.)	COMPLEMENTO		Nº
R CONEGO FERNANDO LYRA			53
BAIRRO	CIDADE	CONTATO (Apenas fixo)	NATUREZA DO INTERESSADO
TRAOICHE DA BARRA	MACEIÓ	8233264739	<input checked="" type="radio"/> JURÍDICA <input type="radio"/> FÍSICA
E-MAIL		CNPJ/CPF	
testemunhaadoracao456@gmail.com		41396975000168	
REPRESENTANTE LEGAL (REQUERENTE)		<input checked="" type="radio"/> TITULAR <input type="radio"/> PROCURADOR	
MARCIO VALERIO			

Tributo / objeto	Solicitação	Motivo
<input checked="" type="radio"/> Cadastro <input type="radio"/> Auto de Infração <input type="radio"/> ISSQN - Estimativa <input type="radio"/> ISSQN - Guia de Recolhimento <input type="radio"/> ISSQN - Nota Fiscal <input type="radio"/> ISSQN - Sociedade Uniprofissional <input type="radio"/> ISSQN - Fixo (Autônomo) <input type="radio"/> TLFLIF - Geral <input type="radio"/> Simples Nacional / MEI <input type="radio"/> Denúncia Fiscal <input type="radio"/> Notificação <input type="radio"/> Certidão Negativa de Débito	<input checked="" type="radio"/> Inscrição / Solicitação <input type="radio"/> Alteração de dados <input type="radio"/> Baixa Cadastral <input type="radio"/> Baixa de Pagamento <input type="radio"/> Inclusão de atividade econômica <input type="radio"/> Cancelamento <input type="radio"/> Correção <input type="radio"/> Consulta de Matéria <input type="radio"/> Substituição <input type="radio"/> Defesa <input type="radio"/> Prescrição/Decadência/Dispensa <input type="radio"/> Compensação <input type="radio"/> Restituição	<input type="radio"/> Decisão Judicial <input type="radio"/> Parecer Administrativo <input type="radio"/> Pagamento Duplicado <input type="radio"/> Pagamento Indevido <input type="radio"/> Erro <input type="radio"/> Incorrência de Fato Gerador <input type="radio"/> Extinção / Mudança <input type="radio"/> Alteração

Escolha apenas uma opção em cada coluna

Descrição do requerimento(preenchimento obrigatório):  
INSCRIÇÃO DE EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS

Dados bancários do titular para eventual restituição: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Conforme documentação anexa, ao tempo que declara, sob as penas das Leis nº 4.729/65 e nº 8.137/90 e sob pena de aplicação das multas previstas na Lei Municipal nº 4.486/96, com suas alterações posteriores, que as informações e documentos apresentados neste pedido são a expressa verdade, e que não foram pleiteadas por via judicial as importâncias ora requeridas. **Declaro ainda estar ciente de que a não apresentação da documentação e informações necessárias a instrução do pedido ou a apresentação parcial poderá ensejar no seu arquivamento sem exame do mérito.** Aceito ser notificado pelo e-mail ou telefone fixo indicados no cabeçalho. Os possíveis créditos decorrentes do processo serão compensados em valores líquidos e certos, vencidos ou a vencer, antes da apreciação de restituição de saldo.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 30 de MARÇO de 2021.

*Marcio Valerio Santos Silva*  
Assinatura do titular ou representante legal

Área para assinatura com certificado digital:

Para o devido preenchimento digital do formulário e condição para salvá-lo utilize a versão XI do Adobe ou posterior.



## INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**ARTIGO 1º** – O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO, cujo nome fantasia será: **CASA DO AMOR** e, doravante, neste Estatuto Social, denominado apenas por INSTITUTO, constituído nesta cidade, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, sendo regida pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação brasileira em vigor e que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro neste município, à Rua Con. Fernando Lyra, nº 53, Jardim América Lot. Quadra : 6ª, Lote: 140, Bairro do Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.010-430, podendo criar representações, agências, sucursais, e filiais em qualquer parte do país e do exterior.

#### CAPÍTULO II DOS FINS

**ARTIGO 2º** – O INSTITUTO, de orientação evangélica, tem por finalidade executar serviço de acolhimento e promoção humana e, para a execução desta meta, prestará assistência à comunidade no campo social, desportivo, educacional, cultural, apoio aos hábitos saudáveis e, com destaque

a aconselhar, tratar, prevenir, promover, e reintegrar, na sociedade, dependentes químicos e alcoólatras.

§ 1º – Através do redirecionamento, da ação social, e do apoio às famílias dos acolhidos, o INSTITUTO atenderá as pessoas em situação de rua, com vulnerabilidades e desajustes sociais e promoverá o resgate do vínculo familiar, e a reinserção social.

§ 2º – O INSTITUTO irá apoiar e harmonizar grupos de autoajuda, de prevenção e de jovens, para alcançar seu objetivo social.

**ARTIGO 3º** – Todas as rendas e recursos do INSTITUTO serão aplicados na consecução de seus objetivos e fins estatutários e serão auferidos por meio da contribuição de seus associados, bem como de doações de recursos físicos e financeiros, sem prejuízo de convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 1º O INSTITUTO, com vistas ao aperfeiçoamento e à promoção da sua finalidade social, intentará:

- I. levantar e coletar informações e dados sociais, culturais e científicos da região onde atuará;
- II. fazer parte integrante da Rede de Assistência Social no município e região, defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);
- III. motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais e/ou não governamentais, nacionais e estrangeiras nos âmbitos cultural, científico, educacional, congênere, com interesses similares à finalidade do INSTITUTO, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades sempre ligados à finalidade do INSTITUTO;
- IV. elaborar, debater e implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social e que sejam do interesse da população de Alagoas ou de outra localidade onde estiver a atuar;
- V. fortalecer a cultura local e seus valores históricos, participando do mercado globalizado, sem perder a sua identidade;

- VI. contribuir para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo das entidades sociais e culturais da região;
- VII. incentivar o voluntariado nas ações de caráter sociocultural;
- VIII. impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia produção cultural (a promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme o Art. 2º, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS);
- IX. promover o intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns;
- X. organizar campeonatos de várias modalidades esportivas em áreas carentes de práticas esportivas e culturais;
- XI. fomentar jovens, adolescentes e idosos a praticar esportes;
- XII. promover cursos, palestras e seminários educacionais e profissionais na área esportiva como meio de inclusão social;
- XIII. prestar serviço de acolhimento e tratamento à pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

§ 2º Será também objeto de amparo, toda e qualquer família em sentido amplo, com problemas de relacionamento e desajustes de qualquer natureza de seus membros.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não fará qualquer discriminação de pessoas.

§ 4º Ser considerado entidade de natureza esportiva.

**ARTIGO 4º** – Será adotada a filosofia de trabalho do programa de tratamento ao dependente químico e também para as pessoas em situação de rua, em suas linhas básicas, quando cada um dos membros ativos do INSTITUTO buscará subsídios para melhor desempenhar as tarefas colaborativas.

**CAPÍTULO III**  
**DO QUADRO SOCIAL**  
**Sessão I**  
**Modalidade de Sócios**

**ARTIGO 5º** – O ingresso no quadro social é franqueado a todos com capacidade civil, sem antecedentes criminais, que comunguem dos princípios esposados pelo INSTITUTO, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

**ARTIGO 6º** – O quadro social é formado por 02 (duas) categorias sufragáveis de associados – com direito a votarem e serem votado – sócios fundadores e sócios efetivos; e uma categoria especial, honorífica, os beneméritos, assim dispostos:

- a) **FUNDADORES** – os signatários da ata de fundação;
- b) **EFETIVOS** – aqueles que, na identificação com os fins estatutários, foram admitidos após a aprovação deste Estatuto ao qual, livremente, subordinam-se a cumpri-lo e colaborar voluntariamente na execução dos trabalhos, estando aptos a votarem e serem votados na composição do corpo diretivo quando do período das eleições, bem como, participarem com direito a deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) **BENEMÉRITOS** – categoria especial dos que prestam relevantes serviços ao INSTITUTO, inclusive com contribuição pecuniária, sem capacidade sufragante; portanto, os membros dessa categoria não podem votar e nem serem votados para o corpo diretivo e demais deliberações das assembleias.

**ARTIGO 7º** – O INSTITUTO será constituído por número ilimitado de sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos sócios, Diretoria e Conselho Fiscal, é vedada remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas no INSTITUTO.

## **Sessão II**

### **Dos direitos**

**ARTIGO 8º** – São direitos do sócio sufragante, quites com as obrigações sociais:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;

- c) propor mudanças nos estatutos, desde que contando com o apoio de 1/3 (um terço) dos sócios;
- d) demitir-se, quando julgar necessário, protocolizando junto à Secretaria do Instituto sua renúncia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO.

### Sessão III

#### Dos deveres

**ARTIGO 9º** – São deveres do sócio sufragante:

- a) cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembleias;
- c) comparecer à convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) zelar pelo patrimônio do INSTITUTO e,
- e) divulgar o programa e propugnar pelo seu engrandecimento e consecução de sua finalidade.

### Sessão IV

#### Das sanções disciplinares

**ARTIGO 10** – Qualquer sócio sufragante que não comparecer a 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, ou a (04) Assembleias Gerais Ordinárias alternativas, ainda que participe de duas seguidas, no período de um mandato da Diretoria, comete falta grave e estará sujeito à exclusão do INSTITUTO, pela Diretoria.

§ 1º A ausência que completar a falta para exclusão poderá, havendo interesse do sócio, ser justificada previamente, até um dia antes da assembleia ou até um mês após a realização da assembleia em que se fez ausente, por requerimento, em prevenção à exclusão automática, com motivação da ausência, analisado e deliberado pela Diretoria;

§ 2º Na hipótese do § 1º do artigo 10, havida decisão da Diretoria pela exclusão, cabe exclusivamente ao excludente, no prazo de cinco dias após a resolução da exclusão, recurso protocolado na Secretaria, à

Assembleia Geral que se reunirá para a pauta específica e deliberará sobre o caso;

§ 3º O sócio que se conduzir inadequadamente ou cuja conduta externa associe a algum desdouro ao INSTITUTO, será aconselhado e advertido:

- a) em particular por aconselhamento de dois diretores;
- b) na reincidência, por notificação, do Presidente;
- c) e na terceira vez, pautado para análise e deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 11** – A qualidade de sócio perde-se nos seguintes casos:

I – exoneração a pedido;

II – exclusão por motivo grave a juízo da Diretoria ou da Assembleia Geral, assegurado o contraditório a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** será excluído o sócio que:

- a) malversar ou dilapidar o patrimônio social;
- b) violar gravemente este Estatuto;
- c) abandono do cargo conforme o dispositivo do artigo 10;
- d) aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 12** – São órgãos que compõem o INSTITUTO:

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria e,
- c) Conselho Fiscal.

**ARTIGO 13** – A Assembleia Geral, órgão do INSTITUTO, conforme o artigo 12, alínea "a", constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 14** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;

- c) discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre reformas do estatuto;
- e) decidir sobre a dissolução ou extinção do INSTITUTO e a destinação de seu patrimônio;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- g) aprovar o Regimento Interno.

**ARTIGO 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para as finalidades das alíneas “b” e “c” do Artigo 14.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a finalidade específica da alínea “a” do artigo 14, a reunião será realizada no 15º dia útil do mês de novembro, a cada cinco anos.

**ARTIGO 16** – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO e por outros meios idôneos, como carta com AR (aviso de recebimento), ou por correio eletrônico com pedido de acusação de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e de 5 (cinco) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios.

**ARTIGO 18** – A Diretoria será constituída por:

- I- Presidente,
- II- Vice-Presidente,
- III- Diretor Secretário,
- IV- Diretor Financeiro.

**ARTIGO 19** – O Conselho Fiscal será constituído por:

- I- Conselheiro Presidente,
- II- Dois Conselheiros Vogais,
- III- Um Conselheiro suplente.

## **CAPÍTULO V DO MANDATO**

**ARTIGO 20** – O primeiro mandato dos sócios fundadores da Diretoria iniciar-se-á a partir da data da assinatura do Termo de Posse, fazendo-se o devido registro da Ata da Assembleia Geral na Serventia Extrajudicial: Tabelionato de Notas.

**ARTIGO 21** – O Conselho Fiscal, após sua eleição consignada em Ata da Assembleia Geral, registrada na Serventia Extrajudicial: Tabelionato de Notas, iniciar-se-á o mandato com assinatura do termo de posse, no mesmo dia da posse da Diretoria.

**ARTIGO 22** – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de cinco (05) anos e após a primeira eleição da Diretoria, na eleição subsequente, iniciar-se-á após a assinatura do Termo de Posse, fazendo-se o devido registro da Ata da Assembleia Geral na Serventia Extrajudicial: Tabelionato de Notas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As eleições seguirão os prazos convocatórios do Artigo 17 para um mandato de 5 (cinco) anos.

**ARTIGO 23** – Será permitida a reeleição.

## **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO CORPO DIRETIVO**

**ARTIGO 24** – Compete à Diretoria:

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades e o orçamento da receita e despesa;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) interagir com Instituições Públicas e Privadas para colaboração mútua

- em atividades de interesses comuns;
- d) contratar e demitir empregados;
  - e) elaborar propostas de reforma estatutária para aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 25** – A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, preferencialmente na última segunda feira do mês de forma ordinária, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação fundamentada em pauta de um de seus membros.

**ARTIGO 26** – Compete ao Presidente:

- a) representar o INSTITUTO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) votar com os demais sócios nas deliberações da Diretoria e Assembleia Geral e, em caso de empate, exercer o voto de desempate;
- e) movimentar conta bancária e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos contábeis, cheques e outros títulos de ordem financeira, e
- f) firmar convênios de cooperação mútua com ONGs e Governos Municipal, Estadual e Federal.

**ARTIGO 27** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) auxiliar qualquer uma das Diretorias.

**ARTIGO 28** – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- b) manter o registro atualizado do quadro social;
- c) publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO;
- d) publicar todas as convocações da Diretoria e das Assembleias, inclusive as resoluções;

- e) preparar e expedir correspondências e ofícios;
- f) administrar o patrimônio do INSTITUTO;
- g) promover convênios de cooperação mútua com ONGs e Governos Municipal, Estadual e Federal.

**ARTIGO 29** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos Sócios, auxílios e doações em dinheiro em espécie ou outros bens materiais, mantendo em dia a escrituração, de forma comprovada;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar, mensalmente, relatórios de receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;
- d) apresentar, anualmente, o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) conservar sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito e
- g) assinar, com o Presidente, documentos contábeis, cheques e outros títulos de ordem financeira.

**ARTIGO 30** – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) Conselheiros efetivos, sendo o mais votado o Presidente e 1 (um) Conselheiro suplente eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária para Eleição do Conselho Fiscal.

§ 1º: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido, até o término, pelo respectivo suplente, pela ordem de votação.

**ARTIGO 31** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, trimestralmente, os livros de escriturações e operações financeiras realizadas;
- b) apreciar e dar parecer sobre balanços, inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- c) opinar, quando solicitado, sobre a aquisição e alienação de bens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, emitindo relatório, de forma a levar subsídios analíticos à Diretoria e Assembleia Geral.

**ARTIGO 32** – As atividades dos Diretores e Conselheiros bem como as dos voluntários e sócios serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucro ou gratificações, bonificação ou vantagens.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 33** – O patrimônio social do INSTITUTO será constituído por bens e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pelo INSTITUTO, e pela contribuição dos sócios, cujo produto será revertido em benefício dele.

**ARTIGO 34** – O INSTITUTO, além das contribuições de seus sócios obterá recursos financeiros através de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas e jurídicas.

**ARTIGO 35** – Todo recurso financeiro que ingresse no INSTITUTO será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio, e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

**ARTIGO 36** – O INSTITUTO não aceitará doações de encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à Lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o INSTITUTO com doações, contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação do INSTITUTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Também serão receitas do INSTITUTO todas as que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 37** – Os recursos financeiros e materiais do INSTITUTO deverão ser usados para os fins propostos neste Estatuto, com responsabilidade civil e criminal do transgressor, pelo uso indevido.

**ARTIGO 38** – O INSTITUTO não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ARTIGO 39** – O INSTITUTO deverá aplicar, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção dos seus objetivos institucionais, inclusive em todo o território nacional, se houver extensão de suas atividades.

**ARTIGO 40** – O INSTITUTO será dissolvido ou extinto por decisão da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**ARTIGO 41** – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Sócios presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data da assinatura dos Fundadores, devendo, em seguida promover-se o registro em Tabelionato de Notas.

**ARTIGO 42** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral na reunião subsequente.



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma  
distribuição azul  
AAE23573-4K2J  
Confira os dados do ato em  
https://selo.tjal.jus.br

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**CARTÓRIO 1º DISTRITO REGISTRAL E NOTARIAL**  
Rua Cônego Costa, 3712  
Bebedouro - Maceió - AL

Reconheço e; firma(s) por autenticidade de:  
Rafaella Valéria Santos Silva

Maceió, 09 de 10 de 2019.  
Em test<sup>o</sup> Jaçira Santos Costa da verdade.

Adriana Costa Moreira da Silva  
Oficial

Verônica Costa Moreira da Silva  
Of. Substituta

**ARTIGO 43** – Aprovado este Estatuto e, em ato contínuo, será realizada Assembleia Geral, constituída pelos sócios fundadores, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma  
distribuição azul  
AAE23573-4K2J  
Confira os dados do ato em  
https://selo.tjal.jus.br

**ARTIGO 44** – A Diretoria e Conselho, eleitos de acordo com o artigo anterior, terão seu mandato iniciado na data da aprovação do Estatuto e encerrado após cinco anos, quando será eleita nova Diretoria de acordo com o artigo 14, alínea "a".

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada aos dezoito de maio de dois mil e dezoito.

Maceió/AL, 19 de maio de 2019.



1º Distrito

Márcio Valério Santos Silva  
Márcio Valério Santos Silva  
Presidente CPF: 063.673.534-61

6º OFÍCIO

Heloísa Matias Soares Silva  
Heloísa Matias Soares Silva  
Vice-Presidente CPF: 054.732.034-50

1º Distrito

Jallysson Santos Silva  
Jallysson Santos Silva  
Diretor Secretário CPF: 088.019.604-17

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Rafaella Valéria Santos Silva  
Rafaella Valéria Santos Silva  
Diretora Financeira CPF: 067.110.254-07

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
AAC02009-7B1Z Confira em: https://selo.tjal.jus.br  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição Azul, reconheço a firma por semelhança de Heloísa Matias Soares Silva, Dou Fé, Maceió, 12 de set. de 2019, em testemunho da verdade. Escrevente Autorizada Celia Barbosa de Costa



BEL LUCAS BARRIOS SILVA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Paz, nº 1064 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
lucasinho

Roberto do Nascimento Cavaicante  
Roberto do Nascimento Cavaicante - Consultor Jurídico/ Revisor do Estatuto  
Advogado - OAB/AL 6.410

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ  
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO BARBOSA - Oficial  
RUA DIAS CABRAL, Nº199 - MACEIÓ/AL Tel: (82) 32211838



Reconheço por Autenticidade a firma indicada de JALLYSSON SANTOS SILVA, Dou fé.  
MACEIÓ, 09/10/2019 Em test<sup>o</sup> da verdade.  
Jaçira Santos Costa (Escrevente)



Reconheço por Autenticidade a firma indicada de MÁRCIO VALÉRIO SANTOS SILVA, Dou fé.  
MACEIÓ, 09/10/2019 Em test<sup>o</sup> da verdade.  
Jaçira Santos Costa (Escrevente)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição Azul AAC94264-0993  
Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

Aos dezoito de maio de dois mil e dezoito, Ano do Senhor, às dezoito horas, no salão da Casa do Amor, sito à Rua Con. Fernando Lyra, nº 53, Jardim América Lot. Quadra: 6A, Lote: 140, Bairro do Trapiche da Barra, CEP 57.010-430, neste município e comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, reuniram-se os Senhores Márcio Valério Santos Silva, brasileiro, casado, vigilante, com inscrição no CPF sob o nº. 063.673.534-61, residente e domiciliado na Rua Alameda, 8, Quadra G1- Jardim Petrópolis II, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.063-310, Heloísa Matias Soares Silva, brasileira, solteira, autônoma, com inscrição no CPF 054.732.034-50, com RG 2001005022171, SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Agamenon Souza Santos, 93, Quadra C, Conjunto Bruno Ferrari, Chã de Bebedouro, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.018-605, Rafaella Valéria Santos Silva, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, com inscrição no CPF 067.110.256-07, com RG 3237367-8 SSP/AL, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Petrópolis II B, nº. 5, Quadra D8, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.062-310, Jallysson Santos Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, com inscrição no CPF 088.019.604-17, residente e domiciliado na Rua do Campo, Quadra D4, Jardim Petrópolis II, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.063-310, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados individualmente em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva a fundação do Instituto Testemunho e Adoração e composição da primeira Diretoria. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Senhor Márcio Valério Santos Silva, que escolheu a mim, Jallysson Santos Silva, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente destacou a necessidade de se constituir uma associação, de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, capaz de ampliar os trabalhos já desenvolvidos pela Casa do Amor, dando-lhe personalidade jurídica e traduzir as aspirações dos presentes para melhor servir à sociedade e que externava a gratidão e a alegria da presença de todos que foram convocados a colaborar com a Casa do Amor, obra que há quatro anos tem desenvolvido em atenção a uma missão que Deus o inspirou e que a partir da aprovação estatutária, aqueles que forem designados para servir na composição dos cargos, generosamente, seriam corresponsáveis pela missão de socorrer os mais necessitados. Dito isto, em seguida, fez a leitura do Evangelho de Mateus, capítulo vinte e cinco, versículos do trinta e cinco ao quarenta: "Porque tive fome, e destes-me de comer; tive sede, e destes-me de beber; era estrangeiro, e hospedastes-me; Estava nu, e vestistes-me; adoeci, e visitastes-me; estive na prisão, e foste me ver. Então os justos lhe responderão, dizendo: Senhor, quando te vimos com fome, e te demos de comer? ou com sede, e te demos de beber? E quando te vimos estrangeiro, e te hospedamos? ou nu, e te vestimos? E quando te vimos enfermo, ou na prisão, e fomos ver-te? E, respondendo o Rei, lhes dirá: Em verdade vos digo que quando o fizestes a um destes meus pequeninos irmãos,



## Testemunho e Adoração

Resgatando vidas

a mim o fizestes." Ao fim da leitura, disse que a passagem do santo Evangelho anunciada descrevia a missão e o serviço da Casa do Amor, no que foi interrompido por aplausos. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e da confirmação do endereço da Casa do Amor como sede do Instituto Testemunho e Adoração que foi imediatamente aprovado por unanimidade. Em sequência, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído o Instituto Testemunho e Adoração. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem e apuração dos votos, ficou a Diretoria Executiva, constituindo-se os Sócios Fundadores, composta da seguinte forma: Presidente Márcio Valério Santos Silva, Vice-presidente Heloísa Matias Soares Silva, Diretor Secretário Jallysson Santos Silva, Diretora Financeira Rafaella Valéria Santos Silva. E, por fim, o senhor Presidente deu posse aos eleitos, servindo também esta Ata como Termo de Posse, dos subscritos, para a gestão de dezenove de maio de dois mil e dezenove a dezenove de maio de dois mil e vinte e quatro e, facultando a palavra, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral para a Constituição do Instituto Testemunho e Adoração, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada por mim e pelo senhor Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Maceió, Estado de Alagoas, 19 de maio de 2019.

*Márcio Valério Santos Silva*

Márcio Valério Santos Silva

Presidente da Assembleia e Presidente do Instituto Testemunho e Adoração  
CPF: 063.673.534-61

6º OFÍCIO

*Helôisa Matias Soares Silva*

Helôisa Matias Soares Silva

Vice-Presidente CPF: 054.732.034-50

1º Distrito

*Jallysson Santos Silva*

Jallysson Santos Silva

Diretor Secretário CPF: 088.019.604-17

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

*Rafaella Valéria Santos Silva*

Rafaella Valéria Santos Silva

Diretora Financeira CPF: 067.110.254-07

BEL LUCAS BARRAS PITIBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasão Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino

**4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ**

Reconheço a(s) firma(s) Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Lucas Barros Pituba de Carvalho  
da verdade.

Em test<sup>o</sup>  
 Maceió (AL),  
**18 DEZ. 2019**

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
 M<sup>o</sup> José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação,  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição/Azul  
 AA120280-9807  
 Confira os dados do ato em:  
<https://selo.tjal.jus.br>



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro 265-Centro - Fone: 82 3221-9061  
**Poder Judiciário - Estado de Alagoas**



AA123423-9X0G Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e  
 distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de :  
 Heloísa Matias Soares Silva  
 Dou Fé, Maceió, 16 de dez de 2019, em testemunho da verdade  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
 Cella Barbosa da Costa.

*Samuel*

Firma (s) Retro

**Poder Judiciário - Estado de Alagoas**

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito  
 Rua Cônego Costa, 3712-Bebedouro-Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RAFAELLA  
 VALERIA SANTOS SILVA

Em Maceió,  
 18/12/2019  
 da verdade

testemunho  
 Verônica Costa Moreira da Silva - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
 AA169980-Q0G1  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

*Verônica Costa Moreira da Silva*  
 Of. Substituto

**CARTÓRIO M 4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
 arquivado eletronicamente sob N. 6422280.  
 O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 30/12/2019

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
 Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
 Interino

**Poder Judiciário**  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de  
 Registro/Verbo

AA123423-9X0G  
 Confira os dados do ato em:  
<https://selo.tjal.jus.br>

*Jacyra Santos Costa*  
 Escrevente

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ  
 FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO BARBOSA - Oficial  
 RUA DIAS CABRAL, Nº199-MACEIÓ/AL. Tel: (82) 32211838

Reconheço a firma indicada de JALLYSON SANTOS SILVA, que confere :/  
 o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 MACEIÓ, 17/12/2019 Em test<sup>o</sup>  
 Jacyra Santos Costa (Escrevente)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação e reconhecimento de firma e distribuição/Azul AA177010-4 DA0  
 Confira os dados do ato em <https://selo.tjal.jus.br>



## INSTITUTO TESTEMUNHO ADORAÇÃO

### Fichário dos Sócios Fundadores

Presidente: **Márcio Valério Santos Silva**, brasileiro, casado, vigilante, com inscrição no CPF sob o nº. 063.673.534-61, residente e domiciliado na Rua Alameda, 8, Quadra G1- Jardim Petrópolis II, Maceió/AL - CEP 57.063-310.

Vice-presidente: **Heloísa Matias Soares Silva**, brasileira, solteira, autônoma, com inscrição no CPF 054.732.034-50, com RG 2001005022171, SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Agamenon Souza Santos, 93, Quadra C, Conjunto Bruno Ferrari, Chã de Bebedouro, Maceió/AL - CEP 57.018-605.

Diretor Secretário: **Jallysson Santos Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, com inscrição no CPF 088.019.604-17, residente e domiciliado na Rua do Campo, Quadra D4, Jardim Petrópolis II, Maceió/AL - CEP 57.063-310.

Diretora Financeira: **Rafaella Valéria Santos Silva**, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, com inscrição no CPF 067.110.256-07, com RG 3237367-8 SSP/AL, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Petrópolis II B, nº. 5, Quadra D8, Maceió/AL - CEP 57.062-310.

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Informamos a seguir, as ações internas realizadas e disponibilizadas por esta instituição junto a sociedade, buscando sempre oferecer um acolhimento aos assistidos, contando com apoio e visita de profissionais multidisciplinares voluntários, que acompanham a todos que frequentam nossa casa, sempre com foco na Reinserção Social.

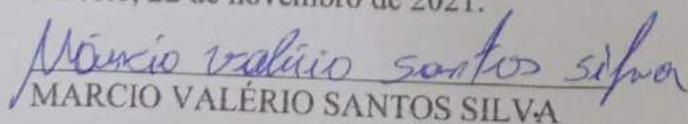
Nossa instituição disponibiliza as seguintes atividades:

- 1 - acolhimento e moradia;
- 2 - refeições, sendo estas realizadas 4 vezes ao dia;
- 3 - acompanhamento psicológico 1 vez por semana;
- 4 - direcionamento de orientações no serviço social;
- 5 - curso terapêutico do programa dos 12 passos relacionados à dependência química;
- 6 - programação de convivência diária  
(Despertar - Formação de espiritualidade - Laboterapia - Vídeo terapia - Lazer - Dormida);
- 7 - atendimento somente do gênero masculino;
- 8 - algumas atividades como corrente de ações voluntárias, como : corte de cabelo recebimento de roupas, de material higiene entre outros;
- 9 - cadastro na unidade de saúde (posto médico) de todos que são acompanhados pelo projeto;

Observação: a Casa do Amor acolhe pessoas vulneráveis, em situação de rua, em reciclagem no usuário de entorpecente, em abstinência ou fora dela;

- ✓ instruindo caminho de volta para sociedade
- ✓ realizando a reinserção social
- ✓ os acolhidos podem estudar, sair, trabalhar, resolver assuntos pessoais direcionado através do programa, sendo orientado a busca de órgãos público para acompanhamento e direitos.

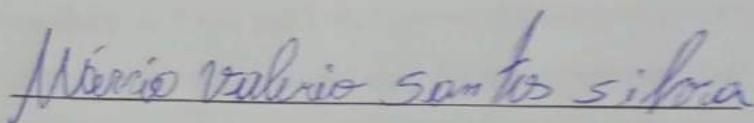
Maceió, 22 de novembro de 2021.

  
MARCIO VALÉRIO SANTOS SILVA

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a Instituto TESTEMUNHO E ADORAÇÃO - CASA DO AMOR, com sede no Loteamento Jardim América, Quadra 6, na rua Conego Fernando Lyra, nº 53, bairro Trapiche, CEP 57.010-430 município de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 41.396.975/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente Marcio Valério Santos Silva, compromete-se para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 22 de novembro de 2021.



MARCIO VALÉRIO SANTOS SILVA

Presidente

# Equatorial

Equatorial Energia Alagoas

Av. Ferrnandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes  
Maceió - AL - CEP: 57 052-902

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 [www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br)

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 19.428, de 26 de abril de 2002, e possui caráter de incentivo socializado para Ser de Energia

Nota Fiscal / Guia de Energia Elétrica - Guia 11 1º 54.130.508

MARCIO VALERIO SANTOS SILVA  
R GUILHERME ROGATO, 66 - TRAPICHE DA BARRA  
CEP 57.010-400 - MACEIO - AL  
CPF 063.673.534-61 RG 98001096835 SSP AL 29-01-19

Roteiro: 001.09.06.000280 Seu Código 0013844-4

Emissão	Próxima Leit.	Qtd Dias	Forma Fat.		Classe / Subclasse	Ligação	Tensão / Modalid.	Tarifária	Medidor	Posto
			Sem Fornecimento	Demanda						
22/06/2021	23/07/2021	0								
Data Leitura	Leitura	Const.								
22/06/2021										
22/06/2021										

(\*) TUSD=Taxa de Uso do Sistema de Distribuição  
(\*) TE=Taxa de Energia

Histórico	KWh	Composição da Tarifa (R\$)		Itens Faturados	Parcelamento De Debitos	Tar. sem impostos (R\$)	Valor (R\$)
05/2021		0,00					1.473,21
04/2021		0,00					
03/2021		0,00					
02/2021		0,00					
01/2021		0,00					
12/2020							
11/2020							
10/2020							
09/2020							
08/2020							
07/2020							
06/2020							
Média 12 meses							

Base Calculo (R\$)	0,00	Alíq.(%)	0,00	Valor ICMS (R\$)	0,00
Pis/Pasep - R\$	0,00				
Reserv.Fisco	00CFE.2176.B919.5867.42A4.4EFF.21EA.DFAC	Cofins - R\$	0,00		
Indicadores de Continuidade: 04/2021					

Cj: - SE TRAPICHE DA BARRA	eUSD(R\$):	0,00
Meta Mensal	Realizado	0,00
DIC	6,15	1,73
FIC	3,55	2,00
DMIC	3,63	1,52

Motivo	Mes/Ano	Nº	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
###	06/2021	1	25/06/2021	1.473,21

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARRERA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1931745274

NOME  
**MARCIO VALERIO SANTOS SILVA**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**98001096835 SSP AL**

CPF  
**063.673.534-61**

DATA NASCIMENTO  
**31/03/1983**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO CICERO VALERIO  
DA SILVA  
TANIA MARIA SANTOS DA  
SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**07204409250**

VALIDADE  
**18/01/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**29/01/2019**

OBSERVAÇÕES  
EAR

*Marcio Valerio S Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**MACEIO, AL**

DATA EMISSÃO  
**04/02/2020**

*Adriano de Lima Catão*  
Adriano de Lima Catão  
Diretor Presidente  
ASSINATURA DO EMISSOR

55505517940  
AL024134686

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1931745274

ALAGOAS





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12070001 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 578/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO**

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 12h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 093/2021  
PROCESSO N. 12070001.2021  
PROJETO DE LEI Nº 578/2021  
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 578/2021 QUE  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO  
TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 578/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro objetiva declarar utilidade pública o INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO, CNPJ 41.396.975/0001-68, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL, uma Instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar serviço de acolhimento e promoção humana.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 578/2021, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO com nome de fantasia de "CASA DO AMOR".

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO é uma Instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar serviço de acolhimento e promoção humana, contando com o apoio e visita de profissionais multidisciplinares voluntários, disponibilizando aos que a procuram, acolhimento, moradia, refeições, sendo estas realizadas 4 vezes ao dia, acompanhamento psicológico 1 vez por semana, direcionamento de orientações no serviço social, curso terapêutico do programa dos 12 passos relacionados à dependência química, entre outras ações.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional** o



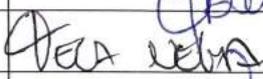
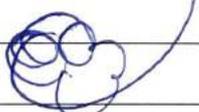
**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**Projeto de Lei n. 578/2021** de autoria do Vereador Aldo Loureiro e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 20 de dezembro de 2021.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 12070001 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 578/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 24 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de janeiro de 2022 às 16h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12070001/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12070001/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 578/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 578/2021 QUE  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO  
TESTEMUNHO E ADORAÇÃO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 578/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro objetiva declarar utilidade pública o INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO, CNPJ 41.396.975/0001-68, com sede e foro jurídico no Município de Maceió/AL, uma Instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar serviço de acolhimento e promoção humana.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 578/2021, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública o INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO com nome de fantasia de “CASA DO AMOR”.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e

Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que o INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO é uma Instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar serviço de acolhimento e promoção humana, contanto com o apoio e visita de profissionais multidisciplinares voluntários, disponibilizando aos que a procuram, acolhimento, moradia, refeições, sendo estas realizadas 4 vezes ao dia, acompanhamento psicológico 1 vez por semana, direcionamento de orientações no serviço social, curso terapêutico do programa dos 12 passos relacionados à dependência química, entre outras ações.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 578/2021** de autoria do Vereador Aldo Loureiro e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de Janeiro de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**96AD2843

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/01/2022. Edição 6368  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12070001 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 578/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 12h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 01/2022

Processo Nº: 12070001

Projeto de Lei nº 578/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro

Ementa da Matéria: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 578/2022 que "Declara de Utilidade Pública o Instituto Testemunho e Adoração", tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Testemunho e Adoração, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 41.396.975/0001-68, localizada na Rua Cônego Fernando Lyra, nº 53, Trapiche da Barra, CEP nº 57010-430, nesta cidade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

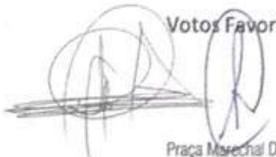
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 578/2021, que "Declara de Utilidade Pública o Instituto Testemunho e Adoração".

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição que promove o acolhimento de pessoas em situação de rua, usuários de entorpecentes e outras pessoas em situação de vulnerabilidade, visando a reinserção social, bem como por disponibilizar atendimento de profissionais multidisciplinares e fornecimento de refeições, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.

Relator: 

Votos Favoráveis: 

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 12070001.

**PARECER Nº: 01/2022**  
**PROCESSO Nº. 12070001.**  
**PROJETO DE LEI Nº 578/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA DE  
UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO  
TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

### **RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 578/2022 que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto Testemunho e Adoração**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Testemunho e Adoração, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 41.396.975/0001-68, localizada na Rua Cônego Fernando Lyra, nº 53, Trapiche da Barra, CEP nº 57010-430, nesta cidade. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 578/2021, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto Testemunho e Adoração**”.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição que promove o acolhimento de pessoas em situação de rua, usuários de entorpecentes e outras pessoas em situação de vulnerabilidade, visando a reinserção social, bem como por disponibilizar atendimento de profissionais multidisciplinares e fornecimento de refeições, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Março de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereador Eduardo Canuto  
Vereador João Catunda

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:BD9EC8D4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 10 de março de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**

**PROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS  
LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA  
PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM  
MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos sediados no Município de Maceió que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tem dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º As locadoras de veículos deverão oferecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de vinte veículos de sua frota, não podendo serem cobrados valores maiores sobre veículos de mesma categoria.

Parágrafo único. Caso a locadora tenha frota inferior a vinte veículos, deverá oferecer um veículo adaptado.

Art. 3º A adaptação que trata o art. 1º deverá ser cumprida até o período de 01 (um) ano após a data de publicação desta lei, sob pena de aplicação de multa mensal no valor de R\$ 1.000 (dois mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

**CAL MOREIRA**

**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## **GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**

### **JUSTIFICATIVA**

A acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação no convívio social, o que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Nos últimos anos muitos avanços foram realizados no sentido de assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, sendo este o objetivo da Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Dentre os direitos dos deficientes encontra-se o da mobilidade, seja por via dos transportes coletivos ou privados. Para o exercício de tal direito as pessoas com deficiência necessitam de determinadas adaptações que cada vez ficam mais acessíveis e modernas. Por esse motivo, a Lei Federal já citada trouxe algumas disposições, entre elas, a necessidade de disponibilização de veículos adaptados pelas locadoras.

Para concretizar esses direitos das pessoas com deficiência no âmbito do município de Maceió, visando conferir aplicação das disposições, apresento o presente projeto para que as locadoras de veículos sejam obrigadas a disponibilizarem em sua frota, veículos adaptados para locação.

Tal necessidade decorre, também, de o município de Maceió ser uma cidade turística, o que acarreta no maior número de aluguel de veículos por turistas de outros estados – e países – que preferiram uma maior comodidade no deslocamento durante suas viagens.

É possível o município legislar sobre a matéria, visto que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, é competência material comum dos entes federativos cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Assim, a competência para legislar decorre da interpretação associada dos arts. 24, XIV c/c 30, I e II, ambos da Constituição Federal.

Assim, diante de tudo quanto exposto, resta clara a necessidade de aprovação do presente projeto, sendo que conto com o apoio dos nobres vereadores.



**CAL MOREIRA**

**Vereador**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11110025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 518/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 17h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 11110025/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 518/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CAL MOREIRA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 518/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, matéria pertinente a garantia de direito ao acesso de pessoas com deficiência poderem realizar locação de veículo automotor.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Em seu conteúdo, trata inicialmente da obrigatoriedade em determinar as empresas locadoras de veículos a dispor de automóveis adaptados, para atender ao público com deficiência ou com mobilidade reduzida, classificando-a em seu parágrafo único.

Pela referida disponibilização, deverá a locadora oferecer um veículo adaptado a cada conjunto de 20 (vinte) constante de sua frota. Em caso de frota inferior ao número citado, a empresa deverá oferecer 1 (um) veículo adaptado.

O cumprimento das exigências trazidas na lei em projeto deverá ser atendido até o período de 1 (um) ano após a data de publicação, sob pena de aplicação de multa mensal no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Dita o artigo 30 da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

Deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município. A organização do Município para melhor



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

execução das atividades comerciais, de fato, pode ser objetivo de análise e proposta legislativa advinda da Câmara Municipal.

Além disso, o projeto de lei em análise não invade a competência atribuída ao Poder Executivo, notadamente aqueles constantes do rol trazido pelo Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Na Constituição da República se estabeleceu sistema de proteção às pessoas com deficiência, vedando-se a discriminação direta ou indireta e determinando-se a promoção de políticas públicas inclusivas.

Os direitos fundamentais da pessoa com deficiência são previstos na Constituição: proibição de qualquer discriminação quanto a salário e critérios de admissão ao trabalho (inc. XXXI do art. 7º); reserva por lei de percentual dos cargos e empregos públicos (inc. VIII do art. 37); critérios diferenciados para aposentadoria no regime próprio do serviço público e no regime geral de previdência (§ 4º-A do art. 40 e inc. I do § 1º do art. 201); preferência no pagamento de precatórios de natureza alimentícia (§ 2º do art. 100); serviços de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária (inc. IV do art. 203); garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não dispor de meios para prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (inc. V do art. 203); atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (inc. III do art. 208); participação em programas de prevenção e atendimento especializado, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (inc. II do art. 227); adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes para garantir acesso adequado (§ 2º do art. 244).



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com estatura constitucional por ter sido aprovada na forma do § 3º do art. 5º da Constituição da República (Decreto n. 6.949/2009), se reconhece que “a deficiência é um conceito em evolução e [...] resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

Têm-se no art. 3º da Convenção os seguintes princípios de proteção à pessoa com deficiência: a) respeito pela dignidade para resguardo da autonomia individual, incluída a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) não discriminação; c) plena e efetiva participação e inclusão na sociedade ; d) respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como diversidade humana e da humanidade; e) igualdade de oportunidades; f ) acessibilidade; g) igualdade entre o homem e a mulher; h) respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Pelo art. 4º da mencionada Convenção são estabelecidas as seguintes obrigações: “Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a: a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção; b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência; c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência; d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

com a presente Convenção; e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada; f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes; g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível; h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações; i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos”.

Quanto à mobilidade pessoal, dispõe-se na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 20) que os Estados partes deverão tomar as seguintes medidas: a) facilitar a mobilidade das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem a custo acessível; b) facilitar às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, tornando-os disponíveis a custo acessível; c) propiciar às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade; d) incentivar entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos referentes à mobilidade de pessoas com deficiência.

Sobre a garantia de acessibilidade se estabelece no art. 9º da Convenção que, “a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”.

Não há dúvida, portanto, de que no bloco de constitucionalidade brasileiro, seja pelas normas que compõem o acervo editado pelo constituinte originário, seja pelos preceitos supranacionais incorporados ao ordenamento com estatura constitucional, são conferidos direitos e garantias às pessoas com deficiência, tendo-se por princípios estruturantes os da não discriminação e da participação na sociedade.

Medidas legislativas objetivando a inclusão social das pessoas com deficiência conformam-se ao entendimento deste Supremo Tribunal, conforme seguintes precedentes:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.820/92 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre adaptação dos veículos de transporte coletivo com a finalidade de assegurar seu acesso por pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção. Competência legislativa concorrente (art. 24., XIV, CF). Atendimento à determinação constitucional prevista nos arts. 227, § 2º, e 244 da Lei Fundamental. Improcedência. 1. A ordem constitucional brasileira, inaugurada em 1988, trouxe desde seus escritos originais a preocupação com a proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais, construindo políticas e diretrizes de inserção nas diversas áreas sociais e econômicas da comunidade (trabalho privado, serviço público, previdência e assistência social). Estabeleceu, assim, nos arts. 227, § 2º, e 244, a necessidade de se conferir amplo acesso e plena capacidade de



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

locomoção às pessoas com deficiência, no que concerne tanto aos logradouros públicos, quanto aos veículos de transporte coletivo, determinando ao legislador ordinário a edição de diplomas que estabeleçam as formas de construção e modificação desses espaços e desses meios de transporte. 2. Na mesma linha afirmativa, há poucos anos, incorporou-se ao ordenamento constitucional a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, primeiro tratado internacional aprovado pelo rito legislativo previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, o qual foi internalizado por meio do Decreto Presidencial nº 6.949/2009. O art. 9º da convenção veio justamente reforçar o arcabouço de proteção do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência. 3. Muito embora a jurisprudência da Corte seja rígida em afirmar a amplitude do conceito de trânsito e transporte para fazer valer a competência privativa da União (art. 22, XI, CF), prevalece, no caso, a densidade do direito à acessibilidade física das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF), em atendimento, inclusive, à determinação prevista nos arts. 227, § 2º, e 244 da Lei Fundamental, sem preterir a homogeneidade no tratamento legislativo a ser dispensado a esse tema. Nesse sentido, há que se enquadrar a situação legislativa no rol de competências concorrentes dos entes federados. Como, à época da edição da legislação ora questionada, não havia lei geral nacional sobre o tema, a teor do § 3º do art. 24 da Constituição Federal, era deferido aos estados-membros o exercício da competência legislativa plena, podendo suprir o espaço normativo com suas legislações locais. 4. A preocupação manifesta no julgamento cautelar sobre a ausência de legislação federal protetiva hoje se encontra superada, na medida em que a União editou a Lei nº 10.098/2000, a qual dispõe sobre normas gerais e critérios básicos de promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência. Por essa razão, diante da superveniência da lei federal, a legislação mineira, embora constitucional, perde a força normativa, na atualidade, naquilo que contrastar com a legislação geral de regência do tema (art. 24, § 4º, CF/88). 5. Ação direta que se julga improcedente” (ADI n. 903, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe 7.2.2014).



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS - ABRATI. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA, DA ISONOMIA, DA LIVRE INICIATIVA E DO DIREITO DE PROPRIEDADE, ALÉM DE AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO (ARTS. 1º, INC. IV, 5º, INC. XXII, E 170 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA): IMPROCEDÊNCIA. 1. A Autora, associação de associação de classe, teve sua legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade reconhecida a partir do julgamento do Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.153, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 9.9.2005. 2. Pertinência temática entre as finalidades da Autora e a matéria veiculada na lei questionada reconhecida. 3. Em 30.3.2007, o Brasil assinou, na sede das Organizações das Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu Protocolo Facultativo, comprometendo-se a implementar medidas para dar efetividade ao que foi ajustado. 4. A Lei n. 8.899/94 é parte das políticas públicas para inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade e objetiva a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana, o que se concretiza pela definição de meios para que eles sejam alcançados. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente” (ADI n. 2.649, de minha relatoria, Plenário, DJe 17.10.2008).

Compete administrativamente a todos os entes da federação a proteção das pessoas com deficiência (inc. II do art. 23 da Constituição da República).



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Naquele diploma se conceitua a pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º).

Na Lei n. 13.146/2015 são estabelecidos direitos da pessoa com deficiência, como, por exemplo, de igualdade de oportunidades e não discriminação, atendimento prioritário, habilitação e reabilitação, saúde, educação, moradia, trabalho, cultura, lazer, esporte, transporte e mobilidade, acessibilidade a informação, comunicação e tecnologia assistiva.

Em contrapartida aos termos utilizados na lei em projeto referindo-se à pessoa portadora de deficiência, necessário se faz a devida e justa alteração a fim de contemplar e denominar o público alvo da propositura como pessoas com deficiência. Diz-se isto porque o termo usado atualmente é “pessoa com deficiência”, pois as pessoas não portam uma deficiência porque não é algo que possa ser portado ou carregado ocasionalmente, como um documento de identidade ou um guarda-chuva. A deficiência é uma condição inerente da própria pessoa.

Até a década de 1980, era comum a utilização de termos como “aleijado”, “defeituoso”, “incapacitado”, ou mesmo “inválido”, pela sociedade. A partir de 1981, por influência do Ano Internacional e da Década das Pessoas Deficientes, estabelecidos pela ONU, começou-se a utilizar, pela primeira vez, a expressão “pessoa deficiente”. No Brasil, tornou-se bastante popular, principalmente entre os anos de 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência”. Mais à frente, uma outra terminologia, “pessoas com necessidades especiais”, também passou a ser questionada, já que qualquer indivíduo, com ou sem deficiência, possui necessidades especiais.

Finalmente, por volta da metade da década de 1990, entrou em uso a expressão “pessoas com deficiência”, que é utilizada até hoje. Portanto, tais modificações foram necessárias e naturalmente vieram, já que uma sociedade inclusiva passa, também, pelo cuidado com a linguagem, pois por meio dela pode-se expressar, ainda que de forma



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

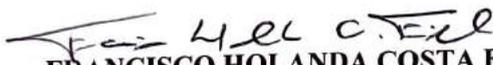
involuntária, respeito ou discriminação, razão pela qual apresentaremos emenda modificativa ao texto legal, nos termos regimentais.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 518/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, com **RESSALVA DE EMENDAS** que seguem em anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

  
Aldo Loureiro  


**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 518/2021**

A ementa do Projeto de Lei 518/2021 que tem a redação atual: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”, fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude dos termos utilizados na lei em projeto referindo-se à pessoa portadora de deficiência, de modo que necessário se faz a devida e justa alteração a fim de contemplar e denominar o público alvo da propositura como “pessoas com deficiência”. Diz-se isto porque o termo referido é o utilizado atualmente, pois as pessoas não portam uma deficiência porque não é algo que possa ser portado ou carregado ocasionalmente, como um documento de identidade ou um guarda-chuva. A deficiência é uma condição inerente da própria pessoa.

Até a década de 1980, era comum a utilização de termos como "aleijado", "defeituoso", "incapacitado", ou mesmo "inválido", pela sociedade. A partir de 1981, por influência do Ano Internacional e da Década das Pessoas Deficientes, estabelecidos pela ONU, começou-se a utilizar, pela primeira vez, a expressão “pessoa deficiente”. No Brasil, tornou-se bastante popular, principalmente entre os anos de 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência”. Mais à frente, uma outra terminologia, “pessoas com necessidades especiais”, também passou a ser questionada, já que qualquer indivíduo, com ou sem deficiência, possui necessidades especiais. Finalmente, por volta da metade da década de 1990, entrou em uso a expressão “pessoas com deficiência”, que é utilizada até hoje. Portanto, tais modificações foram necessárias e naturalmente vieram, já que uma sociedade inclusiva passa, também, pelo cuidado com a linguagem, pois por meio dela pode-se expressar, ainda que de forma involuntária, respeito ou discriminação, razão pela qual apresentaremos emenda modificativa ao texto legal, nos termos regimentais.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 518/2021**

O artigo 1º do projeto de Lei 518/2021, que tem a redação atual: “Os estabelecimentos sediados no Município de Maceió que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Os estabelecimentos sediados no Município de Maceió que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados para atender as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude dos termos utilizados na lei em projeto referindo-se à pessoa portadora de deficiência, de modo que necessário se faz a devida e justa alteração a fim de contemplar e denominar o público alvo da propositura como “pessoas com deficiência”. Diz-se isto porque o termo referido é o utilizado atualmente, pois as pessoas não portam uma deficiência porque não é algo que possa ser portado ou carregado ocasionalmente, como um documento de identidade ou um guarda-chuva. A deficiência é uma condição inerente da própria pessoa.

Até a década de 1980, era comum a utilização de termos como “aleijado”, “defeituoso”, “incapacitado”, ou mesmo “inválido”, pela sociedade. A partir de 1981, por influência do Ano Internacional e da Década das Pessoas Deficientes, estabelecidos pela ONU, começou-se a utilizar, pela primeira vez, a expressão “pessoa deficiente”. No Brasil, tornou-se bastante popular, principalmente entre os anos de 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência”. Mais à frente, uma outra terminologia, “pessoas com necessidades especiais”, também passou a ser questionada, já que qualquer indivíduo, com ou sem deficiência, possui necessidades especiais. Finalmente, por volta da metade da década de 1990, entrou em uso a expressão “pessoas com deficiência”, que é utilizada até hoje. Portanto, tais modificações foram necessárias e naturalmente vieram, já que uma sociedade inclusiva passa, também, pelo cuidado com a linguagem, pois por meio dela pode-se expressar, ainda que de forma involuntária, respeito ou discriminação, razão pela qual apresentaremos emenda modificativa ao texto legal, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.



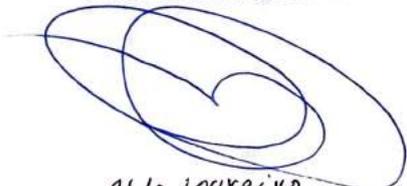
**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11110025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 518/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 12h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11110025/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 11110025/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 518/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR CAL MOREIRA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 518/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, matéria pertinente a garantia de direito ao acesso de pessoas com deficiência poderem realizar locação de veículo automotor.

Em seu conteúdo, trata inicialmente da obrigatoriedade em determinar as empresas locadoras de veículos a dispor de automóveis adaptados, para atender ao público com deficiência ou com mobilidade reduzida, classificando-a em seu parágrafo único.

Pela referida disponibilização, deverá a locadora oferecer um veículo adaptado a cada conjunto de 20 (vinte) constante de sua frota. Em caso de frota inferior ao número citado, a empresa deverá oferecer 1 (um) veículo adaptado.

O cumprimento das exigências trazidas na lei em projeto deverá ser atendido até o período de 1 (um) ano após a data de publicação, sob pena de aplicação de multa mensal no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Dita o artigo 30 da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município. A organização do Município para melhor execução das atividades comerciais, de fato, pode ser objetivo de análise e proposta legislativa advinda da Câmara Municipal.

Além disso, o projeto de lei em análise não invade a competência atribuída ao Poder Executivo, notadamente aqueles constantes do rol trazido pelo Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Na Constituição da República se estabeleceu sistema de proteção às pessoas com deficiência, vedando-se a discriminação direta ou indireta e determinando-se a promoção de políticas públicas inclusivas.

Os direitos fundamentais da pessoa com deficiência são previstos na Constituição: proibição de qualquer discriminação quanto a salário e critérios de admissão ao trabalho (inc. XXXI do art. 7º); reserva por lei de percentual dos cargos e empregos públicos (inc. VIII do art. 37); critérios diferenciados para aposentadoria no regime próprio do serviço público e no regime geral de previdência (§ 4º-A do art. 40 e inc. I do § 1º do art. 201); preferência no pagamento de precatórios de natureza alimentícia (§ 2º do art. 100); serviços de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária (inc. IV do art. 203); garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não dispor de meios para prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (inc. V do art. 203); atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (inc. III do art. 208); participação em programas de prevenção e atendimento especializado, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (inc. II do art. 227); adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes para garantir acesso adequado (§ 2º do art. 244).

Na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com estatura constitucional por ter sido aprovada na forma do § 3º do art. 5º da Constituição da República (Decreto n. 6.949/2009), se reconhece que “a deficiência é um conceito em evolução e [...] resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

Têm-se no art. 3º da Convenção os seguintes princípios de proteção à pessoa com deficiência: a) respeito pela dignidade para resguardo da autonomia individual, incluída a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) não discriminação; c) plena e efetiva participação e inclusão na sociedade ; d) respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como diversidade humana e da humanidade; e) igualdade de oportunidades; f) acessibilidade; g) igualdade entre o homem e a mulher; h) respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Pelo art. 4º da mencionada Convenção são estabelecidas as seguintes obrigações: “Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a: a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos

reconhecidos na presente Convenção; b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção; e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada; f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;

- g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;
- h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;
- i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos”.

Quanto à mobilidade pessoal, dispõe-se na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 20) que os Estados partes deverão tomar as seguintes medidas: a) facilitar a mobilidade das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem a custo acessível; b) facilitar às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, tornando-os disponíveis a custo acessível; c) propiciar às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade; d) incentivar entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos referentes à mobilidade de pessoas com deficiência.

Sobre a garantia de acessibilidade se estabelece no art. 9º da Convenção que, “a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”.

Não há dúvida, portanto, de que no bloco de constitucionalidade brasileiro, seja pelas normas que compõem o acervo editado pelo constituinte originário, seja pelos preceitos supranacionais incorporados ao ordenamento com estatura constitucional, são conferidos direitos e garantias às pessoas com deficiência, tendo-se por princípios estruturantes os da não discriminação e da participação na sociedade.

Medidas legislativas objetivando a inclusão social das pessoas com deficiência conformam-se ao entendimento deste Supremo Tribunal, conforme seguintes precedentes:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 10.820/92 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre adaptação dos veículos de transporte coletivo com a finalidade de assegurar seu acesso por pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção. Competência legislativa concorrente (art. 24., XIV, CF). Atendimento à determinação constitucional prevista nos arts. 227, § 2º, e 244 da Lei Fundamental. Improcedência. 1. A ordem constitucional brasileira, inaugurada em 1988, trouxe desde seus escritos originais a preocupação com a proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais, construindo políticas e diretrizes de inserção nas diversas áreas sociais e econômicas da comunidade (trabalho privado, serviço público, previdência e assistência social). Estabeleceu, assim, nos arts. 227, § 2º, e 244, a necessidade de se conferir amplo acesso e plena capacidade de locomoção às pessoas com deficiência, no que concerne tanto aos logradouros públicos, quanto aos veículos de transporte coletivo, determinando ao legislador ordinário a edição de diplomas que estabeleçam as formas de construção e modificação desses espaços e desses meios de transporte. 2. Na mesma linha afirmativa, há poucos anos, incorporou-se ao ordenamento constitucional a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

primeiro tratado internacional aprovado pelo rito legislativo previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, o qual foi internalizado por meio do Decreto Presidencial nº 6.949/2009. O art. 9º da convenção veio justamente reforçar o arcabouço de proteção do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência. 3. Muito embora a jurisprudência da Corte seja rígida em afirmar a amplitude do conceito de trânsito e transporte para fazer valer a competência privativa da União (art. 22, XI, CF), prevalece, no caso, a densidade do direito à acessibilidade física das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF), em atendimento, inclusive, à determinação prevista nos arts. 227, § 2º, e 244 da Lei Fundamental, sem preterir a homogeneidade no tratamento legislativo a ser dispensado a esse tema. Nesse sentido, há que se enquadrar a situação legislativa no rol de competências concorrentes dos entes federados. Como, à época da edição da legislação ora questionada, não havia lei geral nacional sobre o tema, a teor do § 3º do art. 24 da Constituição Federal, era deferido aos estados-membros o exercício da competência legislativa plena, podendo suprir o espaço normativo com suas legislações locais. 4. A preocupação manifesta no julgamento cautelar sobre a ausência de legislação federal protetiva hoje se encontra superada, na medida em que a União editou a Lei nº 10.098/2000, a qual dispõe sobre normas gerais e critérios básicos de promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência. Por essa razão, diante da superveniência da lei federal, a legislação mineira, embora constitucional, perde a força normativa, na atualidade, naquilo que contrastar com a legislação geral de regência do tema (art. 24, § 4º, CF/88). 5. Ação direta que se julga improcedente” (ADI n. 903, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJe 7.2.2014). “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS - ABRATI. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA, DA ISONOMIA, DA LIVRE INICIATIVA E DO DIREITO DE PROPRIEDADE, ALÉM DE AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO (ARTS. 1º, INC. IV, 5º, INC. XXII, E 170 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA): IMPROCEDÊNCIA. 1. A Autora, associação de associação de classe, teve sua legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade reconhecida a partir do julgamento do Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.153, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 9.9.2005. 2. Pertinência temática entre as finalidades da Autora e a matéria veiculada na lei questionada reconhecida. 3. Em 30.3.2007, o Brasil assinou, na sede das Organizações das Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu Protocolo Facultativo, comprometendo-se a implementar medidas para dar efetividade ao que foi ajustado. 4. A Lei n. 8.899/94 é parte das políticas públicas para inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade e objetiva a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana, o que se concretiza pela definição de meios para que eles sejam alcançados. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente” (ADI n. 2.649, de minha relatoria, Plenário, DJe 17.10.2008).

Compete administrativamente a todos os entes da federação a proteção das pessoas com deficiência (inc. II do art. 23 da Constituição da República).

Naquele diploma se conceitua a pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º).

Na Lei n. 13.146/2015 são estabelecidos direitos da pessoa com deficiência, como, por exemplo, de igualdade de oportunidades e não discriminação, atendimento prioritário, habilitação e reabilitação, saúde, educação, moradia, trabalho,

cultura, lazer, esporte, transporte e mobilidade, acessibilidade a informação, comunicação e tecnologia assistiva.

Em contrapartida aos termos utilizados na lei em projeto referindo-se à pessoa portadora de deficiência, necessário se faz a devida e justa alteração a fim de contemplar e denominar o público alvo da propositura como pessoas com deficiência. Diz-se isto porque o termo usado atualmente é “pessoa com deficiência”, pois as pessoas não portam uma deficiência porque não é algo que possa ser portado ou carregado ocasionalmente, como um documento de identidade ou um guarda-chuva. A deficiência é uma condição inerente da própria pessoa.

Até a década de 1980, era comum a utilização de termos como "aleijado", "defeituoso", "incapacitado", ou mesmo "inválido", pela sociedade. A partir de 1981, por influência do Ano Internacional e da Década das Pessoas Deficientes, estabelecidos pela ONU, começou-se a utilizar, pela primeira vez, a expressão “pessoa deficiente”. No Brasil, tornou-se bastante popular, principalmente entre os anos de 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência”. Mais à frente, uma outra terminologia, “pessoas com necessidades especiais”, também passou a ser questionada, já que qualquer indivíduo, com ou sem deficiência, possui necessidades especiais.

Finalmente, por volta da metade da década de 1990, entrou em uso a expressão “pessoas com deficiência”, que é utilizada até hoje. Portanto, tais modificações foram necessárias e naturalmente vieram, já que uma sociedade inclusiva passa, também, pelo cuidado com a linguagem, pois por meio dela pode-se expressar, ainda que de forma involuntária, respeito ou discriminação, razão pela qual apresentaremos emenda modificativa ao texto legal, nos termos regimentais.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 518/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

### III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE**, com **RESSALVA DE EMENDAS** que seguem em anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 518/2021

A ementa do Projeto de Lei 518/2021 que tem a redação atual: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”, fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ****JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude dos termos utilizados na lei em projeto referindo-se à pessoa portadora de deficiência, de modo que necessário se faz a devida e justa alteração a fim de contemplar e denominar o público alvo da propositura como “pessoas com deficiência”. Diz-se isto porque o termo referido é o utilizado atualmente, pois as pessoas não portam uma deficiência porque não é algo que possa ser portado ou carregado ocasionalmente, como um documento de identidade ou um guarda-chuva. A deficiência é uma condição inerente da própria pessoa.

Até a década de 1980, era comum a utilização de termos como "aleijado", "defeituoso", "incapacitado", ou mesmo "inválido", pela sociedade. A partir de 1981, por influência do Ano Internacional e da Década das Pessoas Deficientes, estabelecidos pela ONU, começou-se a utilizar, pela primeira vez, a expressão “pessoa deficiente”. No Brasil, tornou-se bastante popular, principalmente entre os anos de 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência”. Mais à frente, uma outra terminologia, “pessoas com necessidades especiais”, também passou a ser questionada, já que qualquer indivíduo, com ou sem deficiência, possui necessidades especiais. Finalmente, por volta da metade da década de 1990, entrou em uso a expressão “pessoas com deficiência”, que é utilizada até hoje. Portanto, tais modificações foram necessárias e naturalmente vieram, já que uma sociedade inclusiva passa, também, pelo cuidado com a linguagem, pois por meio dela pode-se expressar, ainda que de forma involuntária, respeito ou discriminação, razão pela qual apresentaremos emenda modificativa ao texto legal, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.

***FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:****EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 518/2021**

O artigo 1º do projeto de Lei 518/2021, que tem a redação atual: “Os estabelecimentos sediados no Município de Maceió que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Os estabelecimentos sediados no Município de Maceió que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizar veículos adaptados para atender as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude dos termos utilizados na lei em projeto referindo-se à pessoa portadora de deficiência, de modo que necessário se faz a devida e justa alteração a fim de contemplar e denominar o público alvo da propositura como “pessoas com deficiência”. Diz-se isto porque o termo referido é o utilizado atualmente, pois as pessoas não portam uma deficiência porque não é algo que possa ser portado ou carregado ocasionalmente, como um documento de identidade ou um guarda-chuva. A deficiência é uma condição inerente da própria pessoa.

Até a década de 1980, era comum a utilização de termos como "aleijado", "defeituoso", "incapacitado", ou mesmo "inválido", pela sociedade. A partir de 1981, por influência do Ano Internacional e da Década das Pessoas Deficientes,

estabelecidos pela ONU, começou-se a utilizar, pela primeira vez, a expressão “pessoa deficiente”. No Brasil, tornou-se bastante popular, principalmente entre os anos de 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência”. Mais à frente, uma outra terminologia, “pessoas com necessidades especiais”, também passou a ser questionada, já que qualquer indivíduo, com ou sem deficiência, possui necessidades especiais. Finalmente, por volta da metade da década de 1990, entrou em uso a expressão “pessoas com deficiência”, que é utilizada até hoje. Portanto, tais modificações foram necessárias e naturalmente vieram, já que uma sociedade inclusiva passa, também, pelo cuidado com a linguagem, pois por meio dela pode-se expressar, ainda que de forma involuntária, respeito ou discriminação, razão pela qual apresentaremos emenda modificativa ao texto legal, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DC9AC731

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/02/2022. Edição 6379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11110025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 518/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 11h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**POJETO DE LEI DE Nº: 518/2021**

**PROCESSO DE Nº: 11110025/2021**

**AUTOR: VEREADOR CLAUDIO MOREIRA DA SILVA (PSC)**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cal Moreira (PSC) que *dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela legalidade e constitucionalidade da matéria, nos termos das emendas modificativas apresentadas.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor para emissão de parecer, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

O Projeto de Lei em tela visa obrigar as locadoras de veículos automotores a disponibilizarem automóveis adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O autor do Projeto de Lei justifica que, nos últimos anos, muitos avanços foram realizados no sentido de assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, sendo este o objetivo da Lei Federal de nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Assim, o direito à mobilidade, por via dos transportes coletivos ou privados deve ser assegurado e, para tanto, as pessoas com deficiência necessitam de determinadas adaptações que cada vez mais ficam mais acessíveis e modernas. Portanto, as locadoras de veículos devem ser obrigadas a disponibilizarem em sua frota, veículos adaptados para locação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista o relevante interesse público na matéria, somos pela **LEGALIDADE** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de fevereiro de 2022.

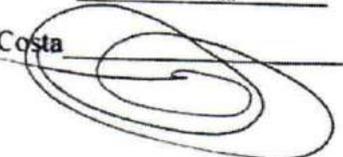
  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Luciano Marinho

Autenticado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO DA  
SILVA 289472020453  
Data: 2022.02.21 11:05:14  
e3799

Del.Fábio Costa



**Votos Contrários:**

Luciano Marinho \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Nomear, **PRICILA DE PONTES FARIAS SILVA** – CPF 048.900.994-84, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:44715781

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 005/2022. - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 12030002/2021.**

**CONTRATO DE Nº. 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12030002/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E O SR. LUIZ GUSTAVO MALTA ARAÚJO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA**

**LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM – CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14.**

**LOCADOR: LUIZ GUSTAVO MALTA ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.939.974-05.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 450 - Salas G, I e J – Bairro: Mangabeiras, Maceió/AL – CEP Nº. 57.050-115, onde irá funcionar o Gabinete do Vereador **JOÃO GABRIEL COSTA LINS**, parlamentar desta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA:** O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**DO VALOR:** Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel já locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)**.

Maceió/AL, 22 de Fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302.0001/14  
Locatário

**LUIZ GUSTAVO MALTA ARAÚJO**  
CPF/MF sob o nº. 018.939.974-05  
Locador

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:B47CE328

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -**  
**PROCESSO DE Nº. 11110025/2021.**

**POJETO DE LEI DE Nº: 518/2021**  
**PROCESSO DE Nº. 11110025/2021.**

**AUTOR: VEREADOR CLAUDIO MOREIRA DA SILVA (PSC)**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DAS LOCADORAS DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES  
DISPONIBILIZAREM AUTOMÓVEIS

ADAPTADOS PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE  
REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cal Moreira (PSC) que *dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Maceió.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela legalidade e constitucionalidade da matéria, nos termos das emendas modificativas apresentadas.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor para emissão de parecer, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

O Projeto de Lei em tela visa obrigar as locadoras de veículos automotores a disponibilizarem automóveis adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O autor do Projeto de Lei justifica que, nos últimos anos, muitos avanços foram realizados no sentido de assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, sendo este o objetivo da Lei Federal de nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Assim, o direito à mobilidade, por via dos transportes coletivos ou privados deve ser assegurado e, para tanto, as pessoas com deficiência necessitam de determinadas adaptações que cada vez mais ficam mais acessíveis e modernas. Portanto, as locadoras de veículos devem ser obrigadas a disponibilizarem em sua frota, veículos adaptados para locação.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e tendo em vista o relevante interesse público na matéria, somos pela **LEGALIDADE** e regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Fevereiro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Luciano Marinho  
Del.Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:023FF6C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 01030001/2022.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01030001/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, a criação de Núcleo de Assistência Jurídica gratuita, com efeito de atender a população carente do Município.**

**Art. 1º** Com efeito de democratizar e ampliar o acesso à Justiça, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Núcleo de Assistência Jurídica gratuita no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** A Assistência Jurídica de que trata esta Lei, será inteiramente gratuita objetivando proporcionar à população carente de Maceió atendimento específico com a solução das demandas tanto no âmbito extrajudicial, como no âmbito judicial.

**Art. 3º** A Assistência Jurídica poderá ser integrada por advogados e estudantes de Direito, em número condizente com a demanda da população carente, beneficiária de seus serviços.

**§ 1º.** Os estudantes a que se referem o caput deste artigo, serão integrados ao núcleo de assistência jurídica gratuita na condição de estagiários.

**§ 2º.** O quadro do Núcleo de Assistência Jurídica poderá ser suplementado por Assistentes Sociais, se e quando ficar comprovada a necessidade dos serviços de tais profissionais, para o desempenho de suas finalidades.

**Art. 4º.** O Núcleo de Assistência Jurídica gratuita de que trata esta Lei somente atenderá pessoas comprovada e reconhecidamente carentes.

**Art. 5º.** Poderá o Poder Público Municipal, visando o fiel cumprimento desta Lei, aproveitar e realocar advogados integrantes dos quadros de servidores efetivos da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 6º.** Poderá o Poder Executivo Municipal, promover a realização de processos seletivos para a contratação de estagiários, bem como a realização de concurso público para a contratação de Advogados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Parágrafo único. No que concerne aos Advogados, fica permitida a contratação temporária de excepcional interesse público destes profissionais enquanto a Administração Pública não realizar concurso público para provimento do referido cargo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente Projeto tem por objetivo acompanhar o recente julgamento do Superior Tribunal Federal - STF, que reconheceu a possibilidade do Município em prestar serviço público para o auxílio da população economicamente vulnerável.

Porém, o Legislativo não pode criar atribuições para o Poder Executivo, respeitando as regras da Tripartição dos poderes prevista nas regras constitucionais.

Dessa forma, resta ao Poder Legislativo autorizar o Poder Executivo a criar o serviço de Assistência Jurídica as pessoas hipossuficientes, principalmente na defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

Seguem as informações acerca do recente julgado do STF:

Esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, por nove votos a um, ao negar, nesta quarta-feira (3/11), arguição de descumprimento de preceito fundamental contra normas da Lei municipal 735/1983 e da Lei Complementar municipal 106/1999, que instituíram a Assistência Judiciária de Diadema (SP).

A ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República, que alegou que município não pode legislar sobre assistência jurídica e Defensoria Pública, conforme o artigo 24, XIII, da Constituição Federal — que estabelece competência concorrente da União e dos estados para tratar do tema. Assim, as normas de Diadema violaram o pacto



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

federativo, disse a PGR. O caso chegou a ser apreciado em sessão virtual do Supremo, mas foi levado ao Plenário físico após pedido de destaque do ministro Dias Toffoli.

A relatora do caso, ministra Carmen Lúcia, afirmou que as leis de Diadema não instituíram defensorias públicas, mas sim serviço público para auxílio da população economicamente vulnerável do município.

A ministra apontou que o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos necessitados. E, com isso, ampliar e tornar mais eficiente o acesso à Justiça. Carmen Lúcia também declarou que o serviço de Diadema não afeta a autonomia das Defensorias Públicas.

Além disso, a ministra entendeu que a situação é parecida com o serviço de assistência jurídica gratuita prestado por escritório de prática jurídica de universidades, e ainda com a advocacia *pro bono* ou decorrente de parcerias com a OAB para a assistência à população carente.

O voto da relatora foi seguido pelos ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Luiz Fux.

Alexandre afirmou que o posicionamento das Defensorias Públicas nesse caso, contra a Assistência Judiciária de Diadema, é corporativo, não institucional.

"Não podemos confundir uma obrigatoriedade que a Constituição estabeleceu à União e aos estados, ou seja, de instituir Defensorias, com o monopólio do direito de defesa. Se a OAB quiser fazer um projeto com advogados atuando de forma *pro bono* em prol dos hipossuficientes, será inconstitucional? Tudo tem que passar pela Defensoria?", questionou.

De acordo com Alexandre, o interesse a ser preservado no caso é o dos hipossuficientes, não o das corporações. E a atividade municipal, a seu ver, complementa o direito fundamental à assistência jurídica integral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Nessa mesma linha, Edson Fachin disse que as normas do município de Diadema não suprimiram nenhuma função das Defensorias Públicas.

Há serviços públicos que só podem ser prestados por certos entes da federação, disse Barroso. Por exemplo, a permissão para construir é de competência exclusiva dos municípios, assim como o licenciamento de veículo é dos estados e a concessão de serviços de energia elétrica cabe à União.

Contudo, apontou Barroso, há outros serviços públicos que a Constituição incentiva que sejam prestados por todos os entes federativos e até pela iniciativa privada, como os de saúde e educação. Assim, o ministro entendeu que não há vedação à prestação de serviços de assistência judiciária por municípios, que podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme o artigo 30, I e II, da Constituição.

Rosa Weber ressaltou que as normas não criaram Defensoria Pública municipal, apenas disponibilizaram serviço de assistência jurídica complementar, o que ajuda a reduzir a vulnerabilidade econômica e social e a aumentar o acesso à justiça.

"Não há problema de o município instituir serviço complementar de assistência jurídica. Isso não se confunde com as funções da Defensoria Pública. E se soma aos esforços dos demais entes da federação para se ter maior efetividade no acesso à Justiça", opinou Lewandowski.

Gilmar Mendes ressaltou que a Defensoria Pública não tem monopólio do atendimento de hipossuficientes. E classificou a postura do órgão na ADPF de "egoísmo e corporativismo deplorável".

"É um tipo de flagrante 'hermenêutica do interesse', do atendimento de interesses corporativos, ainda que sacrifique o serviço que é prestado", afirmou.

O presidente do STF, Luiz Fux, disse que a Constituição não proíbe que atividades similares ou complementares às da Defensoria Pública sejam exercidas por outros órgãos, inclusive particulares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Caso contrário, seria preciso fechar os escritórios jurídicos de faculdades de Direito e de centros de cidadania, declarou Fux.

fonte:<https://www.conjur.com.br/2021-nov-03/municipio-criar-servico-assistencia-juridica-pobres-stf>

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11110003 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 515/2021**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 17h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 11110003/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 515/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 515/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE TRATA ACERCA DA CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 515/2021, trata a respeito da criação de núcleo que visa ampliar o acesso à justiça, autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir o acesso na sua forma gratuita.

Pela propositura, pretende proporcionar à população carente de Maceió o citado atendimento gratuito, para solução em âmbito judicial e/ou extrajudicial.

A referida assistência gratuita, será prestada por advogados e estudantes de direito, cujo quadro será condizente com a demanda da população a ser assistida e



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

beneficiária de seus serviços. Poderá, ainda, ser suplantado por assistentes sociais, quando restar comprovada a necessidade dos serviços dos citados profissionais.

Propõe ainda o aproveitamento e realocação de advogados integrantes dos quadros de servidores efetivos da Secretaria de Assistência Social.

Dita ainda que para contratação de estagiários, poderá ser realizado processo seletivo, assim como para contratação de Advogados, a realização de concurso público.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Dá análise do referido Projeto de Lei nº 515/2021, percebe-se que o mesmo é manifestamente constitucional, pelas razões a seguir abordadas.

Ao contrário do que se imagina, as Defensorias Públicas não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficientes. Inclusive, esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, por nove votos a um, ao negar, em Novembro de 2021, arguição de descumprimento de preceito fundamental contra normas da Lei municipal 735/1983 e da Lei Complementar municipal 106/1999, que instituíram a Assistência Judiciária de Diadema (SP).



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

A relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, afirmou que as leis de Diadema não instituíram defensorias públicas, mas sim serviço público para auxílio da população economicamente vulnerável do município. É o caso da presente propositura.

o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos necessitados e, com isso, ampliar e tornar mais eficiente o acesso à Justiça. Além disso, o serviço a ser prestado não afeta a autonomia das Defensorias Públicas.

Ademais, a situação é semelhante com o serviço de assistência jurídica gratuita prestado por escritório de prática jurídica de universidades, e ainda com a advocacia *pro bono* ou decorrente de parcerias com a OAB para a assistência à população carente.

Não se pode confundir a obrigatoriedade que a Constituição estabeleceu à União e aos estados, ou seja, de instituir Defensorias, com o monopólio do direito de defesa. O interesse a ser preservado no caso é o dos hipossuficientes, não o das corporações. E a atividade municipal, ao nosso sentir, complementa o direito fundamental à assistência jurídica integral.

Portanto, municípios podem criar serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes, de forma a ampliar o acesso à justiça.

Importante ressaltar que municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme o artigo 30, I e II, da Constituição, portanto, plenamente capazes de legislar.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Portanto, na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 515/2021, percebe-se que o mesmo possui não possui vício material e/ou formal em sua elaboração, capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

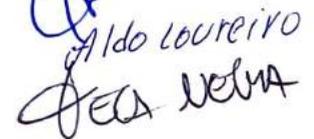
Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** da emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 515/2021, entendendo pelo prosseguimento nos moldes como se apresenta originalmente.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

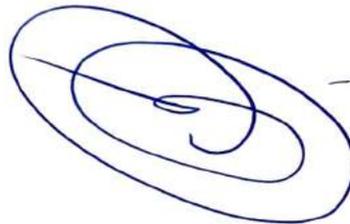
  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

  
Aldo Loureiro  
  
Jeca Nêma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11110003 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 515/2021**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 11h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 11110003/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11110003/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 515/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 515/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE TRATA ACERCA DA CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 515/2021, trata a respeito da criação de núcleo que visa ampliar o acesso à justiça, autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir o acesso na sua forma gratuita.

Pela propositura, pretende proporcionar à população carente de Maceió o citado atendimento gratuito, para solução em âmbito judicial e/ou extrajudicial.

A referida assistência gratuita, será prestada por advogados e estudantes de direito, cujo quadro será condizente com a demanda da população a ser assistida e beneficiária de seus serviços. Poderá, ainda, ser suplantado por assistentes sociais, quando restar comprovada a necessidade dos serviços dos citados profissionais.

Propõe ainda o aproveitamento e realocação de advogados integrantes dos quadros de servidores efetivos da Secretaria de Assistência Social.

Dita ainda que para contratação de estagiários, poderá ser realizado processo seletivo, assim como para contratação de Advogados, a realização de concurso público.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Dá análise do referido Projeto de Lei nº 515/2021, percebe-se que o mesmo é manifestamente constitucional, pelas razões a seguir abordadas.

Ao contrário do que se imagina, as Defensorias Públicas não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficientes. Inclusive, esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, por nove votos a um, ao negar, em Novembro de 2021, arguição de descumprimento de preceito fundamental contra normas da Lei municipal 735/1983 e da Lei Complementar municipal 106/1999, que instituíram a Assistência Judiciária de Diadema (SP).

A relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, afirmou que as leis de Diadema não instituíram defensorias públicas, mas sim serviço público para auxílio da população economicamente vulnerável do município. É o caso da presente propositura.

o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos necessitados e, com isso, ampliar e tornar mais eficiente o acesso à

Justiça. Além disso, o serviço a ser prestado não afeta a autonomia das Defensorias Públicas.

Ademais, a situação é semelhante com o serviço de assistência jurídica gratuita prestado por escritório de prática jurídica de universidades, e ainda com a advocacia *pro bono* ou decorrente de parcerias com a OAB para a assistência à população carente.

Não se pode confundir a obrigatoriedade que a Constituição estabeleceu à União e aos estados, ou seja, de instituir Defensorias, com o monopólio do direito de defesa. O interesse a ser preservado no caso é o dos hipossuficientes, não o das corporações. E a atividade municipal, ao nosso sentir, complementa o direito fundamental à assistência jurídica integral.

Portanto, municípios podem criar serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes, de forma a ampliar o acesso à justiça.

Importante ressaltar que municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme o artigo 30, I e II, da Constituição, portanto, plenamente capazes de legislar.

Portanto, na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 515/2021, percebe-se que o mesmo possui não possui vício material e/ou formal em sua elaboração, capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** da emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 515/2021, entendendo pelo prosseguimento nos moldes como se apresenta originalmente.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:43692EFA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/12/2021. Edição 6346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11110003 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 515/2021**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 23 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de dezembro de 2021 às 13h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador Eduardo Canuto para emissão de Parecer.

Maceió, 10 de janeiro de 2021.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer Nº:** 01/2022

**Processo Nº:** 11110003 /2022

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 515/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.

**RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei de autoria do vereador Oliveira Lima que **“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO”**, com cunho humanitário, a referida iniciativa tem o objetivo de garantir assistência jurídica, auxiliando as pessoas carentes de nossa cidade. Sendo prestada por advogados e estudantes de direito, bem como, assistentes sociais se, se fizerem necessários, de acordo com a demanda. A alocação desse pessoal poderá se dar por aproveitamento ou relocação de profissionais da secretaria de assistência social e/ou contratação através de concurso público e processo seletivo, no caso de estagiários.

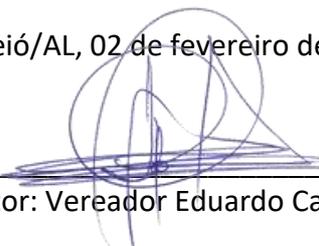
**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei que “autoriza, no âmbito do município de Maceió, a criação de núcleo de assistência jurídica gratuita, com efeito de atender a população carente do município”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de autorizar, no âmbito do município de Maceió, a criação de núcleo que garante o acesso à justiça, de forma gratuita, a população carente e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parecer Nº: 01/2022

Processo Nº: 11110003 /2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 515/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.

**RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei de autoria do vereador Oliveira Lima que **"AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO"**, com cunho humanitário, a referida iniciativa tem o objetivo de garantir assistência jurídica, auxiliando as pessoas carentes de nossa cidade. Sendo prestada por advogados e estudantes de direito, bem como, assistentes sociais se, se fizerem necessários, de acordo com a demanda. A alocação desse pessoal poderá se dar por aproveitamento ou relocação de profissionais da secretaria de assistência social e/ou contratação através de concurso público e processo seletivo, no caso de estagiários.

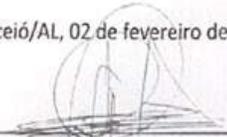
**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei que "autoriza, no âmbito do município de Maceió, a criação de núcleo de assistência jurídica gratuita, com efeito de atender a população carente do município".

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de autorizar, no âmbito do município de Maceió, a criação de núcleo que garante o acesso à justiça, de forma gratuita, a população carente e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

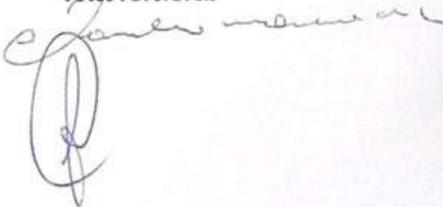
Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 11110003/2022.

**PARECER Nº: 01/2022**  
**PROCESSO Nº. 11110003/2022.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 515/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.

### **RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei de autoria do vereador Oliveira Lima que “**AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, COM EFEITO DE ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO**”, com cunho humanitário, a referida iniciativa tem o objetivo de garantir assistência jurídica, auxiliando as pessoas carentes de nossa cidade. Sendo prestada por advogados e estudantes de direito, bem como, assistentes sociais se, se fizerem necessários, de acordo com a demanda. A alocação desse pessoal poderá se dar por aproveitamento ou relocação de profissionais da secretaria de assistência social e/ou contratação através de concurso público e processo seletivo, no caso de estagiários.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei que “autoriza, no âmbito do município de Maceió, a criação de núcleo de assistência jurídica gratuita, com efeito de atender a população carente do município”.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de autorizar, no âmbito do município de Maceió, a criação de núcleo que garante o acesso à justiça, de forma gratuita, a população carente e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Março de 2022.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador João Catunda

Vereador Cal Moreira

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:57D43089**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 10 de março de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, devem parar fora do ponto, dentro de seu itinerário, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de outubro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Adentrando no mérito, é importante mencionar que a presente proposição visa garantir uma maior acessibilidade aos portadores de deficiência, os quais encontram dificuldades em adentrar e sair do transporte coletivo urbano, dado ao fato de que os motoristas não param fora do ponto.

Não obstante, o presente projeto de Lei possui a finalidade de garantir maior segurança aos idosos e portadores de deficiência, os quais poderão adentrar e sair dos coletivos em locais seguros, por óbvio, desde que os locais citados estejam dentro do itinerário do ônibus.

Não é possível tratar com normalidade o fato de que um idoso ou um cadeirante seja obrigado a se deslocar por um trecho perigoso ou de difícil acesso, pelo fato de que o motorista de ônibus não pode parar fora do ponto.

Neste sentido, cabe ao poder público flexibilizar o embarque e desembarque desses passageiros nos transportes coletivos.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de outubro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11110001 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 513/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 17h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº: 513/ 2021**

**PROCESSO: 11110001 / 2021**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)**

**EMENTA: DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.*

Segundo a propositura, os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, devem parar fora do ponto, dentro do seu itinerário, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

**O presente Projeto de Lei reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.**

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** e no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo **art. 78 do Código Tributário Nacional**:

**Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.**

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, visa combater os males, vícios e perversões com os





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

quais certos indivíduos atentam contra a moral e as boas maneiras da sociedade (In, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 365.)

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do Poder de Polícia do Estado.

Ainda, destaque-se que a presente proposta não trata do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, mas de mera medida de segurança preventiva de desembarque do transporte coletivo de ônibus a determinada qualidade de passageiros, qual seja, os deficientes físicos e idosos.

Nesse sentido, ainda, a proposta vai ao encontro de diversas iniciativas do Poder Executivo no sentido de garantir uma maior proteção aos deficientes físicos e idosos.

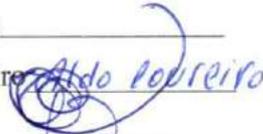
Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro  \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del. Fábio Costa \_\_\_\_\_

Leonardo Dias  \_\_\_\_\_

Votos Contrários:

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del. Fábio Costa \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11110001 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 513/2021**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2021 às 10h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11110001/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11110001/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 513/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.*

Segundo a propositura, os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, devem parar fora do ponto, dentro do seu itinerário, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

**O presente Projeto de Lei reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.**

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** e no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo **art. 78 do Código Tributário Nacional**:

**Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.**

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, visa combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral e as boas maneiras da sociedade (In, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 365.)

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do Poder de Polícia do Estado.

Ainda, destaque-se que a presente proposta não trata do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, mas de mera medida de segurança preventiva de desembarque do transporte coletivo de ônibus a determinada qualidade de passageiros, qual seja, os deficientes físicos e idosos.

Nesse sentido, ainda, a proposta vai ao encontro de diversas iniciativas do Poder Executivo no sentido de garantir uma

maior proteção aos deficientes físicos e idosos.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Del. Fábio Costa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**10FFA81C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11110001 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 513/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 20 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2021 às 12h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 11110001/2021

PROETO DE LEI Nº 513/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS ”.

Ao Vereador JOÃOZINHO, para emitir parecer.

Maceió, 21 de DEZEMBRO de 2021

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 09/2021

PROCESSO N°: 11110001/2021

PROJETO DE LEI N° 513/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto de lei em tela “DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICINETES FÍSICOS E IDOSOS”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme justificativa do vereador proponente Pastor Oliveira Lima, o objetivo do presente projeto de lei “visa garantir uma maior acessibilidade aos portadores de deficiência, os quais encontram dificuldades em adentrar e sair do transporte coletivo urbano, dado ao fato de os motoristas não param fora do ponto” (...) “Não é possível tratar com normalidade o fato de que um idoso ou um cadeirante seja obrigado a se deslocar por um trecho perigoso ou de difícil acesso, pelo fato de que o motorista do ônibus não pode parar fora do ponto”.

Sendo assim, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal. Lembro ainda que no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta Casa destacou-se que a presente proposta não trata do regime de concessão ou permissão dos serviços públicos, mas de mera medida de segurança preventiva de desembarque do transporte coletivo de ônibus a determinada qualidade de passageiros, qual seja, os deficientes físicos e idosos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 513/2021, ao passo que sugiro o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise pela Comissão de Serviços Públicos, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em      de dezembro de 2021.

JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
445

Assinado de forma digital por JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
Dados: 2021.12.28 08:46:18 -03'00'

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

*Aldo Loureiro*  
*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 11110001/2021

Projeto de Lei nº 513/2021

Interessado (a) - Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Relator: Vereador JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 513/2021, “DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS”.**

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho.

Maceió, em 30 de dezembro de 2021.

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 11110001/2021.**

**PARECER Nº 09 /2021**  
**PROCESSO Nº. 11110001/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 513/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto de lei em tela “DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme justificativa do vereador proponente Pastor Oliveira Lima, o objetivo do presente projeto de lei “visa garantir uma maior acessibilidade aos portadores de deficiência, os quais encontram dificuldades em adentrar e sair do transporte coletivo urbano, dado ao fato de os motoristas não param fora do ponto” (...) “Não é possível tratar com normalidade o fato de que um idoso ou um cadeirante seja obrigado a se deslocar por um trecho perigoso ou de difícil acesso, pelo fato de que o motorista do ônibus não pode parar fora do ponto”. Sendo assim, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal. Lembro ainda que no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta Casa destacou-se que a presente proposta não trata do regime de concessão ou permissão dos serviços públicos, mas de mera medida de segurança preventiva de desembarque do transporte coletivo de ônibus a determinada qualidade de passageiros, qual seja, os deficientes físicos e idosos.

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 513/2021, ao passo que sugiro o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise pela Comissão de Serviços Públicos, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Dezembro de 2021.

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Cal Moreira  
Alan Albino  
Dr. Valmir

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D86A2D57**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/12/2021. Edição 6351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 11110001/2021

PROETO DE LEI Nº 513/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS”.

À Comissão de Serviços Públicos para se pronunciar.

Maceió, 03 de janeiro de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador João Catunda para emissão de Parecer.

Maceió, 10 de janeiro de 2021.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 03/2021**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO Nº 11110001/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11110001/2021 que determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

A presente propositura pretende instituir e possibilitar uma melhor acessibilidade para aqueles que possuem alguma deficiência física ou por ser idoso, garantindo mais segurança e facilidade para os deficientes que nem sempre conseguem ter seu acesso aos coletivos de forma tranquila. Entende-se também que esse Projeto de Lei visa a melhoria e eficiência na entrega desses serviços coletivos, que diariamente circulam na cidade, deixando assim sob responsabilidade do poder público flexibilizar o embarque e desembarque desses passageiros nos transportes coletivos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

## **2. ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo determinar que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto a qualquer hora para deficientes físicos e idosos.

É fundamental termos políticas que tratem e acolham esses passageiros que diariamente sofrem com a falta de acessibilidade da cidade.



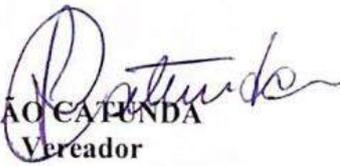
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11110001/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PARECER Nº 03/2021**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO Nº 11110001/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11110001/2021 que determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

A presente proposição pretende instituir e possibilitar uma melhor acessibilidade para aqueles que possuem alguma deficiência física ou por ser idoso, garantindo mais segurança e facilidade para os deficientes que nem sempre conseguem ter seu acesso aos coletivos de forma tranquila. Entende-se também que esse Projeto de Lei visa a melhoria e eficiência na entrega desses serviços coletivos, que diariamente circulam na cidade, deixando assim sob responsabilidade do poder público flexibilizar o embarque e desembarque desses passageiros nos transportes coletivos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

**2. ANÁLISE**

A presente proposição tem como objetivo determinar que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto a qualquer hora para deficientes físicos e idosos.

É fundamental termos políticas que tratem e acolham esses passageiros que diariamente sofrem com a falta de acessibilidade da cidade.



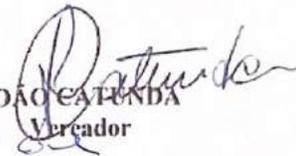
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11110001/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
  
JOÃO CATUNDA  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 11110001/2021.**

**PARECER Nº 03/2021**  
**PROCESSO Nº. 11110001/2021.0005 /09 2021**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11110001/2021 que determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

A presente propositura pretende instituir e possibilitar uma melhor acessibilidade para aqueles que possuem alguma deficiência física ou por ser idoso, garantindo mais segurança e facilidade para os deficientes que nem sempre conseguem ter seu acesso aos coletivos de forma tranquila. Entende-se também que esse Projeto de Lei visa a melhoria e eficiência na entrega desses serviços coletivos, que diariamente circulam na cidade, deixando assim sob responsabilidade do poder público flexibilizar o embarque e desembarque desses passageiros nos transportes coletivos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

### **2. ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo determinar que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto a qualquer hora para deficientes físicos e idosos.

É fundamental termos políticas que tratem e acolham esses passageiros que diariamente sofrem com a falta de acessibilidade da cidade.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11110001/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Relator: **VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Cal Moreira  
Vereador Eduardo Canuto

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:16B7CC1C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 10 de março de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, devem parar fora do ponto, dentro de seu itinerário, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de outubro de 2021.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Pastor Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Adentrando no mérito, é importante mencionar que a presente proposição visa garantir uma maior acessibilidade aos portadores de deficiência, os quais encontram dificuldades em adentrar e sair do transporte coletivo urbano, dado ao fato de que os motoristas não param fora do ponto.

Não obstante, o presente projeto de Lei possui a finalidade de garantir maior segurança aos idosos e portadores de deficiência, os quais poderão adentrar e sair dos coletivos em locais seguros, por óbvio, desde que os locais citados estejam dentro do itinerário do ônibus.

Não é possível tratar com normalidade o fato de que um idoso ou um cadeirante seja obrigado a se deslocar por um trecho perigoso ou de difícil acesso, pelo fato de que o motorista de ônibus não pode parar fora do ponto.

Neste sentido, cabe ao poder público flexibilizar o embarque e desembarque desses passageiros nos transportes coletivos.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 09 de outubro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11110001 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 513/2021**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.**

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 17h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº: 513/ 2021**

**PROCESSO: 11110001 / 2021**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)**

**EMENTA: DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.*

Segundo a propositura, os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, devem parar fora do ponto, dentro do seu itinerário, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

**O presente Projeto de Lei reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.**

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** e no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo **art. 78 do Código Tributário Nacional**:

**Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.**

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, visa combater os males, vícios e perversões com os





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

quais certos indivíduos atentam contra a moral e as boas maneiras da sociedade (In, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 365.)

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do Poder de Polícia do Estado.

Ainda, destaque-se que a presente proposta não trata do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, mas de mera medida de segurança preventiva de desembarque do transporte coletivo de ônibus a determinada qualidade de passageiros, qual seja, os deficientes físicos e idosos.

Nesse sentido, ainda, a proposta vai ao encontro de diversas iniciativas do Poder Executivo no sentido de garantir uma maior proteção aos deficientes físicos e idosos.

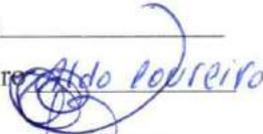
Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro  \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del. Fábio Costa \_\_\_\_\_

Leonardo Dias  \_\_\_\_\_

Votos Contrários:

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Del. Fábio Costa \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11110001 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 513/2021**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2021 às 10h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11110001/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11110001/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 513/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que *determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.*

Segundo a propositura, os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do Município de Maceió, devem parar fora do ponto, dentro do seu itinerário, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

**O presente Projeto de Lei reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.**

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** e no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo **art. 78 do Código Tributário Nacional**:

**Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.**

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, visa combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral e as boas maneiras da sociedade (In, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 365.)

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do Poder de Polícia do Estado.

Ainda, destaque-se que a presente proposta não trata do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, mas de mera medida de segurança preventiva de desembarque do transporte coletivo de ônibus a determinada qualidade de passageiros, qual seja, os deficientes físicos e idosos.

Nesse sentido, ainda, a proposta vai ao encontro de diversas iniciativas do Poder Executivo no sentido de garantir uma

maior proteção aos deficientes físicos e idosos.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Del. Fábio Costa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**10FFA81C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11110001 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 513/2021**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 20 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2021 às 12h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 11110001/2021

PROETO DE LEI Nº 513/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS ”.

Ao Vereador JOÃOZINHO, para emitir parecer.

Maceió, 21 de DEZEMBRO de 2021

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER N° 09/2021

PROCESSO N°: 11110001/2021

PROJETO DE LEI N° 513/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto de lei em tela “DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICINETES FÍSICOS E IDOSOS”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme justificativa do vereador proponente Pastor Oliveira Lima, o objetivo do presente projeto de lei “visa garantir uma maior acessibilidade aos portadores de deficiência, os quais encontram dificuldades em adentrar e sair do transporte coletivo urbano, dado ao fato de os motoristas não param fora do ponto” (...) “Não é possível tratar com normalidade o fato de que um idoso ou um cadeirante seja obrigado a se deslocar por um trecho perigoso ou de difícil acesso, pelo fato de que o motorista do ônibus não pode parar fora do ponto”.

Sendo assim, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal. Lembro ainda que no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta Casa destacou-se que a presente proposta não trata do regime de concessão ou permissão dos serviços públicos, mas de mera medida de segurança preventiva de desembarque do transporte coletivo de ônibus a determinada qualidade de passageiros, qual seja, os deficientes físicos e idosos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 513/2021, ao passo que sugiro o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise pela Comissão de Serviços Públicos, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em      de dezembro de 2021.

JOAO GABRIEL Assinado de forma  
COSTA digital por JOAO  
LINS:07439973 GABRIEL COSTA  
445 LINS:07439973445  
Dados: 2021.12.28  
08:46:18 -03'00'

**VEREADOR JOÃOZINHO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

*Aldo Loureiro*  
*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 11110001/2021

Projeto de Lei nº 513/2021

Interessado (a) - Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Relator: Vereador JOÃOZINHO

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 513/2021, “DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS”.**

### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Joãozinho.

Maceió, em 30 de dezembro de 2021.

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 11110001/2021.**

**PARECER Nº 09 /2021**  
**PROCESSO Nº. 11110001/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 513/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador OLIVEIRA LIMA, o projeto de lei em tela “DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme justificativa do vereador proponente Pastor Oliveira Lima, o objetivo do presente projeto de lei “visa garantir uma maior acessibilidade aos portadores de deficiência, os quais encontram dificuldades em adentrar e sair do transporte coletivo urbano, dado ao fato de os motoristas não param fora do ponto” (...) “Não é possível tratar com normalidade o fato de que um idoso ou um cadeirante seja obrigado a se deslocar por um trecho perigoso ou de difícil acesso, pelo fato de que o motorista do ônibus não pode parar fora do ponto”. Sendo assim, verificamos que o mérito do projeto em questão se adequa as normas legais que disciplinam o tema, não contrariando qualquer dispositivo legal. Lembro ainda que no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta Casa destacou-se que a presente proposta não trata do regime de concessão ou permissão dos serviços públicos, mas de mera medida de segurança preventiva de desembarque do transporte coletivo de ônibus a determinada qualidade de passageiros, qual seja, os deficientes físicos e idosos.

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 513/2021, ao passo que sugiro o encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise pela Comissão de Serviços Públicos, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Dezembro de 2021.

**VEREADOR JOÃOZINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Cal Moreira  
Alan Albino  
Dr. Valmir

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D86A2D57**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/12/2021. Edição 6351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 11110001/2021

PROETO DE LEI Nº 513/2021

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DETERMINA QUE OS MOTORISTAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PAREM FORA DO PONTO, A QUALQUER HORA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS”.

À Comissão de Serviços Públicos para se pronunciar.

Maceió, 03 de janeiro de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Presidente**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador João Catunda para emissão de Parecer.

Maceió, 10 de janeiro de 2021.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER Nº 03/2021**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO Nº 11110001/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11110001/2021 que determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

A presente propositura pretende instituir e possibilitar uma melhor acessibilidade para aqueles que possuem alguma deficiência física ou por ser idoso, garantindo mais segurança e facilidade para os deficientes que nem sempre conseguem ter seu acesso aos coletivos de forma tranquila. Entende-se também que esse Projeto de Lei visa a melhoria e eficiência na entrega desses serviços coletivos, que diariamente circulam na cidade, deixando assim sob responsabilidade do poder público flexibilizar o embarque e desembarque desses passageiros nos transportes coletivos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

**2. ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo determinar que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto a qualquer hora para deficientes físicos e idosos.

É fundamental termos políticas que tratem e acolham esses passageiros que diariamente sofrem com a falta de acessibilidade da cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11110001/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PARECER Nº 03/2021**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO Nº 11110001/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11110001/2021 que determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

A presente proposição pretende instituir e possibilitar uma melhor acessibilidade para aqueles que possuem alguma deficiência física ou por ser idoso, garantindo mais segurança e facilidade para os deficientes que nem sempre conseguem ter seu acesso aos coletivos de forma tranquila. Entende-se também que esse Projeto de Lei visa a melhoria e eficiência na entrega desses serviços coletivos, que diariamente circulam na cidade, deixando assim sob responsabilidade do poder público flexibilizar o embarque e desembarque desses passageiros nos transportes coletivos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

**2. ANÁLISE**

A presente proposição tem como objetivo determinar que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto a qualquer hora para deficientes físicos e idosos.

É fundamental termos políticas que tratem e acolham esses passageiros que diariamente sofrem com a falta de acessibilidade da cidade.



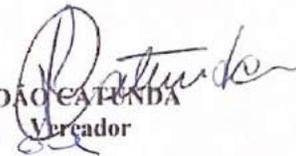
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11110001/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
  
JOÃO CATUNDA  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 11110001/2021.**

**PARECER Nº 03/2021**  
**PROCESSO Nº. 11110001/2021.0005 /09 2021**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11110001/2021 que determina que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto, a qualquer hora para os deficientes físicos e idosos.

A presente propositura pretende instituir e possibilitar uma melhor acessibilidade para aqueles que possuem alguma deficiência física ou por ser idoso, garantindo mais segurança e facilidade para os deficientes que nem sempre conseguem ter seu acesso aos coletivos de forma tranquila. Entende-se também que esse Projeto de Lei visa a melhoria e eficiência na entrega desses serviços coletivos, que diariamente circulam na cidade, deixando assim sob responsabilidade do poder público flexibilizar o embarque e desembarque desses passageiros nos transportes coletivos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

### **2. ANÁLISE**

A presente propositura tem como objetivo determinar que os motoristas de transportes coletivos rodoviários, dentro dos limites do município de Maceió, parem fora do ponto a qualquer hora para deficientes físicos e idosos.

É fundamental termos políticas que tratem e acolham esses passageiros que diariamente sofrem com a falta de acessibilidade da cidade.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11110001/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Relator: **VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Cal Moreira  
Vereador Eduardo Canuto

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador: 16B7CC1C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 10 de março de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI Nº        /2021**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Maceió.

**Art. 2º** - São diretrizes do programa:

I - Promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

II – Arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, etc.

III - divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do Programa.

**Art. 3º** - Para efetivação das medidas necessárias à execução do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizado termo de voluntariado entre o Executivo Municipal, entidades e cidadãos, inclusive, para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições de uso dos materiais escolares arrecadados.

**Art. 4º** - O Programa Material Escolar Solidário poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela Administração Municipal dirigida à comunidade em geral.

§ 1º No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

§ 2º A divulgação do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maceió.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR – PSC/AL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Maceió.

O objetivo da proposta é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

O programa visa também a proteção ambiental, uma vez que propõe usar produtos que certamente seriam descartados, representando perda de matéria prima e de toda energia despendida em seu processo de produção.

Devo ressaltar que o programa Material Escolar Solidário é previsto através de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ilustrado pelo aresto abaixo:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. [...]. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. [...]. Ação julgada parcialmente procedente. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016*

Caso ainda restem dúvidas sobre a competência deste parlamentar, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava nas Câmaras Municipais, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, *que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”*

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar **gerando despesas para a Administração Municipal e para fixar normas gerais sobre políticas públicas, como no caso do programa Material Escolar Solidário,** desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo o exposto, solicito apoio dos parlamentares representantes dessa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 486/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : "ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 092, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 486/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 486/2021, do Vereador Brivaldo Marques que “Estabelece diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no município de Maceió”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 486/2021, do Vereador Brivaldo Marques que “Estabelece diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no município de Maceió”.

Com se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto á comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Além disso, o programa visa à proteção ambiental, uma vez que propõe usar produtos que certamente seriam descartadas, representando perda de matéria prima e de toda energia despendida em seu processo de produção.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**proporcionar os meios de acesso** à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, na medida em que pretende arrecadar materiais escolares para serem doados a alunos da rede municipal de ensino, facilitando assim o acesso educação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Some-se a isso que, de acordo com o art. 30, inciso I, da CF, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

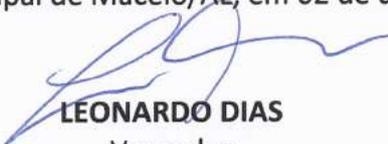
Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 486/2021, do Vereador Brivaldo Marques que “Estabelece diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de dezembro de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO




Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 486/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : "ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 09 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de dezembro de 2021 às 15h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 10210022/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 10210022/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 486/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 486/2021, DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 486/2021, do Vereador Brivaldo Marques que “Estabelece diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no município de Maceió”.

Com se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Além disso, o programa visa à proteção ambiental, uma vez que propõe usar produtos que certamente seriam descartadas, representando perda de matéria prima e de toda energia despendida em seu processo de produção.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, na medida em que pretende arrecadar materiais escolares para serem doados a alunos da rede municipal de ensino, facilitando assim o acesso educação.

Some-se a isso que, de acordo com o art. 30, inciso I, da CF, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não espalha em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela

**CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 486/2021, do Vereador Brivaldo Marques que “Estabelece diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro  
Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:** 1F8BB0A8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/12/2021. Edição 6337  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10210022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 486/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : "ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 14h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N. 10210022 / 2021**

**PROJETO DE LEI Nº 486/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa "Estabelecer Diretrizes para Implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município De Maceió."

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

## **II - ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Em análise, constatou-se que o projeto de lei do nobre vereador é de relevante importância para a área da educação, uma vez que permite aos alunos da rede pública municipal o direito à educação.

Ainda, enfatizo que esta proposição faz jus à Constituição Federal, conforme o art. 205 da Carta Magna. Vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Saliente-se que muitos alunos constrangidos abandonam a escola por falta de material adequado para continuar os estudos, como livros, cadernos e até lápis. Ademais, importante registrar que em 2021, conforme o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, o valor dos materiais escolares aumentou em 30%.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N. 10210022 / 2021**

**PROJETO DE LEI Nº 486/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ."**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa "Estabelecer Diretrizes para Implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município De Maceió."

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

**II - ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Em análise, constatou-se que o projeto de lei do nobre vereador é de relevante importância para a área da educação, uma vez que permite aos alunos da rede pública municipal o direito à educação.

Ainda, enfatizo que esta proposição faz jus à Constituição Federal, conforme o art. 205 da Carta Magna. Vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Saliente-se que muitos alunos constrangidos abandonam a escola por falta de material adequado para continuar os estudos, como livros, cadernos e até lápis. Ademais, importante registrar que em 2021, conforme o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, o valor dos materiais escolares aumentou em 30%.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110008.**

**PARECER Nº: 62/2021  
PROCESSO Nº. 11110008.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2021  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: “CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA O FREI JOÃO MARIA”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria.**

A nobre parlamentar requereu a concessão da emenda acima citada ao Frei João Maria, o qual se converteu em 2001, durante um encontro de Pentecostes, e em 2005 ingressou como co-fundador da Casa de Ranquines. É presidente da Associação Católica de São Vicente de Paulo e fundador da Casa de Passagem São Vicente de Paulo.

Assim, diante do trabalho realizado pelo Frei João Maria, explanado através da biografia circunstanciada exposta pela parlamentar, denotando trabalho, esforço e resiliência, a parlamentar requer a concessão desta honraria.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 46/2021, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria**, o qual possui importante trabalho com esforço e resiliência, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:89E41131**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080011.**

**PARECER Nº: 63/2021  
PROCESSO Nº. 11080011.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 38/2021  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: “CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A CANTORA E COMPOSITORA DANIELA BARROS”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.**

A nobre parlamentar requereu a concessão da comenda acima citada à cantora Daniela Barros, mais conhecida como Danny Bond, transexual alagoana, que iniciou sua carreira em 2015 e a primeira artista LGBTQIA+ a participar do quadro “Acústicos do Sofá” da plataforma americana TIDAL, sendo a edição com maior engajamento.

A parlamentar, na biografia circunstanciada, expôs que Danny Bond se destaca em um cenário com muitos desafios, sobretudo em um país com altos índices de assassinatos de transexuais. Assim, a nobre vereadora requer a concessão desta comenda diante da dedicação e profissionalismo que esta exerce sua profissão.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **requer a concessão da Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros**, a qual é artista LGBTQIA+ e vem alcançando importante espaço, mostrando que a diversidade vem conquistando seu espaço, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E320EE2B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10210022/2021.**

**PROCESSO Nº. 10210022/2021.  
PROJETO DE LEI Nº 486/2021**

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE  
"ESTABELECE DIRETRIZES PARA  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL  
ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ."

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa "Estabelecer Diretrizes para Implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município De Maceió." Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### **II - ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Em análise, constatou-se que o projeto de lei do nobre vereador é de relevante importância para a área da educação, uma vez que permite aos alunos da rede pública municipal o direito à educação.

Ainda, enfatizo que esta proposição faz jus à Constituição Federal, conforme o art. 205 da Carta Magna. Vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Saliente-se que muitos alunos constrangidos abandonam a escola por falta de material adequado para continuar os estudos, como livros, cadernos e até lápis. Ademais, importante registrar que em 2021, conforme o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, o valor dos materiais escolares aumentou em 30%.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5C03BFE8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 08110062.**

**PARECER Nº. 008/2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08110062, PELO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE Institui, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08110062 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

O Vereador José Nilton Lima de Oliveira justifica a propositura defendendo que o referido o método, será implementado nas ações e planos de combate ao Aedes Aegypti, a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

Por fim, o Projeto de Lei visa promover, através do monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió, intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia, e fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações de combate ao mosquito e diminuir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do Aedes aegypti, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Em síntese, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

Inicialmente, cabe destacar que o método é estratégia inovadora, fomentada pelo Ministério da Saúde, e consiste em infectar o mosquito Aedes aegypti com uma bactéria chamada Wolbachia, que reduz a capacidade de o mosquito transmitir a dengue, zika e chikungunya. Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de Aedes aegypti com a Wolbachia para que se reproduzam com os Aedes aegypti locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 4 bilhões de pessoas estejam vivendo em áreas com risco de infecção pela doença.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA COMENDA DENLSON LEITE PARA  
A CANTORA E COMPOSITORA DANIELA BARROS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Denilson Leite a cantora e compositora Daniela Barros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de novembro de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Denilson Leite a cantora e compositora Daniela Barros.

Daniela Barros, transexual alagoana por trás do fenômeno conhecido como Danny Bond, mais conhecida como a Rainha do Jacintinho, referência ao bairro periférico onde morou durante toda a adolescência.

Nascida em 23 de julho de 1997, uma das principais artistas LGBTQIA+ de Alagoas, Danny iniciou sua carreira em 2015, após fazer paródias engraçadas de músicas de uma das suas artistas favoritas, Nicki Minaj. A música foi um viral, com a ajuda do poder da internet alcançou olhares do Brasil inteiro, conquistando o público como compositora.

Danny Bond também foi a primeira mulher transexual negra a pegar o topo da parada de vendas do Itunes Brasil, além de ser a primeira artista LGBTQIA+ a participar do quadro 'Acústicos Do Sofá' da plataforma americana TIDAL, sendo a edição com o maior engajamento.

Danny é a maior artista LGBTQIA+ de Alagoas e usa sua voz para mostrar que uma mulher transexual, negra, da periferia, pode sim ganhar o mundo. Devido ao preconceito, falta de apoio e oportunidades, travestis e transexuais vivem às margens da sociedade alagoana. Danny Bond, portanto, vem como um símbolo de resistência e continuidade.

Danny Bond já chamou atenção de produtores internacionais como Diplo e uma das bailarinas da cantora americana Beyoncé, a qual mencionou que adorava sua música. Com isso, Danny mostra que a diversidade está reconquistando o seu espaço e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

que uma artista como ela é uma peça relevante na luta pelos direitos humanos de todas as pessoas LGBTQIA+ e garante o seu compromisso ético de mostrar que sua comunidade pode ser reconhecida como muitos outros grandes artistas.

Graças a Danny Bond, Alagoas se destaca em um cenário ainda pequeno e com muitos desafios e o de artistas LGBTQIA+ que vem conquistando o país, o espaço antes não dado e a atenção que todos merecem independente de raça, cor e gênero. E com esse posicionamento, Danny Bond é a voz sufocada de muitos em um país, que lidera o ranking mundial de assassinatos de transexuais.

Viver em um mundo de preconceito e julgamentos sendo uma mulher transexual, negra e da periferia não é fácil. Danny Bond é um exemplo da luta diária que um membro que pertence a tantas comunidades de minorias enfrenta. Através da música, ela tira seu sustento e de outras pessoas. Para chegar onde chegou, precisou do apoio de muitos jovens, produtores e profissionais que também pertencem a esses segmentos e Danny tem como prioridade consumir e trabalhar com pessoas do segmento e assim fomentar o ciclo de fazer o dinheiro girar entre eles.

Por todo seu trabalho, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu sua carreira na música para o município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Denilson Leite a Cantora e Compositora Daniela Barros.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11080011 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 38/2021

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DENLSON LEITE PARA A CANTORA E COMPOSITORA DANIELA BARROS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 23 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de novembro de 2021 às 14h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 081/2021**  
**PROCESSO N. 11080011/2021**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2021**  
**INTERESSADA: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
38/2021 QUE CONCEDE COMENDA DENILSON LEITE  
PARA A CANTORA E COMPOSITORA DANIELA BARROS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares visa conceder Comenda Denilson Leite a cantora e compositora Daniela Barros.

Em sua Justificativa, aduz que a cantora Danny é a maior artista LGBTQIA+ de Alagoas e usa sua voz para mostrar que uma mulher transexual, negra, da periferia e que mostra que a diversidade está reconquistando o seu espaço e que uma artista como ela é uma peça relevante na luta pelos direitos humanos de todas as pessoas LGBTQIA+ e garante o seu compromisso ético de mostrar que sua comunidade pode ser reconhecida como muitos outros grandes artistas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.





**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVII do Regimento Interno:

Art. 311. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXVII - Comenda Denílson Leite;

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto Decreto Legislativo n. 038/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 29 de novembro de 2021

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

  
Aldo Roberto





**VOTOS CONTRÁRIOS**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11080011 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 38/2021**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DENLSON LEITE PARA A CANTORA E COMPOSITORA DANIELA BARROS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 13 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de dezembro de 2021 às 14h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11080011/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11080011/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 38/2021 QUE CONCEDE COMENDA DENILSON**  
**LEITE PARA A CANTORA E COMPOSITORA**  
**DANIELA BARROS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 38/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares visa conceder Comenda Denilson Leite a cantora e compositora Daniela Barros.

Em sua Justificativa, aduz que a cantora Danny é a maior artista LGBTQIA+ de Alagoas e usa sua voz para mostrar que uma mulher transexual, negra, da periferia e que mostra que a diversidade está reconquistando o seu espaço e que uma artista como ela é uma peça relevante na luta pelos direitos humanos de todas as pessoas LGBTQIA+ e garante o seu compromisso ético de mostrar que sua comunidade pode ser reconhecida como muitos outros grandes artistas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVII do Regimento Interno:

Art. 311. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XXVII - Comenda Denilson Leite;

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto Decreto Legislativo n. 038/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 29 de novembro de 2021.

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:335B9ECB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/12/2021. Edição 6339

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 11080011 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 38/2021**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DENLSON LEITE PARA A CANTORA E COMPOSITORA DANIELA BARROS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 15h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 63/2021**

**Processo Nº: 11080011**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 38/2021**

**AUTORA DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria:** “Concessão da Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros”.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.**

A nobre parlamentar requereu a concessão da comenda acima citada à cantora Daniela Barros, mais conhecida como Danny Bond, transexual alagoana, que iniciou sua carreira em 2015 e a primeira artista LGBTQIA+ a participar do quadro “Acústicos do Sofá” da plataforma americana TIDAL, sendo a edição com maior engajamento.

A parlamentar, na biografia circunstanciada, expôs que Danny Bond se destaca em um cenário com muitos desafios, sobretudo em um país com altos índices de assassinatos de transexuais. Assim, a nobre vereadora requer a concessão desta comenda diante da dedicação e profissionalismo que esta exerce sua profissão.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **requer a concessão da Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros**, a qual é artista LGBTQIA+



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

e vem alcançando importante espaço, mostrando que a diversidade vem conquistando seu espaço, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2021.

*Joseis Moreira da Silva*

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

*Pastor*

*Olívia Leuzio*

*Smartunys*

*Joseis Moreira da Silva*

*Burivaldo Marques Silva Neto*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110008.**

**PARECER Nº: 62/2021  
PROCESSO Nº. 11110008.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2021  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: “CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA O FREI JOÃO MARIA”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria.**

A nobre parlamentar requereu a concessão da emenda acima citada ao Frei João Maria, o qual se converteu em 2001, durante um encontro de Pentecostes, e em 2005 ingressou como co-fundador da Casa de Ranquines. É presidente da Associação Católica de São Vicente de Paulo e fundador da Casa de Passagem São Vicente de Paulo.

Assim, diante do trabalho realizado pelo Frei João Maria, explanado através da biografia circunstanciada exposta pela parlamentar, denotando trabalho, esforço e resiliência, a parlamentar requer a concessão desta honraria.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 46/2021, que **requer a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para o Frei João Maria**, o qual possui importante trabalho com esforço e resiliência, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:89E41131**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080011.**

**PARECER Nº: 63/2021  
PROCESSO Nº. 11080011.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 38/2021  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

EMENTA DA MATÉRIA: “CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A CANTORA E COMPOSITORA DANIELA BARROS”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.**

A nobre parlamentar requereu a concessão da comenda acima citada à cantora Daniela Barros, mais conhecida como Danny Bond, transexual alagoana, que iniciou sua carreira em 2015 e a primeira artista LGBTQIA+ a participar do quadro “Acústicos do Sofá” da plataforma americana TIDAL, sendo a edição com maior engajamento.

A parlamentar, na biografia circunstanciada, expôs que Danny Bond se destaca em um cenário com muitos desafios, sobretudo em um país com altos índices de assassinatos de transexuais. Assim, a nobre vereadora requer a concessão desta comenda diante da dedicação e profissionalismo que esta exerce sua profissão.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 38/2021, que **requer a concessão da Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Denilson Leite para a cantora e compositora Daniela Barros**, a qual é artista LGBTQIA+ e vem alcançando importante espaço, mostrando que a diversidade vem conquistando seu espaço, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 21 de Dezembro de 2021.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E320EE2B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10210022/2021.**

**PROCESSO Nº. 10210022/2021.  
PROJETO DE LEI Nº 486/2021**

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE  
"ESTABELECE DIRETRIZES PARA  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL  
ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ."

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa "Estabelecer Diretrizes para Implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município De Maceió." Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### **II - ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Em análise, constatou-se que o projeto de lei do nobre vereador é de relevante importância para a área da educação, uma vez que permite aos alunos da rede pública municipal o direito à educação.

Ainda, enfatizo que esta proposição faz jus à Constituição Federal, conforme o art. 205 da Carta Magna. Vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Saliente-se que muitos alunos constrangidos abandonam a escola por falta de material adequado para continuar os estudos, como livros, cadernos e até lápis. Ademais, importante registrar que em 2021, conforme o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, o valor dos materiais escolares aumentou em 30%.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de Dezembro de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5C03BFE8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 08110062.**

**PARECER Nº. 008/2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08110062, PELO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE Institui, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08110062 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

O Vereador José Nilton Lima de Oliveira justifica a propositura defendendo que o referido o método, será implementado nas ações e planos de combate ao Aedes Aegypti, a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

Por fim, o Projeto de Lei visa promover, através do monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió, intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia, e fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações de combate ao mosquito e diminuir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do Aedes aegypti, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Em síntese, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

Inicialmente, cabe destacar que o método é estratégia inovadora, fomentada pelo Ministério da Saúde, e consiste em infectar o mosquito Aedes aegypti com uma bactéria chamada Wolbachia, que reduz a capacidade de o mosquito transmitir a dengue, zika e chikungunya. Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de Aedes aegypti com a Wolbachia para que se reproduzam com os Aedes aegypti locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 4 bilhões de pessoas estejam vivendo em áreas com risco de infecção pela doença.